



DIÁRIO DO JUDICIÁRIO

Des. Nelson Missias de Moraes
Presidente

Des. José Afrânio Vilela
1º Vice-Presidente

Des.ª Áurea Maria Brasil Santos Perez
2º Vice-Presidente

Des.ª Mariangela Meyer Pires Faleiro
3º Vice-Presidente

Des. José Geraldo Saldanha da Fonseca
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Jayme Silvestre Corrêa Camargo
Vice-Corregedor-Geral de Justiça

CIRCULAÇÃO IRRESTRITA – ANO XIII – BELO HORIZONTE, SEGUNDA-FEIRA, 20 DE JANEIRO DE 2020, Nº 11

Lei Federal nº 11.419 de 19/12/2006, art 4º

“Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/ 2006 e MP 2.200-2/2001. A assinatura digital constitui forma de encriptação eletrônica do documento. Ela está empregada neste documento eletrônico como recurso tecnológico da segurança da informação. Os dados que compõem cada informação deste documento foram cifrados pela assinatura digital quando do respectivo armazenamento no equipamento-banco-de-dados do TJMG. Para a cifragem e armazenamento, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais empregou certificados digitais expedidos por instituição certificadora devidamente credenciada na ICP-Brasil (Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira). O presente documento recebeu assinatura digital com uso de Certificado de padrão ICP-Brasil com algoritmo de assinatura “sha1RSA”, expedido pela Autoridade Certificadora denominada “AC PRODEMGE SRF”, usado padrão de algoritmos criptográficos de RSA(1024 bits). Os métodos criptográficos empregados impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento digitalmente assinado e armazenado sejam adulterados ou copiados, tornando-os invioláveis. Encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO DO JUDICIÁRIO DO TJMG.”

PRESIDÊNCIA

Chefe de Gabinete: José Augusto Viana Nogueira
20/01/2020

SECRETARIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA E DAS COMISSÕES PERMANENTES

Secretário Especial da Presidência: Guilherme Augusto Mendes do Valle

RESOLUÇÃO Nº 908/2020

Determina a instalação da 3ª Vara Criminal e da Infância e da Juventude na Comarca de Santa Luzia e dá outras providências.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem o § 4º do art. 9º e os §§ 1º, 4º e 10 do art. 10 da Lei Complementar estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001, e os incisos VII e XIX do art. 34 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 96 e 99 da Constituição da República Federativa do Brasil e nos arts. 66, inciso IV, 98 e 104 da Constituição do Estado de Minas Gerais, sobre a competência e a iniciativa privativas do Tribunal de Justiça para, mediante ato próprio, determinar a instalação de unidades judiciárias;

CONSIDERANDO o disposto no § 4º do art. 10 da Lei Complementar estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001, que contém a organização e divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais, que possibilita ao órgão competente do Tribunal de Justiça, mediante resolução, determinar a instalação de vara da justiça comum;

CONSIDERANDO o disposto nos §§ 1º e 10 do art. 10 da Lei Complementar estadual nº 59, de 2001, que possibilita ao órgão competente do Tribunal de Justiça, mediante resolução, fixar a distribuição de competência de varas e propor a redistribuição dos feitos em curso na comarca;

CONSIDERANDO o que estabelecem os arts. 1º e 7º da Resolução da Corte Superior nº 591, de 30 de março de 2009, que dispõe sobre as unidades jurisdicionais do Sistema dos Juizados Especiais criadas pela Lei Complementar estadual nº 105, de 14 de agosto de 2008;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta da Presidência nº 671, de 22 de agosto de 2017, que estabelece a numeração dos cargos de Juiz de Direito do Sistema dos Juizados Especiais, ordenando-os nas unidades jurisdicionais das comarcas do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO o art. 1º da Resolução da Corte Superior nº 613, de 10 de setembro de 2009, que determina o provimento, em caráter excepcional e independentemente de instalação de vara, de cargos de Juiz de Direito Auxiliar Especial nas comarcas que menciona;

CONSIDERANDO o art. 5º da Resolução do Órgão Especial nº 743, de 6 de novembro de 2016, que fixa a lotação dos cargos e funções de confiança de assessoramento de Juiz de Direito, integrantes dos quadros de pessoal dos órgãos auxiliares da justiça de primeiro grau;

CONSIDERANDO o Planejamento Estratégico do Tribunal de Justiça de que trata a Resolução do Órgão Especial nº 823, de 29 de junho de 2016, que tem como objetivo “garantir a razoável duração do processo, por meio da prestação jurisdicional ágil e efetiva, com segurança jurídica e procedimental na tramitação dos processos judiciais, bem como elevar a produtividade dos magistrados e servidores”;

CONSIDERANDO a necessidade de melhorar a prestação jurisdicional, bem como o implemento das condições de funcionamento de mais uma vara na Comarca de Santa Luzia;

CONSIDERANDO, mais, a necessidade de lotação de cargos de provimento efetivo de Oficial Judiciário, cargos de provimento em comissão de Assessor de Juiz e de Gerente de Secretaria e função de confiança de Assessoramento de Juiz de Direito na referida comarca;

CONSIDERANDO a existência de cargos efetivos de Oficial Judiciário no quadro de reserva e de cargos de provimento em comissão de Assessor de Juiz e de Gerente de Secretaria reservados para futura lotação;

CONSIDERANDO, finalmente, o que constou do Processo da Comissão de Organização e Divisão Judiciárias nº 1.0000.19.164331-1/000 (Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0096602-89.2018.8.13.0000) e, ainda, o que ficou decidido pelo próprio Órgão Especial em sessão ordinária realizada no dia 18 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DA INSTALAÇÃO DA 3ª VARA CRIMINAL E DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Art. 1º Fica determinada a instalação da 3ª Vara Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Santa Luzia, a ser instalada pelo Presidente do Tribunal de Justiça, em data por ele designada.

Art. 2º Efetivada a instalação de que trata o art. 1º desta Resolução:

I - a 2ª Vara Criminal e da Infância e da Juventude passa a ter denominação e competência de 2ª Vara Criminal e de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;

II - permanecem inalteradas a denominação e a competência da 1ª Vara Criminal e de Execuções Penais;

III - os processos e as ações criminais passarão a ser distribuídos, equitativamente, entre as 1ª, 2ª e 3ª Varas Criminais da Comarca de Santa Luzia;

IV - os processos e as ações criminais relativos à infância e juventude passarão a ser distribuídos à vara de que trata o art. 1º desta Resolução.

Art. 3º Serão redistribuídos para a 3ª Vara Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Santa Luzia de que trata o art. 1º desta Resolução:

I - os processos e as ações criminais correspondentes a 1/3 (um terço) do acervo ativo, em curso no Sistema de Informatização dos Serviços das Comarcas - SISCOM, que, na data de vigência desta Resolução, se encontrarem em tramitação na 1ª Vara Criminal e de Execuções Penais e na 2ª Vara Criminal e da Infância e da Juventude, cuja competência foi alterada nos termos do inciso I do art. 2º;

II - os processos e as ações cíveis e criminais correspondentes à infância e à juventude que, na data da vigência desta Resolução, se encontrarem:

a) suspensos e em tramitação na 2ª Vara Criminal e da Infância e da Juventude, cuja denominação foi alterada nos termos do inciso I do art. 2º;

b) arquivados na vara de que trata a alínea “a” do inciso II deste artigo e que venham a ser objeto de nova petição ou requerimento.

CAPÍTULO II DA ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO, DA COMPETÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DO CARGO DE JUIZ DE DIREITO AUXILIAR ESPECIAL NA UNIDADE JURISDICIONAL DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS

Art. 4º O cargo de Juiz de Direito Auxiliar Especial da Comarca de Santa Luzia, provido, em caráter excepcional, por meio da Resolução da Corte Superior nº 613, de 10 de setembro de 2009, passa a integrar a Unidade Jurisdicional Única do Sistema dos Juizados Especiais dessa comarca, a partir da data de vigência desta Resolução.

Parágrafo único. Portaria Conjunta da Presidência ordenará os cargos de Juiz de Direito na unidade jurisdicional do Sistema dos Juizados Especiais da Comarca de Santa Luzia, nos termos do que dispõe o art. 7º da Resolução da Corte Superior nº 591, de 30 de março de 2009.

Art. 5º Serão redistribuídos para o cargo de Juiz de Direito da Unidade Jurisdicional Única do Sistema dos Juizados Especiais da Comarca de Santa Luzia de que trata o art. 4º desta Resolução:

I - os processos e as ações correspondentes a 1/2 (metade) do acervo de feitos ativos e inativos, em curso no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe, que, na data de vigência desta Resolução, se encontrarem em tramitação na Unidade Jurisdicional Única;

II - os processos e as ações correspondentes a 1/2 (metade) do acervo, em curso no SISCOM, que, na data de vigência desta Resolução, se encontrarem na Unidade Jurisdicional Única.

Art. 6º Fica acrescido o seguinte inciso V ao § 3º do art. 1º da Resolução da Corte Superior nº 613, de 2009:

“Art. 1º [...]

§ 3º [...]

V - na Comarca de Santa Luzia, a partir da publicação da Resolução do Órgão Especial nº 908, de 17 de janeiro de 2020, que determinou o aproveitamento do cargo de Juiz de Direito Auxiliar Especial.”.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 7º Os incisos VI e VII do art. 5º da Resolução do Órgão Especial nº 743, de 6 de novembro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º [...]

VI - em Barbacena, Conselheiro Lafaiete, Coronel Fabriciano, Lavras, Pará de Minas, Passos, Patos de Minas, Poços de Caldas, Ribeirão das Neves, Santa Luzia e Teófilo Otoni, 2 (duas) funções por comarca;

VII - em Além Paraíba, Alfenas, Almenara, Araxá, Bocaiúva, Campo Belo, Carangola, Caratinga, Cataguases, Curvelo, Diamantina, Formiga, Frutal, Guaxupé, Ibirité, Itabira, Itajubá, Itaúna, Ituiutaba, Janaúba, Januária, João Monlevade, Lagoa Santa, Leopoldina, Manhuaçu, Mantena, Muriaé, Nanuque, Nova Lima, Oliveira, Ouro Preto, Paracatu, Patrocínio, Pedro Leopoldo, Pirapora, Ponte Nova, Santa Rita do Sapucaí, Santos Dumont, São João del Rei, São Lourenço, São Sebastião do Paraíso, Timóteo, Três Corações, Ubá, Unai, Vespasiano, Viçosa e Visconde do Rio Branco, 1 (uma) função por comarca.”.

Art. 8º Ficam lotados na Comarca de Santa Luzia:

I - 1 (um) cargo de Assessor de Juiz, código TJ-DAS-08;

II - 1 (um) cargo de Gerente de Secretaria, código JPI-DAS-10;

III - 5 (cinco) cargos de Oficial Judiciário.

Art. 9º Compete à Corregedoria-Geral de Justiça baixar as instruções e coordenar as providências necessárias ao fiel cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 20 de janeiro de 2020.

Desembargador NELSON MISSIONI DE MORAIS, Presidente

PORTARIA CONJUNTA Nº 927/PR/2020

Instala o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Miradouro.

O PRESIDENTE e a 3ª VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS e o CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhes confere o art. 21 da Resolução do Órgão Especial nº 873, de 19 de março de 2018,

CONSIDERANDO a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário, instituída pela Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, nº 125, de 29 de novembro de 2010;

CONSIDERANDO que, em atendimento a essa política, foi editada a Resolução do Órgão Especial nº 873, de 19 de março de 2018, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Núcleo Permanente de Métodos de Solução de Conflitos e estabelece normas para a instalação dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania;

CONSIDERANDO que a Comarca de Miradouro possui, já em funcionamento, a Central de Conciliação, conforme a Portaria da Presidência nº 2.216, de 27 de agosto de 2008;

CONSIDERANDO a existência de magistrados, servidores, estagiários e voluntários, na Comarca de Miradouro, capacitados em mecanismos de solução de conflitos, em especial dos consensuais, como a mediação e a conciliação;

CONSIDERANDO o que constou no Processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0150799-57.2019.8.13.0000,

RESOLVEM:

Art. 1º Fica instalado, no dia 27 de janeiro de 2020, o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Miradouro, integrado pelos setores de cidadania, pré-processual e processual.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 20 de janeiro de 2020.

Desembargador NELSON MISSIAS DE MORAIS, Presidente

Desembargadora MARIANGELA MEYER PIRES FALEIRO, 3ª Vice-Presidente

Desembargador JOSÉ GERALDO SALDANHA DA FONSECA, Corregedor-Geral de Justiça

PORTARIA CONJUNTA Nº 928/PR/2020

Instala o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Divino.

O PRESIDENTE e a 3ª VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS e o CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhes confere o art. 21 da Resolução do Órgão Especial nº 873, de 19 de março de 2018,

CONSIDERANDO a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário, instituída pela Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, nº 125, de 29 de novembro de 2010;

CONSIDERANDO que, em atendimento a essa política, foi editada a Resolução do Órgão Especial nº 873, de 19 de março de 2018, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Núcleo Permanente de Métodos de Solução de Conflitos e estabelece normas para a instalação dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania;

CONSIDERANDO que a Comarca de Divino possui, já em funcionamento, a Central de Conciliação, conforme a Portaria da Presidência nº 2.216, de 27 de agosto de 2008;

CONSIDERANDO a existência de magistrados, servidores, estagiários e voluntários na Comarca de Divino, capacitados em mecanismos de solução de conflitos, em especial dos consensuais, como a mediação e a conciliação;

CONSIDERANDO o que constou no Processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0066914-48.2019.8.13.0000,

RESOLVEM:

Art. 1º Fica instalado, no dia 27 de janeiro de 2020, o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Divino, integrado pelos setores de cidadania, pré-processual e processual.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 20 de janeiro de 2020.

Desembargador NELSON MISSIAS DE MORAIS, Presidente

Desembargadora MARIANGELA MEYER PIRES FALEIRO, 3ª Vice-Presidente

Desembargador JOSÉ GERALDO SALDANHA DA FONSECA, Corregedor-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 4.687/PR/2020

Designa data e desembargador para presidir a solenidade de instalação da 3ª Vara Criminal e da Infância e da Juventude na Comarca de Santa Luzia.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Resolução do Órgão Especial nº 908, de 20 de janeiro de 2020,

CONSIDERANDO o inciso I do art. 26 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - RITJMG, no sentido de que "cabe ao Presidente do Tribunal velar pelas prerrogativas do Poder Judiciário e da magistratura do Estado, representando-os perante os demais poderes e autoridades, pessoalmente ou por delegação a desembargador";

CONSIDERANDO o que constou do Processo da Comissão de Organização e Divisão Judiciárias nº 1.0000.19.164331-1/000 (Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0096602-89.2018.8.13.0000) e, ainda, o que ficou decidido pelo próprio Órgão Especial em sessão ordinária realizada no dia 18 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o dia 3 de fevereiro de 2020, às 17 horas, para a realização da audiência solene de instalação da 3ª Vara Criminal e da Infância e Juventude da Comarca de Santa Luzia.

Art. 2º Fica designado o Desembargador Marcos Henrique Caldeira Brant para presidir a audiência solene de instalação da vara a que se refere o art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 20 de janeiro de 2020.

Desembargador NELSON MISSIAS DE MORAIS, Presidente

PORTARIA Nº 4.688/PR/2020

Designa Juiz Coordenador para o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Miradouro.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 125, de 29 de novembro de 2010, e o § 1º do art. 22 da Resolução do Órgão Especial nº 873, de 19 de março de 2018,

CONSIDERANDO a Resolução do Órgão Especial nº 873, de 19 de março de 2018, que "dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Núcleo Permanente de Métodos de Solução de Conflitos, da Superintendência da Gestão de Inovação e do órgão jurisdicional da Secretaria do Tribunal de Justiça diretamente vinculado à Terceira Vice-Presidência, e estabelece normas para a instalação dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania";

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 22, "caput" e § 1º, da Resolução do Órgão Especial nº 873, de 2018, os Centros Judiciários contarão com 1 (um) Coordenador, que será um magistrado em atividade, e Juizes-Adjuntos, se necessário, designados mediante Portaria do Presidente do Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO a instalação do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Miradouro, nos termos da Portaria Conjunta da Presidência nº 927, de 20 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de designar Juiz de Direito para exercer a função de Coordenador do referido Centro Judiciário,

CONSIDERANDO o que constou no Processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0150799-57.2019.8.13.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o Juiz de Direito Antônio Augusto Pavel Toledo para exercer a função de Juiz Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Miradouro.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 20 de janeiro de 2020.

Desembargador NELSON MISSIAS DE MORAIS, Presidente

PORTARIA Nº 4.689/PR/2020

Designa Juiz Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Divino.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 125, de 29 de novembro de 2010, e o § 1º do art. 22 da Resolução do Órgão Especial nº 873, de 19 de março de 2018,

CONSIDERANDO a Resolução do Órgão Especial nº 873, de 19 de março de 2018, que "dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Núcleo Permanente de Métodos de Solução de Conflitos, da Superintendência da Gestão de Inovação e do órgão jurisdicional da Secretaria do Tribunal de Justiça diretamente vinculado à Terceira Vice-Presidência, e estabelece normas para a instalação dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania";

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 22, "caput" e § 1º, da Resolução do Órgão Especial nº 873, de 2018, os Centros Judiciários contarão com 1 (um) Coordenador, que será um magistrado em atividade, e Juizes-Adjuntos, se necessário, designados mediante Portaria do Presidente do Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO a instalação do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Divino, nos termos da Portaria Conjunta da Presidência nº 928, de 20 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de designar Juiz de Direito para exercer a função de Juiz Coordenador do referido Centro Judiciário;

CONSIDERANDO o que constou no Processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0066914-48.2019.8.13.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o Juiz de Direito Maurílio Cardoso Nunes para exercer a função de Juiz Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Divino.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 20 de janeiro de 2020.

Desembargador NELSON MISSIAS DE MORAIS, Presidente

ATOS DO PRESIDENTE, DESEMBARGADOR NELSON MISSIAS DE MORAIS, REFERENTES À DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS**MAGISTRATURA**

Deferindo a suspensão das férias individuais do Desembargador abaixo relacionado, referentes ao primeiro semestre de 2020, nos termos da legislação vigente:

Câmaras/Lotação	Magistrado	Períodos
4ª Crim.	Júlio Cezar Gutierrez	04.03.20 a 18.03.20 13.05.20 a 27.05.20

Designando, nos termos da legislação vigente, o Juiz de Direito Paulo Victor de França Albuquerque Paes, da 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude de Manga, para responder pela comarca de Jaíba, a partir de 17.01.2020 até o provimento;

Designando, nos termos da legislação vigente, o Juiz de Direito Frederico Vasconcelos de Carvalho, da 2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais de Manga, e que responde por Montalvânia, para cooperar na comarca de Jaíba, a partir de 17.01.2020;

Designando, nos termos da legislação vigente, o Juiz de Direito Eliseu Silva Leite Fonseca, da Vara da Infância e da Juventude e de Precatórias Criminais de Montes Claros, para cooperar na comarca de Jaíba, a partir de 17.01.2020.

ATOS DO SUPERINTENDENTE ADJUNTO DA SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA, DESEMBARGADOR GILSON SOARES LEMES, REFERENTES À DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS**MAGISTRATURA**

Designando os Desembargadores/Juiz(es) de Direito Convocado (s) abaixo relacionados para apreciarem decisões em *habeas corpus*, no mandado de segurança, no agravo cível e em quaisquer outras medidas urgentes, com a distribuição ocorrendo a partir das doze horas do dia útil que imediatamente anteceder o início do plantão diurno, no mês de JANEIRO/20, conforme abaixo relacionado:

MATÉRIA CÍVEL**Plantão Diurno (de 8:00 às 18:00)**

Dias	Desembargadores – Direito Público	Desembargadores – Direito Privado
25 e 26	Bitencourt Marcondes Alexandre Santiago	Antônio Bispo Newton Teixeira Carvalho

Plantão Noturno (de 18:00 às 8:00 horas do dia seguinte)

Dias	Desembargadores – Direito Público	Desembargadores – Direito Privado
24 a 26	Bitencourt Marcondes	Antônio Bispo
27 a 30	Alexandre Santiago	Newton Teixeira Carvalho

Designando os Desembargadores/Juizes de Direito Convocados abaixo relacionados para apreciarem decisões em *habeas corpus*, no mandado de segurança e em quaisquer outras medidas urgentes, com a distribuição ocorrendo a partir das doze horas do dia útil que imediatamente anteceder o início do plantão diurno, no mês de JANEIRO/20, conforme abaixo relacionado:

MATÉRIA CRIMINAL**Plantão Diurno (de 8:00 às 18:00)**

Dias	Desembargador
25 e 26	Antônio Carlos Cruvinel Dirceu Wallace Baroni

Plantão Noturno (de 18:00 às 8:00 horas do dia seguinte)

Dias	Desembargador
24 a 26	Antônio Carlos Cruvinel
27 a 30	Dirceu Wallace Baroni

ATOS DO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA, DR. LUIZ CARLOS REZENDE E SANTOS, REFERENTES À DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS**MAGISTRATURA****Ver tabelas ao final desta publicação – deferindo, alterando, marcando/suspendendo férias de magistrados.**

Designando, nos termos da legislação vigente, a 2ª Juíza de Direito Auxiliar Especial de Ipatinga, Patrícia de Santana Napoleão, para responder pela Vara da Fazenda Pública e Autarquias da mesma comarca, a partir de 22.01.2020, até o provimento.

Dispensando a Juíza de Direito Josselma Lopes da Silva Lages, da Vara de Família e Sucessões de Ipatinga, de responder pela Vara da Fazenda Pública e Autarquias da mesma comarca, a partir de 22.01.2020.

Designando, nos termos da legislação vigente, a Juíza de Direito Auxiliar Especial de Teófilo Otoni, Juliana Alcova Nogueira, para responder pela 2ª Vara Cível da mesma comarca, a partir de 21.01.2020, até o provimento.

Dispensando o Juiz de Direito Emerson Chaves Motta, da 1ª Vara Cível de Teófilo Otoni, de responder pela 2ª Vara Cível da mesma comarca, a partir de 21.01.2020.

Designando, nos termos da legislação vigente, a Juíza de Direito Vanessa Guimarães da Costa Vedovotto, da Unidade Jurisdicional do Juizado Especial de Ituiutaba, para cooperar na 9ª Vara Cível de Uberlândia, a partir de 21.01.2020.

Deferindo aos seguintes Juizes de Direito da comarca de Belo Horizonte compensação em dias úteis, nos termos da legislação vigente, conforme segue:

Magistrado / Vara	Dias/Período
Flávia Birchal de Moura – Coordenação JESP	05 dias úteis: 09.03 a 13.03.2020
Lívia Lúcia Oliveira Borba – Juíza Auxiliar da Corregedoria de Justiça	03 dias úteis: 07.01 a 09.01.2020
Marcelo da Cruz Trigueiro – 2ª Vara de Feitos Tributários	02 dias úteis: 20.01 e 21.01.2020
Paula Murça Machado Rocha Moura – 14ª JDA	08 dias úteis: 07.01 a 16.01.2020
Pedro Cândido Fiúza Neto – 12ª Vara de Família	05 dias úteis: 17.01 a 23.01.2020
Marixa Fabiane Lopes Rodrigues - Vara Especializada em Crimes contra Crianças e Adolescentes	05 dias úteis: 27.01 a 31.01.2020

Deferindo à Juíza de Direito Auxiliar da Presidência deste Tribunal de Justiça de Minas Gerais, Rosimere das Graças do Couto, a suspensão de 30 dias de férias referentes ao 2º semestre de 2019, nos termos da legislação vigente.

Deferindo a seguinte Juíza de Direito da comarca de Belo Horizonte licença para acompanhar pessoa da família, nos termos da legislação vigente, conforme segue:

Magistrado / Vara	Dias/Período
Fernanda Baeta Vicente – 9ª JDA	Licença para acompanhar pessoa da família: 13.01 e 14.01.2020

Deferindo a seguinte Juíza de Direito da comarca de Belo Horizonte licença para ausentar-se do País, nos termos da legislação vigente, conforme segue:

Magistrado / Vara	Dias/Período
Flávia Birchal de Moura – Coordenação JESP	Licença para ausentar-se do País: 07.03 a 15.03.2020

Deferindo os seguintes Juizes de Direito, abaixo relacionados, licenças diversas, nos termos da legislação vigente, conforme segue:

Magistrado / Vara	Dias/Período	Substituto/Cooperador
Rosângela Cunha Fernandes 1ª Vara Criminal Comarca de Juiz de Fora	Licença Saúde no período de 26.11 a 05.12.2019	Ana Maria Lammoglia Jabour JDAE Comarca de Juiz de Fora
Serlon Silva Santos Vara Criminal e da Infância e da Juventude Comarca de Patrocínio	Licença Saúde em 13.12.2019	Pedro Marcos Begatti 2ª Vara Cível Comarca de Patrocínio

1ª INSTÂNCIA

Designando Iracy dos Reis Alves de Oliveira, PJPI 13.648-1, Oficial Judiciário D, especialidade Oficial Judiciário, efetiva da comarca de Belo Horizonte, para exercer a função de confiança de assessoramento de Juiz de Direito, PJ-FC, PJ-01 (Portaria nº 435/2020-SEI).

Nomeando Tainara Lucia dos Santos, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Juiz, PJ-AS-04, PJ-51, mediante indicação da Juíza de Direito Substituta Dra. Elaine de Almeida Lopes Jardim, que responde pela comarca de Borda da Mata (Portaria nº 424/2020-SEI).

ASSESSORIA DE PRECATÓRIOS

20 de janeiro de 2020

De ordem do MM. Juiz de Direito, Christian Garrido Higuchi, da Assessoria de Precatórios do TJMG, ASPREC, ficam intimadas as partes e procuradores, das decisões e despachos, conforme lista em discriminação ANEXA ao final desta publicação.

Dayane Almeida
Assistente Técnico de Precatórios

CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS

20 de janeiro de 2020

De ordem do MM. Juiz de Direito Christian Garrido Higuchi, Coordenador da ASPREC, através da CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS DO TJMG, CEPREC, divulga-se, para conhecimento de credores, advogados e Município de Belo Horizonte, a DECISÃO que segue, e também o ANEXO (RESULTADO PARCIAL), constante no final desta publicação, documento que se relaciona aos acordos diretos previstos no EDITAL nº 01/2019 dos precatórios devidos pelo Município de Belo Horizonte (Administração Direta e Indireta).

Marilene de Vasconcelos Albrigo
Assessora Técnica II

EDITAL Nº 01/2019
ACORDOS DIRETOS EM PRECATÓRIOS
MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
SELEÇÃO DE CREDITORES

DECISÃO

Trata-se da publicação do resultado PARCIAL que se alcançou em razão do procedimento contemplado pelo EDITAL nº 01/2019, dos acordos em precatórios devidos pelo Município de Belo Horizonte, administração direta e indireta, conforme regras que tiveram por base o art. 102, parágrafo primeiro, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Municipal

nº 10.082, de 12 de janeiro de 2011.

Esclareço que seguindo os critérios de classificação dos credores habilitantes, determinados pelo item 5 do EDITAL nº 01/2019, são contemplados nesta publicação os credores que ofertaram percentual de 40%(quarenta), razão pela qual, haverá, posteriormente, novas publicações contemplando credores que ofereceram deságios inferiores, até que seja atingida a previsão dos recursos disponíveis neste processo.

Comunico que publicada esta decisão no DJe, nos termos do item 6 do Edital nº 01/2019, abre-se, para credores e entidades devedoras, o prazo comum de 5(cinco) dias úteis para se manifestarem sobre o cálculo elaborado, colacionado aos respectivos autos de seu precatório.

Comunico, ainda, que decorrido o quinquídio sem impugnação, ou resolvida a impugnação nos autos do precatório, o crédito depurado será depositado DIRETAMENTE na conta bancária do BENEFICIÁRIO classificado, indicada no formulário de habilitação, através de despacho nos autos dos precatórios classificados, com observância dos procedimentos descritos no item 6 do Edital de Acordos nº 01/2019 do Município de Belo Horizonte.

Esclareço que a atualização dos créditos devidos nos precatórios selecionados para os acordos previstos no Edital nº 01/2019 do Município de Belo Horizonte foi feita com observância das normas constitucionais e do entendimento firmado pelo STF no Julgamento das ADIs nº 4357 e 4425, que tratam especificamente de precatórios, já que o RE 870.497 cuida das ações em curso, ainda na fase de liquidação.

Por fim, conforme regras do próprio item 6, destaco que:

Caso a inscrição tenha sido feita pelo procurador do credor, deverá ser juntada aos autos do precatório presente neste ANEXO, procuração original e atualizada, expedida há, no máximo 3(três) meses, que comprove os poderes para acordar ou transigir em nome do beneficiário do crédito.

No caso de Espólios, pessoas físicas menores de idade ou incapazes, ou pessoas jurídicas, deverá ser juntada aos autos do precatório presente neste ANEXO, documento atualizado que comprove a capacidade do seu representante para transigir, receber e dar quitação, tais como certidão de inventariante, certidão de tutela ou curatela, ambos atualizados, e atos constitutivos da pessoa jurídica, com as últimas alterações contratuais.

Publique-se. Cumpra-se.

Christian Garrido Higuchi
Juiz Coordenador da ASPREC/CEPREC

De ordem do MM. Juiz de Direito Christian Garrido Higuchi, Coordenador da ASPREC, através da CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS DO TJMG, CEPREC, divulga-se, para conhecimento de credores, advogados e Estado de Minas Gerais, a DECISÃO que segue, e também o ANEXO (RESULTADO PARCIAL), constante no final desta publicação, documento que se relaciona aos acordos diretos previstos no EDITAL nº 01/2019 dos precatórios devidos pelo Estado de Minas Gerais (Administração Direta e Indireta).

Marilene de Vasconcelos Albrigo
Assessora Técnica II

EDITAL Nº 01/2019
ACORDOS DIRETOS EM PRECATÓRIOS
ESTADO DE MINAS GERAIS
SELEÇÃO DE CREDORES

DECISÃO

Trata-se da publicação do resultado PARCIAL que se alcançou em razão do procedimento contemplado pelo EDITAL nº 01/2019, dos acordos em precatórios devidos pelo Estado de Minas Gerais, administração direta e indireta, conforme regras que tiveram por base o art. 102, §1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; Lei Estadual nº 19.407, de 30 de dezembro de 2010; Decreto Estadual nº 45.317, de 5 de março de 2010 e Resolução-Conjunta nº 01/2011/TJMG/SEF/AGE, alterada pela Resolução Conjunta nº 02/2015/TJMG/SEF/AGE.

Esclareço que seguindo os critérios de classificação dos credores habilitantes, determinados pelo item 5 do EDITAL nº 01/2019, são contemplados nesta publicação os credores que ofertaram percentual com o valor de 31,10%, razão pela qual, haverá, posteriormente, novas publicações contemplando credores que ofereceram deságios inferiores, até que seja atingida a previsão dos recursos disponíveis neste processo.

Comunico que disponibilizada esta decisão no DJe, nos termos do item 6 do Edital nº 01/2019, abre-se para credores e entidades devedoras o prazo comum de 5(cinco) dias úteis para se manifestarem sobre o cálculo elaborado e colacionado aos respectivos autos de seu precatório.

Comunico, ainda, que decorrido o quinquídio sem impugnação, ou resolvida a impugnação nos autos do precatório, o crédito depurado será depositado DIRETAMENTE na conta bancária do BENEFICIÁRIO classificado, indicada no formulário de

habilitação, através de despacho nos autos dos precatórios classificados, com observância dos procedimentos descritos no item 6 do Edital de Acordos nº 01/2019 do Estado de Minas Gerais.

Esclareço que a atualização dos créditos devidos nos precatórios selecionados para os acordos previstos no Edital nº 01/2019 do Estado de Minas Gerais foi feita com observância das normas constitucionais e do entendimento firmado pelo STF no Julgamento das ADIs nº 4357 e 4425, que tratam especificamente de precatórios, já que o RE 870.497 cuida das ações em curso, ainda na fase de liquidação.

Por fim, conforme regras do próprio item 6, destaco que:

Caso a inscrição tenha sido feita pelo procurador do credor, deverá ser juntada aos autos do precatório presente neste ANEXO, procuração original e atualizada, expedida há, no máximo 3(três) meses, que comprove os poderes para acordar ou transigir em nome do beneficiário do crédito.

No caso de Espólios, pessoas físicas menores de idade ou incapazes, ou pessoas jurídicas, deverá ser juntada aos autos do precatório presente neste ANEXO, documento atualizado que comprove a capacidade do seu representante para transigir, receber e dar quitação, tais como certidão de inventariante, certidão de tutela ou curatela, ambos atualizados, e atos constitutivos da pessoa jurídica, com as últimas alterações contratuais.

Publique-se. Cumpra-se.

Christian Garrido Higuchi
Juiz Coordenador da ASPREC/CEPREC

De ordem do MM. Juiz de Direito, Christian Garrido Higuchi, da Central de Conciliação de Precatórios do TJMG, CEPREC, ficam intimadas as partes e procuradores, das decisões e despachos, conforme lista em discriminação ANEXA ao final desta publicação.

Marilene De Vasconcelos Albrigo
Assessora Técnica II

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

DIRETORIA EXECUTIVA DA GESTÃO DE BENS, SERVIÇOS E PATRIMÔNIO

Diretora Executiva: Adriana Lage de Faria

HOMOLOGAÇÃO

Processo SIAD: nº 726/2019

Licitação: nº 153/2019

Modalidade: Pregão Eletrônico

Objeto: Aquisição de bebedouro industrial.

Lote 01: Frustrado.

Lote 02: Frustrado.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO Resultado de julgamento

Licitação nº 170/2019 - Modalidade: Concorrência

Processo SIAD nº 813/2019

Objeto: Construção do novo fórum da Comarca de ELÓI MENDES

Licitante vencedora: **FRANCO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**

Valor Global: **R\$8.076.944,95 (oito milhões setenta e seis mil novecentos e quarenta e quatro reais e noventa e cinco centavos).**

Fator multiplicador **K = 0,7777.**

À adjudicação e homologação.

Em 20 de janeiro de 2020.

Comissão Especial de Licitação

Selma Michaelsen Dias
Presidente

Valeria da Silva Tavares
Membro

Marina Nazareth de Lima
Membro

Diretoria Executiva da Gestão de Bens, Serviços e Patrimônio

Acolho a decisão da Comissão Especial de Licitação, **adjudico e homologo** o **Lote Único** da Licitação nº **170/2019**, Processo SIAD nº **813/2019**. Modalidade: **Concorrência**. Objeto: **Construção do novo fórum da Comarca de ELÓI MENDES**. Valor Global: **RR\$8.076.944,95 (oito milhões setenta e seis mil novecentos e quarenta e quatro reais e noventa e cinco centavos)**. Fator multiplicador **K = 0,7777**. Licitante vencedora: **FRANCO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**.

Em 20 de janeiro de 2020.

Adriana Lage de Faria

Diretora Executiva da Gestão de Bens, Serviços e Patrimônio

**Comissão Especial de Licitação
JULGAMENTO DE PROPOSTAS**

Licitação nº **175/2019**

Modalidade: **Concorrência** Processo SIAD nº **836/2019**

Objeto: **LOTE 1 - Construção do novo fórum da Comarca de CAETÉ**

A Comissão Especial de Licitação – CEL torna público a classificação e o julgamento das propostas apresentadas pelas licitantes habilitadas ao LOTE 01 – CAETÉ, da licitação em epígrafe:

CLASSIFICAÇÃO					
	Empresa	Porte	Multiplicador K	Valor global (R\$)	Diferença % referente a 1º colocada
1	FRANCO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA	EPP	0,7977	8.836.068,02	-
2	CONSTRUTORA GUIA LTDA	OUTRO	0,8400	9.304.637,19	5,30%
3	CATEDRAL ENGENHARIA LTDA	EPP	0,8479	9.392.151,27	6,29%
4	CONSTRUTORA ÚNICA LTDA	OUTRO	0,8740	9.681.237,87	9,56%
5	FM ENGENHARIA LTDA	OUTRO	0,8840	9.792.066,63	10,82%
6	CONSTRUTORA GOMES PIMENTEL LTDA	OUTRO	0,8920	9.880.666,13	11,82%

Foi julgada **VENCEDORA** do certame a proposta apresentada pela licitante **FRANCO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**.

Valor Global: **R\$8.836.068,02 (oito milhões oitocentos e trinta e seis mil sessenta e oito reais e dois centavos)**.

Fator multiplicador K = **0,7977**

Abre-se o prazo recursal.

a) Comissão Especial de Licitação.

GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Gerente: Maria Regina Araújo de Castro
20.01.2020

Contrato – Extrato

Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais – PRODEMGE. - Ct. 006/2020 (9241242) de 17.01.2020 – Processo 1126/2019 - SEI 0012129-39.2019.8.13.0000 - Objeto: Serviços de informática, hospedagem de Sistemas em Ambiente Compartilhado - Baixa Plataforma, hospedagem e Processamento de Aplicações em plataforma Baixa, no Data

Center da contratada. - Vigência: 17.01.2020 a 16.01.2021- Valor do Termo: R\$ 60.656,32 na Dotação Orçamentária nº. 4031.02.061.706.2025.3.3.90.40.03 ou em outra que vier a ser consignada para este fim.

Termo Aditivo – Contrato – Extrato

Plansul Planejamento e Consultoria Ltda. - 10ªTA de 20.01.2020 ao Ct. 136/2018 (9195683) de 23.07.2018 - SEI 0150980-58.2019.8.13.0000 - Objeto: Alteração de nomenclatura da ocupação de “secretário(a)” para “assistente de atendimento” e da Disponibilidade Orçamentária nº. 4031.02.061.706.4395.3.3.90.37.01 ou para outra que vier a ser consignada para este fim e para nº. 4031.02.061.706.4395.3.3.90.37.02 ou para outra que vier a ser consignada para este fim. - Vigência: 20.01.2020 a 23.07.2020- Valor do Termo: Sem alteração.

Termo de Apostilamento - Contrato

Saraiva Educação S.A. - 1ºTermo de Apostilamento de 17.01.2020 ao Ct. 141/2019 (9219041) de 13.06.2019- SEI 0005319-14.2020.8.13.0000 - Objeto: Alteração da Dotação Orçamentária especificamente quanto à classificação econômica da despesa para nº 4031.02.061.706.4395.3.3.90.39.11 ou para outra que vier a ser consignada para este fim.

TWW do Brasil S.A.- 2ºTermo de Apostilamento de 14.01.2020 ao Ct. 360/2015 (9051512) de 28.10.2015- SEI 0003786-20.2020.8.13.0000 - Objeto: Alteração da Dotação Orçamentária especificamente quanto à classificação econômica da despesa para nº 4031.02.061.706.4395.3.3.90.40.04 ou para outra que vier a ser consignada para este fim.

João Carlos Nunes Júnior- 1ºTermo de Apostilamento de 20.01.2020 ao Ct. 145/2018 de 21.08.2018- SEI 0003275-22.2020.8.13.0000 - Objeto: Alteração da Dotação Orçamentária especificamente quanto à classificação econômica da despesa para nº 4031.02.061.706.4395.3.3.90.36.14 ou para outra que vier a ser consignada para este fim.

Ricci Diários, Publicações e Agenciamento Ltda. - EPP- 1ºTermo de Apostilamento de 15.01.2020 ao Ct. 285/2019 (9223263) de 25.10.2019- SEI 0005246-42.2020.8.13.0000 - Objeto: Alteração da Dotação Orçamentária especificamente quanto à classificação econômica da despesa para nº 4031.02.061.706.4395.3.3.90.39.08 ou para outra que vier a ser consignada para este fim.

Working Minds Tecnologia da Informação Ltda.- 1ºTermo de Apostilamento de 15.01.2020 ao Ct. 072/2016 de 20.04.2016 - SEI 0004413-24.2020.8.13.0000 - Objeto: Alteração da Dotação Orçamentária especificamente quanto à classificação econômica da despesa para nº 4031.02.061.706.4395.3.3.90.40.02 ou para outra que vier a ser consignada para este fim.

Certisign Certificadora Digital S.A.- 2ºTermo de Apostilamento de 15.01.2020 ao Ct. 013/2015 (9050216) de 10.02.2015- SEI 0004186-34.2020.8.13.0000 - Objeto: Alteração da Dotação Orçamentária especificamente quanto à classificação econômica da despesa para nº 4031.02.061.706.2025.3.3.90.40.02 ou para outra que vier a ser consignada para este fim.

Certisign Certificadora Digital S.A.- 1ºTermo de Apostilamento de 16.01.2020 ao Ct. 482/2015 (9051549) de 07.01.2016- SEI 0004243-52.2020.8.13.0000 - Objeto: Alteração da Dotação Orçamentária especificamente quanto à classificação econômica da despesa para nº 4031.02.061.706.2025.3.3.90.40.02 ou para outra que vier a ser consignada para este fim.

Certisign Certificadora Digital S.A.- 1ºTermo de Apostilamento de 16.01.2020 ao Ct. 201/2017 (9159062) de 16.10.2017- SEI 0003984-57.2020.8.13.0000- Objeto: Alteração da Dotação Orçamentária especificamente quanto à classificação econômica da despesa para nº 4031.02.061.706.2025.3.3.90.40.02 ou para outra que vier a ser consignada para este fim.

Soluti – Soluções em Negócios Inteligentes S/A. - 1ºTermo de Apostilamento de 14.01.2020 ao Ct. 138/2019 (9218879) de 28.05.2019- SEI 0003113-27.2020.8.13.0000 - Objeto: Alteração da Dotação Orçamentária especificamente quanto à classificação econômica da despesa para nº 4031.02.061.706.2025.3.3.90.40.02 ou para outra que vier a ser consignada para este fim.

Soluti – Soluções em Negócios Inteligentes S/A. - 1ºTermo de Apostilamento de 14.01.2020 ao Ct. 105/2019 (9215776) de 25.04.2019- SEI 0003024-04.2020.8.13.0000 - Objeto: Alteração da Dotação Orçamentária especificamente quanto à classificação econômica da despesa para nº 4031.02.061.706.2025.3.3.90.40.02 ou para outra que vier a ser consignada para este fim.

Eduardo Henrique Osório de Oliveira. - ME. - 1ºTermo de Apostilamento de 17.01.2020 ao Ct. 029/2017 (9130424) de 01.02.2017- SEI 0006073-53.2020.8.13.0000 - Objeto: Alteração da Dotação Orçamentária especificamente quanto à classificação econômica da despesa para nº 4031.02.061.706.4395.3.3.90.33.04 ou para outra que vier a ser consignada para este fim.

GERÊNCIA DE COMPRA DE BENS E SERVIÇOS

Gerente: Henrique Esteves Campolina Silva
20.01.2020

Aviso

Licitação: 003/2020

Processo SIAD: 941/2019

Modalidade: Pregão Eletrônico

Objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada em manutenção predial, com vistas à execução de serviços contínuos de manutenção predial preventiva, preditiva e, eventualmente corretiva, em sistemas prediais, equipamentos, infraestrutura e acessórios de diversas edificações ocupadas pelo TJMG, no Estado de Minas Gerais, conforme especificações técnicas contidas no Termo de Referência e demais anexos, partes integrantes e inseparáveis do Edital.

Data de início da sessão do pregão: **31.01.2020.**

Hora de início da sessão do pregão: **10h00min.**

Disposições Gerais: Os interessados poderão fazer *download* do edital no sítio www.compras.mg.gov.br.

DIRETORIA EXECUTIVA DE FINANÇAS E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Diretor Executivo: Eduardo Antônio Codo Santos

GERÊNCIA DE CONTABILIDADE

Gerente: Roxana Emília Nazaré Pereira de Carvalho

DIÁRIAS DE VIAGEM

Nome: Adriana Lage de Faria, Cargo: Técnico Judiciário A-II, Destino: Miradouro - MG, Atividade Desenvolvida: Acompanhamento dos serviços de entrega e montagem dos novos mobiliários para o fórum da Comarca de Miradouro., Data saída: 21/01/2020, Data retorno: 22/01/2020, Qt. Diárias: "1,5".

Nome: Aguinaldo Silva Santos, Cargo: Militar/Civil Cedido ao TJMG, Destino: Poços de Caldas - MG, Atividade Desenvolvida: Realizar atividade de segurança institucional, conforme convênio entre TJMG e PMMG, em atendimento à Osv. 069/2018., Data saída: 11/01/2020, Data retorno: 18/01/2020, Qt. Diárias: "7,5".

Nome: Bernardo Barreto Cyrillo, Cargo: Técnico Judiciário C, Destino: Morada Nova de Minas - MG, Atividade Desenvolvida: Fiscalização de obras. Outro destino: Martinho Campos., Data saída: 13/01/2020, Data retorno: 14/01/2020, Qt. Diárias: "1,5".

Nome: Bernardo Barreto Cyrillo, Cargo: Técnico Judiciário C, Destino: Martinho Campos - MG, Atividade Desenvolvida: Fiscalização de obras., Data saída: 23/01/2020, Data retorno: 23/01/2020, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: Bernardo Barreto Cyrillo, Cargo: Técnico Judiciário C, Destino: Martinho Campos - MG, Atividade Desenvolvida: Fiscalização de obras, Data saída: 08/01/2020, Data retorno: 08/01/2020, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: Christian Garrido Higuchi, Cargo: Juiz de entrância especial, Destino: São Paulo - SP, Atividade Desenvolvida: PARTICIPAR DA REUNIÃO DE GESTORES DE PRECATÓRIOS A REALIZAR-SE EM SÃO PAULO, NOS DIAS 22 E 23/01/2020., Data saída: 22/01/2020, Data retorno: 24/01/2020, Qt. Diárias: "2,5".

Nome: Ercilia da Conceição Nunes Caldeira, Cargo: Técnico Judiciário C, Destino: Ouro Preto - MG, Atividade Desenvolvida: Fiscalização e medição da obra de construção do novo prédio do Fórum da comarca de Ouro Preto., Data saída: 23/01/2020, Data retorno: 24/01/2020, Qt. Diárias: "1,5".

Nome: Fabiano Garcia Veronez, Cargo: Juiz de entrância especial, Destino: Itapajipe - MG, Atividade Desenvolvida: Designação da Presidência. Cooperar, responder ou substituir., Data saída: 13/01/2020, Data retorno: 15/01/2020, Qt. Diárias: "2,5".

Nome: Fabiano Garcia Veronez, Cargo: Juiz de entrância especial, Destino: Itapajipe - MG, Atividade Desenvolvida: Designação da Presidência. Cooperar, responder ou substituir., Data saída: 07/01/2020, Data retorno: 09/01/2020, Qt. Diárias: "2,5".

Nome: Fábio Moreira Arantes, Cargo: Juiz de Direito Substituto, Destino: Pedralva - MG, Atividade Desenvolvida: Cooperação na comarca de Pedralva no dia 08/01/2020, Data saída: 08/01/2020, Data retorno: 08/01/2020, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: Flávio Junqueira Silva, Cargo: Juiz de Segunda Entrância, Destino: São Lourenço - MG, Atividade Desenvolvida: Designação da Presidência. Cooperar, responder ou substituir., Data saída: 09/01/2020, Data retorno: 10/01/2020, Qt. Diárias: "1,5".

Nome: Gerson Ferreira de Melo, Cargo: Militar/Civil Cedido ao TJMG, Destino: Itambacuri - MG, Atividade Desenvolvida: Realizar atividade de segurança institucional, conforme convênio entre TJMG e PMMG, em atendimento à Osv. 111/2018, Itambacuri-MG., Data saída: 12/01/2020, Data retorno: 18/01/2020, Qt. Diárias: "6,5".

Nome: Gustavo Celso da Fonseca, Cargo: Técnico Judiciário B, Destino: Piumhi - MG, Atividade Desenvolvida: Vistoria para acompanhamento das obras de construção dos prédios dos Fóruns das comarcas de Piumhi e Carmo do Rio Claro/MG, Data saída: 07/01/2020, Data retorno: 08/01/2020, Qt. Diárias: "1,5".

Nome: Gustavo Obata Trevisan, Cargo: Juiz de Direito Substituto, Destino: Belo Horizonte - MG, Atividade Desenvolvida: Juiz convocado para participar do Curso Depoimento Especial de Crianças e Adolescentes, cedido pela ENFAM - Participar da modalidade presencial no dia 16 de dezembro., Data saída: 14/12/2019, Data retorno: 18/12/2019, Qt. Diárias: "4".

Nome: Hamilton Emmerson da Silva, Cargo: Militar/Civil Cedido ao TJMG, Destino: Cássia - MG, Atividade Desenvolvida: Realizar atividade de segurança institucional, conforme convênio entre TJMG e PMMG, em cumprimento à OSv. 002/2020., Data saída: 15/01/2020, Data retorno: 16/01/2020, Qt. Diárias: "1,5".

Nome: Jesimiel Pereira dos Santos, Cargo: Militar/Civil Cedido ao TJMG, Destino: Igarapé - MG, Atividade Desenvolvida: Realizar atividade de segurança institucional conforme convênio entre TJMG e PMMG, em atendimento a Osv. 213/2019 - Igarapé-MG, Data saída: 14/01/2020, Data retorno: 14/01/2020, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: Jesimiel Pereira dos Santos, Cargo: Militar/Civil Cedido ao TJMG, Destino: Igarapé - MG, Atividade Desenvolvida: Realizar atividade de segurança institucional conforme convênio entre TJMG e PMMG, em atendimento a Osv. 213/2019 - Igarapé-MG., Data saída: 13/01/2020, Data retorno: 13/01/2020, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: José Roberto Poiani, Cargo: Juiz de entrância especial, Destino: Belo Horizonte - MG, Atividade Desenvolvida: Convocação para participação em reunião da COINJ, em Belo Horizonte, no dia 17 de janeiro de 2020, a partir das 9h., Data saída: 16/01/2020, Data retorno: 18/01/2020, Qt. Diárias: "2,5".

Nome: Leonardo Mari de Castro, Cargo: Oficial Judiciário D, Destino: Unai - MG, Atividade Desenvolvida: Viagem para cerimonial de inauguração de fórum e cejusc nas comarcas de Unai e Jaíba 11-01-2020 a 18-01-2020., Data saída: 11/01/2020, Data retorno: 18/01/2020, Qt. Diárias: "7,5".

Nome: Luis Gustavo de Andrade, Cargo: Militar/Civil Cedido ao TJMG, Destino: Jaíba - MG, Atividade Desenvolvida: Realizar atividade Institucional., Data saída: 15/01/2020, Data retorno: 18/01/2020, Qt. Diárias: "3,5".

Nome: Luiz Antonio Sampaio de Almeida, Cargo: Militar/Civil Cedido ao TJMG, Destino: Matozinhos - MG, Atividade Desenvolvida: Realizar atividade de segurança Institucional, conforme convênio entre TJMG/PMMG em atendimento a magistrado conforme O.S 003/2020., Data saída: 13/01/2020, Data retorno: 13/01/2020, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: Marcelo Junqueira Santos, Cargo: Técnico Judiciário B, Destino: Cássia - MG, Atividade Desenvolvida: Acompanhar o Exmo. Juiz Auxiliar da Presidência, Dr. Jair Francisco, em viagem para visita/fiscalização de obras de construção dos novos fóruns nas Comarcas de Cássia, Piumhi e Pratápolis., Data saída: 15/01/2020, Data retorno: 16/01/2020, Qt. Diárias: "1,5".

Nome: Márcia Gomes de Alvarenga, Cargo: Técnico Judiciário C, Destino: Timóteo - MG, Atividade Desenvolvida: Viagem para realizar a fiscalização dos serviços de manutenção predial executados pela empresa contratada referente ao contrato CT275/18. Outros destinos: Governador Valadares, Inhapim, Mutum, Abre Campo e Jequeri., Data saída: 07/01/2020, Data retorno: 10/01/2020, Qt. Diárias: "3,5".

Nome: Mariangela Meyer Pires Faleiro, Cargo: Desembargador, Destino: Jaíba - MG, Atividade Desenvolvida: Inauguração das novas instalações do Fórum e Instalação do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC /Jaíba, no dia 17 de janeiro de 2020., Data saída: 17/01/2020, Data retorno: 17/01/2020, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: Miguel Fernando Schettini Alhadad, Cargo: Técnico Judiciário B, Destino: Pirapetinga - MG, Atividade Desenvolvida: Fiscalização de obras na Comarca de PIRAPETINGA, ERVÁLIA E MIRAI., Data saída: 14/01/2020, Data retorno: 17/01/2020, Qt. Diárias: "3,5".

Nome: Nilson de Pádua Ribeiro Júnior, Cargo: Juiz de entrância especial, Destino: Conquista - MG, Atividade Desenvolvida: Designação da Presidência. Cooperar, responder ou substituir., Data saída: 16/01/2020, Data retorno: 17/01/2020, Qt. Diárias: "1,5".

Nome: Paulo Eduardo Penaforte Parreiras, Cargo: Oficial Judiciário C, Destino: Sete Lagoas - MG, Atividade Desenvolvida: Realização de Correição Extraordinária Parcial a ser realizada na 3ª Vara Criminal e do Tribunal do Juri da comarca de Sete lagoas, Data saída: 13/01/2020, Data retorno: 17/01/2020, Qt. Diárias: "4,5".

Nome: Rafael Seabra Ribeiro, Cargo: Militar/Civil Cedido ao TJMG, Destino: Itambacuri - MG, Atividade Desenvolvida: Realizar atividade de segurança institucional conforme convênio entre TJMG e PMMG, em atendimento a Osv. 111/2018 - Itambacuri-MG., Data saída: 06/01/2020, Data retorno: 11/01/2020, Qt. Diárias: "5,5".

Nome: Renata Gomes de Medeiros, Cargo: Técnico Judiciário B, Destino: Sete Lagoas - MG, Atividade Desenvolvida: Correição Extraordinária na 3ª Vara Criminal e do Tribunal do Juri da comarca de Sete Lagoas, conforme portaria a ser expedida pelo Corregedor-Geral de Justiça, Desembargador José Geraldo Saldanha da Fonseca., Data saída: 13/01/2020, Data retorno: 17/01/2020, Qt. Diárias: "4,5".

Nome: Ricardo Bastos Machado, Cargo: Juiz de Segunda Entrância, Destino: Guapé - MG, Atividade Desenvolvida: Designação da Presidência. Cooperar, responder ou substituir., Data saída: 21/01/2020, Data retorno: 22/01/2020, Qt. Diárias: "1,5".

Nome: Robson Pimenta Martins, Cargo: Militar/Civil Cedido ao TJMG, Destino: Unaí - MG, Atividade Desenvolvida: Realizar Atividade Institucional., Data saída: 12/01/2020, Data retorno: 13/01/2020, Qt. Diárias: "1,5".

Nome: Sérgio Luiz Maia, Cargo: Juiz de Segunda Entrância, Destino: Nepomuceno - MG, Atividade Desenvolvida: Responder pela Comarca de Nepomuceno para realizar audiências, proferir despachos, decisões e sentenças., Data saída: 08/01/2020, Data retorno: 08/01/2020, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: Sérgio Luiz Maia, Cargo: Juiz de Segunda Entrância, Destino: Nepomuceno - MG, Atividade Desenvolvida: Responder pela Comarca de Nepomuceno para realizar audiências, proferir despachos, decisões e sentenças., Data saída: 09/01/2020, Data retorno: 09/01/2020, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: Sérgio Luiz Maia, Cargo: Juiz de Segunda Entrância, Destino: Nepomuceno - MG, Atividade Desenvolvida: Responder pela Comarca de Nepomuceno para realizar audiências, proferir despachos, decisões e sentenças., Data saída: 13/01/2020, Data retorno: 13/01/2020, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: Tatiana Cristina Mendes Lima, Cargo: Técnico Judiciário B, Destino: Florianópolis - SC, Atividade Desenvolvida: isita ao Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, para tratar de procedimentos de interesses comuns sobre depósitos judiciais., Data saída: 10/12/2019, Data retorno: 12/12/2019, Qt. Diárias: "2,5".

Nome: Victor Antônio Fernandes, Cargo: Militar/Civil Cedido ao TJMG, Destino: Igarapé - MG, Atividade Desenvolvida: Realizar atividade de segurança institucional conforme convênio entre TJMG e PMMG, em atendimento a Osv. 213/2019 - Igarapé-MG., Data saída: 13/01/2020, Data retorno: 13/01/2020, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: Wilber Martins de Souza, Cargo: Oficial Judiciário D, Destino: Miradouro - MG, Atividade Desenvolvida: Acompanhamento dos serviços de entrega e montagem dos novos mobiliários para o fórum da Comarca de Miradouro., Data saída: 21/01/2020, Data retorno: 22/01/2020, Qt. Diárias: "1,5".

DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

Diretora Executiva: Neuza das Mercês Rezende
20/01/2020

GERÊNCIA DE PROVIMENTO E DE CONCESSÕES AOS SERVIDORES

Gerente: Maria Júlia Pedrosa de Sousa

PELA 1ª INSTÂNCIA

APROVANDO PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO

Nos termos da Resolução nº 865/2018:

-Adriana de Castro Arantes Duarte, PJPI-12208-5, Campanha, Gerente de Secretaria, PJ-77, 14 dias, a partir de 07/01/2020;

-Adriana Sueli Mendes, PJPI-15527-5, Pouso Alegre, Gerente de Secretaria, PJ-77, 19 dias, a partir de 13/01/2020;

-Alessandra Abdom da Fonseca, PJPI-19767-3, Contagem, Gerente de Secretaria, PJ-77, 30 dias, a partir de 19/12/2020;

-Ana Paula Moreira de Queiroz Almeida, PJPI-9482-1, Araguari, Belo Horizonte, Gerente de Contadoria, PJ-77, 07 dias, a partir de 10/12/2019;

-Aparecida das Graças Alves Souza, PJPI-24064-8, Capinópolis, Gerente de Contadoria, PJ-77, 11 dias, a partir de 07/01/2020;

-Brenda Bruxton dos Reis Vieira, PJPI-19732-7, Manhuaçu, Gerente de Secretaria, PJ-77, 39 dias, a partir de 11/11/2019;

-Carlos Daniel de Castro Monteiro, PJPI-21288-6, São João Nepomuceno, Gerente de Contadoria, PJ-77, 18 dias, a partir de 14/01/2020;

-Carlos Henrique Nogueira Ferreira, PJPI-24343-6, Lavras, Gerente de Secretaria, PJ-77, no dia 05/12/2019;

-Caroline Eire de Oliveira Queiroz Soares, PJPI-26564-5, Carmo do Paranaíba, Gerente de Secretaria, PJ-77, 36 dias, a partir de 07/01/2020;

-Cássia Aparecida Mendonça Mendes, PJPI-11885-1, Divinópolis, Gerente de Secretaria, PJ-77, 14 dias, a partir de 07/01/2020;

-Cassiana do Monte Serrat Andrade Lima, PJPI-25346-8, Bom Sucesso, Gerente de Contadoria, PJ-77, 02 dias, a partir de 03/10/2019;

-Célia Regina Medeiros Nunes, PJPI-25311-2, Contagem, Gerente de Secretaria, PJ-77, no dia 16/12/2019;

-Denilson de Assis Marques, PJPI-5578-0, Jaboticatubas, Gerente de Contadoria, PJ-77, no dia 04/11/2019; 04 dias, a partir de 11/11/2019; no dia 19/11/2019; e 22 dias, a partir de 28/11/2019;

-Edson Espinula, PJPI-25330-2, Mariana, Gerente de Contadoria, PJ-77, 02 dias, a partir de 28/11/2019;

-Eliene Carvalho Sousa, PJPI-22685-2, Ituiutaba, Gerente de Secretaria, PJ-77, 07 dias, a partir de 14/01/2020;

-Evandro Carlos de Freitas, PJPI-14721-5, Lavras, Gerente de Secretaria, PJ-77, no dia 06/12/2019;

-Flávio Ferreira de Castro, PJPI-22957-5, Juiz de Fora, Gerente de Secretaria, PJ-77, 09 dias, a partir de 20/01/2020;

-Gilberto Eugênio da Silva, PJPI-12669-8, Conceição do Rio Verde, Gerente de Contadoria, PJ-77, 26 dias, a partir de 05/11/2019, e 05 dias, a partir de 02/12/2019;

-Jassira Castro Lemos Nascimento, PJPI-14999-7, Carmo do Rio Claro, Gerente de Secretaria, PJ-77, 21 dias, a partir de 07/01/2020;

-Jean Geraldo Montrazi, PJPI-25392-2, Carmo do Rio Claro, Gerente de Contadoria, PJ-77, 29 dias, a partir de 31/01/2020;

-Jeane Cristina Ferreira Soares, PJPI-13374-4, Ituiutaba, Gerente de Secretaria, PJ-77, 35 dias, a partir de 07/01/2020;

-Joana D'Arc Silva Delfino, PJPI-22070-7, Betim, Gerente de Secretaria, PJ-77, no dia 28/11/2019;

-João Paulo Vaz Costa, PJPI-016437-6, Betim, Gerente de Secretaria, PJ-77, 08 dias, a partir de 11/10/2019;

-Juliana Cristina de Oliveira Faria, PJPI-17193-4, Belo Horizonte, Gerente de Secretaria, PJ-77, 14 dias, a partir de 15/01/2020;

-Kely Christina Vieira, PJPI-10903-3, Campos Gerais, Gerente de Contadoria, PJ-77, 21 dias, a partir de 08/01/2020;

-Laura Cristina Barreto Rodrigues Pereira, PJPI-27584-2, Conselheiro Lafaiete, Gerente de Secretaria, PJ-77, 12 dias, a partir de 17/02/2020;

-Leandro Vinicius Ferreira Roque, PJPI-28082-6, Campos Altos, Gerente de Secretaria, PJ-77, 02 dias, a partir de 21/11/2019, e 37 dias, a partir de 02/12/2019;

-Liliane Pizziolo de Oliveira, PJPI-22156-4, Santos Dumont, Gerente de Secretaria, PJ-77, 02 dias, a partir de 16/12/2019, e 08 dias, a partir de 07/01/2020;

-Liliane Silva Esteves de Carvalho, PJPI-23722-2, Araguari, Gerente de Secretaria, PJ-77, no dia 08/01/2020;

-Maria Aparecida Gruppi Moreira, PJPI-25341-9, São João Nepomuceno, Gerente de Contadoria, PJ-77, no dia 13/01/2020 e 12 dias, a partir de 03/02/2020;

-Maria Célia Bastos Martins, PJPI-22111-9, Caeté, Gerente de Secretaria, PJ-77, 05 dias, a partir de 28/11/2019;

-Maria de Fatima Monteiro Menezes, PJPI-4832-2, Coronel Fabriciano, Gerente de Secretaria, PJ-77, 21 dias, a partir de 29/11/2019;

-Mariana Arnoni de Carvalho Teixeira Souza, PJPI-25672-7, Congonhas, Gerente de Secretaria, PJ-77, no dia 29/11/2019;

-Neylma do Nascimento, PJPI-30143-2, Araguari, Gerente de Secretaria, PJ-77, no dia 05/12/2019;

-Pablo Monteiro Mercante, PJPI-20971-8, Coronel Fabriciano, Gerente de Secretaria, PJ-77, no dia 02/12/2019;

-Patrícia Pires Rocha, PJPI-28818-3, Contagem, Gerente de Secretaria, PJ-77, 25 dias, a partir de 07/01/2020;

-Paula Adriana Campos Nogueira, PJPI-27639-4, Barbacena, Gerente de Secretaria, PJ-77, no dia 04/12/2019;

-Regina Lúcia Ferreira Lopes, PJPI-22163-0, São João da Ponte, Gerente de Contadoria, PJ-77, 19 dias, a partir de 13/01/2020; e Gerente de Secretaria, PJ-77, 12 dias, a partir de 03/02/2020;

-Renata Valentim de Andrade, PJPI-15955-8, Mantena, Gerente de Secretaria, PJ-77, no dia 02/12/2019;

-Ricardo Pimentel Moreira, PJPI-24638-9, Leopoldina, Gerente de Secretaria, PJ-77, 09 dias, a partir de 20/01/2020;

-Rildo Augusto Ribeiro, PJPI-10755-7, Cachoeira de Minas, Gerente de Contadoria, PJ-77, 33 dias, a partir de 19/12/2019;

-Sandra Regina Ribeiro Leandro, PJPI-18759-1, Carmo do Rio Claro, Gerente de Contadoria, PJ-77, 24 dias, a partir de 07/01/2020;

-Sarah Martins de Mello, PJPI-22736-3, Juiz de Fora, Gerente de Secretaria, PJ-77, no dia 09/12/2019;

-Silvana Lucia de Andrade Couto Carvalho, PJPI-22043-4, São João del-Rei, Gerente de Secretaria, PJ-77, 18 dias, a partir de 17/01/2020;

-Solange Aparecida da Silva, PJPI-12698-7, Carandaí, Gerente de Secretaria, PJ-77, 16 dias, a partir de 07/01/2020;

-Suelme Maria dos Santos Araújo, PJPI-3848-9, Divinópolis, Gerente de Secretaria, PJ-77, 14 dias, a partir de 07/01/2020;

-Talita Caroline da Fonseca Coelho Rodrigues, PJPI-26830-0, Campanha, Gerente de Contadoria, PJ-77, 14 dias, a partir de 07/01/2020;

-Tamiris de Lima Barreto, PJPI-30746-2, para exercer as funções do cargo de Assessor de Juiz, PJ-AS-04, PJ-51, na Vara Única da Comarca de Ouro Branco, por indicação da Juíza de Direito Substituta Dra. Luiza Starling de Carvalho, nos dias 07/01/2020 e 08/01/2020, em virtude de cargo vago;

-Thiago da Silva Henrique, PJPI-21398-3, Divino, Gerente de Contadoria, PJ-77, no dia 18/12/2019 e 19 dias, a partir de 20/01/2020;

-Trajano Pinheiro Ribeiro Neto, PJPI-25318-7, Piumhi, Gerente de Secretaria, PJ-77, 12 dias, a partir de 20/01/2020;
-Vânia dos Santos Ribeiro, PJPI-26557-9, Brasília de Minas, Gerente de Secretaria, PJ-77, 04 dias, a partir de 10/12/2019;
-Vinícius Henrique Campos da Costa, PJPI-20208-5, Belo Horizonte, Gerente de Secretaria, PJ-77, no dia 14/11/2019; 10 dias, a partir de 10/12/2019; e 08 dias, a partir de 07/01/2020, ficando retificada a publicação de 16/12/2019;
-Walter José Pirette Peixoto, PJPI-21028-6, Araguari, Gerente de Secretaria, PJ-77, no dia 07/01/2020.

DEFERINDO AVERBAÇÃO

-Edgard Paulino Moreira, PJPI-23014-4, São Sebastião do Paraíso, da certidão emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, 6.311 dias, para fins de aposentadoria;
-Luciana Maria de Oliveira, PJPI-18661-9, Guaranésia, da certidão emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, 3.870 dias, para fins de aposentadoria.

DEFERINDO FÉRIAS-PRÊMIO

Nos termos da Emenda Constitucional nº 57/2003:

-Geraldo Trivelato Batista, PJPI-11241-7, Frutal, 20 dias, a partir de 19/12/2019.

PELA 2ª INSTÂNCIA

DEFERINDO FÉRIAS-PRÊMIO

Nos termos da Emenda Constitucional nº 57/2003:

-Katiane Avelar Castro, TJ-6179-6, 180 dias, a partir de 20/01/2020.

GERÊNCIA DE SAÚDE NO TRABALHO

Gerente substituto: Ana Maria Fernandes Cassimiro

20/01/2020

Primeira Instância

CAPITAL

Concedendo licença saúde aos seguintes servidores:

Carlos Magno Nascimento Júnior, PJPI 202309, de Belo Horizonte, 35 (trinta e cinco) dia(s), a partir de 09 de janeiro de 2020, em prorrogação; Emerson Gabriel Soares, PJPI 30684, de Belo Horizonte, 30 (trinta) dia(s), a partir de 13 de janeiro de 2020; Liliane Karine Araújo Justino, PJPI 252403, de Belo Horizonte, 01 (um) dia(s), a partir de 17 de janeiro de 2020, em prorrogação; Maria Cristina Mafra Gomes, PJPI 215905, de Belo Horizonte, 01 (um) dia(s), a partir de 16 de janeiro de 2020; Maria Márcia Cavalcanti de Freitas, PJPI 28837, de Belo Horizonte, 60 (sessenta) dia(s), a partir de 15 de janeiro de 2020, em prorrogação; Maria Teresa Caetano de Medeiros, PJPI 208090, de Belo Horizonte, 30 (trinta) dia(s), a partir de 13 de janeiro de 2020;

INTERIOR

Concedendo licença saúde aos seguintes servidores:

Adriana Belo Veloso da Silva, PJPI 212126, de Ribeirão das Neves, 50 (cinquenta) dia(s), a partir de 21 de janeiro de 2020, em prorrogação; Alessandra Almeida Marcelino, PJPI 203513, de Janaúba, 01 (um) dia(s), a partir de 13 de janeiro de 2020; Alessandra Ferreira Rocha Couto, PJPI 229948, de Mar de Espanha, 01 (um) dia(s), a partir de 09 de janeiro de 2020; Aline Ribeiro Mendes, PJPI 233528, de Resende Costa, 01 (um) dia(s), a partir de 16 de janeiro de 2020; Ana Pascoa Mendonça Condé Vieira, PJPI 71258, de Ubá, 03 (três) dia(s), a partir de 09 de janeiro de 2020; Andresa Castro e Silva, PJPI 247338, de Muriaé, 01 (um) dia(s), a partir de 10 de janeiro de 2020; Carla Avelar Campos Monteiro, PJPI 222059, de Abre-campo, 35 (trinta e cinco) dia(s), a partir de 02 de janeiro de 2020; Carlos Eduardo Mota Ventura, PJPI 213066, de Muriaé, 02 (dois) dia(s), a partir de 14 de janeiro de 2020; Cássia Daniela de Oliveira Fonseca, PJPI 277095, de Conselheiro Lafaiete, 01 (um) dia(s), a partir de 10 de janeiro de 2020; Christiane Vilela Barros Netto, PJPI 245605, de Alfenas, 03 (três) dia(s), a partir de 08 de janeiro de 2020; Cleitom Regis da Silva, PJPI 242990, de Varginha, 01 (um) dia(s), a partir de 10 de janeiro de 2020; Cyrne Pereira Costa, PJPI 128371, de Itaguara, 04 (quatro) dia(s), a partir de 17 de janeiro de 2020, em prorrogação; Edinalva Teixeira Dutra, PJPI 249060, de Janaúba, 01 (um) dia(s), a partir de 10 de janeiro de 2020; Edson Gomes Dias, PJPI 123976, de Montes Claros, 10 (dez) dia(s), a partir de 14 de janeiro de 2020; Emília Almeida Mesquita, PJPI 101659, de Rio Pardo de Minas, 15 (quinze) dia(s), a partir de 14 de janeiro de 2020; Fabiola Costa Dominato, PJPI 38307, de Guarani, 01 (um) dia(s), a partir de 14 de janeiro de 2020, em prorrogação; Flávia de Moura Nascimento, PJPI 230110, de São João Nepomuceno, 01 (um) dia(s), a partir de 09 de janeiro de 2020; Gerson Luis Martins, PJPI 108050, de Uberaba, 01 (um) dia(s), a partir de 14 de janeiro de 2020, em prorrogação; Giovana Aparecida Costa, PJPI 240481, de Cataguases, 02 (dois) dia(s), a partir de 09 de janeiro de 2020, em prorrogação; Giselda Adenir Souza, PJPI 255539, de Iturama, 01 (um) dia(s), a partir de 14 de janeiro de 2020, em prorrogação; Gustavo Augusto Sant'ana Fonseca, PJPI 309526, de Juiz de Fora, 01 (um) dia(s), a partir de 10 de

janeiro de 2020; Helberth Teixeira Costa, PJPI 242461, de Manhuaçu, 01 (um) dia(s), a partir de 14 de janeiro de 2020, em prorrogação; Idelar Fernandes da Cunha Soares, PJPI 178376, de Miradouro, 45 (quarenta e cinco) dia(s), a partir de 10 de janeiro de 2020, em prorrogação; Ione Carla Ferreira Bahia, PJPI 106435, de Montes Claros, 01 (um) dia(s), a partir de 10 de janeiro de 2020; Jane Frões Leite Antunes, PJPI 57414, de Montes Claros, 01 (um) dia(s), a partir de 17 de janeiro de 2020, em prorrogação; Jaqueline Knupp dos Santos de Assis, PJPI 180570, de Manhuaçu, 01 (um) dia(s), a partir de 14 de janeiro de 2020; José Aloísio Rezende Oliveira, PJPI 98376, de Varginha, 01 (um) dia(s), a partir de 13 de janeiro de 2020; José Aparecido Soares Souza, PJPI 223396, de Janaúba, 01 (um) dia(s), a partir de 14 de janeiro de 2020; José Carlos Mascarenhas, PJPI 99697, de Monte Azul, 03 (três) dia(s), a partir de 08 de janeiro de 2020, em prorrogação; José Jorge de Andrade Costa, PJPI 156265, de Ubá, 05 (cinco) dia(s), a partir de 13 de janeiro de 2020; Kyvia Tassi Stopa, PJPI 211490, de Raul Soares, 15 (quinze) dia(s), a partir de 13 de janeiro de 2020; Lorena Moreira Santos, PJPI 302331, de São João do Paraíso, 02 (dois) dia(s), a partir de 16 de janeiro de 2020; Luana Carine do Carmo, PJPI 194803, de Uberlândia, 14 (quatorze) dia(s), a partir de 13 de janeiro de 2020; Luiz Cláudio dos Santos, PJPI 221416, de Santos Dumont, 01 (um) dia(s), a partir de 10 de janeiro de 2020, em prorrogação; Maria Aparecida Lopes de Alcantara, PJPI 54163, de Januária, 03 (três) dia(s), a partir de 15 de janeiro de 2020; Maria Salete de Souza Vasconcelos, PJPI 32862, de Itapajipe, 01 (um) dia(s), a partir de 13 de janeiro de 2020, em prorrogação; Marícia Terra Agreli, PJPI 186171, de Além Paraíba, 01 (um) dia(s), a partir de 10 de janeiro de 2020; Marieta Pereira, PJPI 199943, de Conselheiro Lafaiete, 01 (um) dia(s), a partir de 13 de janeiro de 2020; Pedro de Paulo Coelho, PJPI 66878, de Rio Pomba, 60 (sessenta) dia(s), a partir de 07 de janeiro de 2020, em prorrogação; Rafael Gonçalves de Carvalho, PJPI 251363, de Juiz de Fora, 02 (dois) dia(s), a partir de 15 de janeiro de 2020; Rege Gonçalves Leite, PJPI 302554, de Manhuaçu, 01 (um) dia(s), a partir de 09 de janeiro de 2020; Rosemeire Garces Alves, PJPI 126912, de Uberlândia, 01 (um) dia(s), a partir de 15 de janeiro de 2020; Sirlane Silva Martins, PJPI 241596, de Conceição das Alagoas, 30 (trinta) dia(s), a partir de 16 de janeiro de 2020; Tânia Leticia Oliveira Tavares, PJPI 223214, de Uberlândia, 16 (dezesesseis) dia(s), a partir de 10 de janeiro de 2020, em prorrogação; Tatinara Herculano Victor, PJPI 254391, de Juiz de Fora, 30 (trinta) dia(s), a partir de 07 de janeiro de 2020, em prorrogação; Valéria Cristina Oliveira de Menezes, PJPI 237073, de Conselheiro Lafaiete, 14 (quatorze) dia(s), a partir de 14 de janeiro de 2020, em prorrogação; Vivian Ferreira Faria, PJPI 297887, de Cataguases, 02 (dois) dia(s), a partir de 07 de janeiro de 2020, em prorrogação; Vivianne de Paula Bianchi, PJPI 235945, de Uberaba, 04 (quatro) dia(s), a partir de 14 de janeiro de 2020, em prorrogação; Walter Gonçalves de Moraes, PJPI 170175, de Santos Dumont, 20 (vinte) dia(s), a partir de 15 de janeiro de 2020, em prorrogação;

Segunda Instância

Concedendo licença saúde aos seguintes servidores:

Adrienne Ladeira Baeta Costa, TJ 72629, de Belo Horizonte, 07 (sete) dia(s), a partir de 11 de janeiro de 2020, em prorrogação; Cláudia Maciel de Souza, TJ 65953, de Belo Horizonte, 01 (um) dia(s), a partir de 16 de janeiro de 2020; Cristiane Sampaio, TJ 84608, de Belo Horizonte, 01 (um) dia(s), a partir de 15 de janeiro de 2020; Daniela Maria Faria da Cunha Peixoto, TJ 50435, de Belo Horizonte, 15 (quinze) dia(s), a partir de 17 de janeiro de 2020; Elane Mendes Batista Vieira, TJ 75937, de Belo Horizonte, 01 (um) dia(s), a partir de 16 de janeiro de 2020, em prorrogação; Gilselena Belizario Rigo, TJ 85365, de Belo Horizonte, 01 (um) dia(s), a partir de 14 de janeiro de 2020; Maria Leonor de Lima Costa, TJ 25486, de Belo Horizonte, 01 (um) dia(s), a partir de 20 de janeiro de 2020, em prorrogação; Mariana Gonçalves Magalhães, TJ 69658, de Belo Horizonte, 01 (um) dia(s), a partir de 16 de janeiro de 2020, em prorrogação; Nara Lúcia de Castro Santiago, TJ 88450, de Belo Horizonte, 01 (um) dia(s), a partir de 16 de janeiro de 2020; Nathan Starling Hibson Magalhães, TJ 62331, de Belo Horizonte, 03 (três) dia(s), a partir de 15 de janeiro de 2020; Priscila Ávila Machado Medeiros, TJ 86918, de Belo Horizonte, 01 (um) dia(s), a partir de 08 de janeiro de 2020, em prorrogação;

SEGUNDA VICE-PRESIDÊNCIA

ESCOLA JUDICIAL DESEMBARGADOR EDÉSIO FERNANDES

DIRETORIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

Diretora Executiva: Ana Paula Andrade Prosdociami da Silva

“Curso de Aperfeiçoamento do Sistema PJe- Turma 3 – Justiça Comum”

Modalidade: Presencial

CONVOCAÇÃO

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Nelson Missias de Moraes, Presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, da Excelentíssima Senhora Desembargadora Áurea Maria Brasil Santos Perez, Segunda Vice-Presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes e do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Geraldo Saldanha da Fonseca, Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, comunicamos que estarão abertas as inscrições para os servidores convocados para **Curso de Aperfeiçoamento do Sistema PJe para a Justiça Comum**, na modalidade presencial, conforme abaixo especificado:

- 1. PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:** Servidores do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, conforme listagem anexa.
- 2. OBJETIVO:** Ao final desta ação educacional, espera-se que os participantes sejam capazes de operar o sistema do Processo Judicial Eletrônico – PJe.

3. **DOCENTES:** Talita Ribeiro de Freitas Santos, servidora do TJMG, cargo Oficial Judiciário, Marcos Henrique de Oliveira, servidor do TJMG, cargo Técnico Judiciário e Edilane das Graças Andrade, servidora do TJMG, cargo Oficial Judiciário.

4. **CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: Justiça Comum:** Distribuição de processo com o perfil de advogado, com o objetivo de entender a dinâmica da distribuição, identificar eventuais erros e o que deverá ser corrigido, aproveitar o conhecimento para distribuição de cartas precatórias; Art. 152 do Prov. 355; Peculiaridades da infância e juventude; Tarefas Iniciais; Divisão do trabalho e etiqueta; Conferência inicial; Art. 195 do Prov. 355/CGJ/2018; Retificação; Certidão de triagem; Guias de custas iniciais; Ato Ordinatório. Entendendo a dinâmica da resposta do Advogado; Conclusão ao Gabinete; Art. 55, § 2º do Prov. 355/CGJ/2018; Conclusão adequada; Art. 55, § 3º do Prov. 355/CGJ/2018; Dispensa da Certidão de Conclusão; Triagem de processos para o gabinete por meio de etiqueta; Noções básicas de gabinete; Triagem de processos; Urgentes, despachar, decidir e sentenciar; Intimação no gabinete; Cumprir determinações; Redistribuir processos; Apensar processos; Suspensos; Alterar rito processual; Minutar documentos; Cumprir determinações; Operações de audiência; Marcação, intimação, realização e CEJUSC; Preparar Comunicação; Citação eletrônica; Contra fé eletrônica; Juntada de mandado e ar; Cumprir determinações; Preparar Comunicação; Carta precatória; Serviços Auxiliares; Agrupador "documento não lido"; Remessa de processo à 2ª Instância; Arquivamento; Prática: tramitar processo do início ao fim; Tira dúvidas.

5. **PERÍODO DO CURSO:** De 10 a 14 de fevereiro de 2020.

6. **HORÁRIO:** 8 às 12h.

7. **LOCAL DE REALIZAÇÃO:** Diretoria de Informática – DIRFOR – Sala de Treinamento 2 – 4º andar - Rua Ouro Preto, 1564 – Santo Agostinho – Belo Horizonte/MG.

8. **CARGA HORÁRIA:** 20 horas

9. **PERÍODO DE INSCRIÇÃO:** De 20 a 26 de janeiro de 2020.

As inscrições serão abertas a partir das 14h do dia 20 de janeiro e encerradas às 23h55 do dia 26 de janeiro de 2020.

10. **NÚMERO DE VAGAS:** 20 vagas

11. **PROCEDIMENTOS PARA REALIZAR A INSCRIÇÃO:**

11.1. O participante deverá:

11.2. Acessar o endereço <http://siga.tjmg.jus.br/mod/inscricoes/index2.php> e clicar no link "Inscrições"

11.3. Na página de inscrições, localizar o nome do curso e a turma, depois, clicar em "INSCRIÇÕES ABERTAS – CLIQUE AQUI";

11.4. Em seguida, preencher ou atualizar, no formulário, seus dados de cadastro. Por fim, clicar no botão "Confirmar o pedido de inscrição";

11.5. Os campos CPF e senha, preenchidos durante o procedimento de inscrição, serão utilizados, respectivamente, para "login" e "senha", devendo ser anotados pelo candidato, como forma de lembrete. Caso o candidato necessite atualizar a senha, deverá acessar o site <http://siga.tjmg.jus.br> e clicar no link "Cadastro", presente no menu do topo da página.

11.6. **Mesmo tendo sido convocado(a), o(a) servidor(a) deverá realizar sua inscrição.**

12. **IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DOS SERVIDORES CONVOCADOS:**

12.1. A impossibilidade de participação de convocado à ação educacional **deverá ser justificada até 5 de fevereiro de 2020**, por meio do endereço eletrônico: pie.ejef@tjmg.jus.br devendo ser informado o motivo da não participação.

12.2. Informa-se que, nos termos do art. 21-A, §4º da Resolução nº 367, de 25 de abril de 2001, conforme redação dada pela Resolução nº 822, de 16 de junho de 2016, o servidor que não obtiver a certificação na ação de formação para a qual for convocado perderá o direito à progressão e às promoções horizontal e vertical, institutos de desenvolvimento na carreira. O dispositivo citado segue transcrito:

Art. 21-A A Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEF convocará o servidor para participar de ação de formação, que será considerada para fins de desenvolvimento na carreira.

§ 1º As ações de formação a que se refere o "caput" deste artigo são as destinadas:

I - à formação inicial;

II - ao aprimoramento para o exercício de suas funções;

III - à capacitação para o exercício das atribuições estabelecidas para as classes subsequentes de sua carreira.

§ 2º A frequência do servidor não será exigida em caso de afastamento previsto em lei ou regulamento ou de dispensa concedida formalmente pela EJEF.

§ 3º Além da convocação individual do servidor, a EJEF divulgará no Diário do Judiciário eletrônico - DJe e no Portal TJMG os cursos de que trata este artigo.

§ 4º O servidor convocado pela EJEF e que não obtiver a certificação na ação de formação, fora das hipóteses previstas no § 2º deste artigo, perderá o direito à progressão e às promoções horizontal e vertical, na forma dos artigos 23, 25 e 28 desta Resolução.

§ 5º As hipóteses de dispensa da ação de formação, de que trata o § 2º deste artigo, constam de ato normativo próprio.

12.3. Cientifica-se, ainda, que nos termos do art. 8º, § 5º da Portaria Conjunta nº 360, de 30 de junho de 2014, o servidor que não apresentar justificativa ou que não obtiver o deferimento ficará impedido de participar de outras ações educacionais, nos seguintes termos:

Art. 8º-A convocação referida no inciso I do art. 7º será direcionada ao servidor ou ao seu superior hierárquico, sendo obrigatório o comparecimento do convocado.

(...)

5º-Caso a justificativa não seja apresentada ou não seja deferida, o servidor ficará impedido de participar de outras ações educacionais pelo prazo de seis meses, a contar da data do término da atividade educacional na qual não compareceu, ressalvada a possibilidade de sua convocação para ações educacionais, por necessidade ou conveniência da Administração

12.4. As ausências em razão de afastamento previsto em lei ou regulamento deverão ser igualmente informadas pelo canal de comunicação citado no item 12.1.

12.5. Excepcionalmente, no caso de ausência por motivo imprevisível, a justificativa poderá ser enviada na data de ocorrência do evento que impossibilitar o comparecimento à ação, mesmo que se dê após o prazo referido.

13. CERTIFICAÇÃO: Compete à EJEF fornecer certificado de participação ao aluno que obtiver mínimo de 80% (oitenta por cento) de frequência da carga horária total.

O certificado de participação estará disponível no link <http://siga.tjmg.jus.br/certificadosvirtuais>, a partir do quinto dia útil após a data de realização do curso.

14. AVALIAÇÃO DE REAÇÃO: Ao final do curso o estudante apontará o seu grau de satisfação com relação ao tema, carga horária, aplicabilidade dos conhecimentos adquiridos, ambiente de treinamento, dentre outros.

15. CUSTEIO: O TJMG custeará eventuais despesas com Diárias (Res. nº 660/2011 e Portaria 3348/2016) e Reembolso de Transporte (Res. nº 573/2008 e Portaria nº 2263/2008) para os participantes.

A Escola Judicial concederá abono de ponto referente à entrada e saída para os servidores participantes, com base na lista de presença.

16. COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA: Coordenação de Formação Permanente do Interior - COFINT.

17. DESENVOLVIMENTO DO CURSO: Corregedoria Geral de Justiça/COAPE/GESIS

18. ESTIMATIVA DO MONTANTE DA DESPESA: R\$ 51.950,43, que abrange:

- Despesas com honorários de instrutores;
- Despesas com diárias para servidores convocados;
- Despesas com logística.

19. ORIGEM DA RECEITA: TJMG

20. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

20.1. Outros esclarecimentos podem ser obtidos na Coordenação de Formação Permanente do Interior - COFINT, por meio dos telefones: (31) 3247- 8414.

20.2. A EJEF em adesão ao Plano de Logística Sustentável – PLS – solicita a todos os participantes que levem para os cursos seu próprio material para anotações (bloco/caderno; caneta/lápis e borracha).

Belo Horizonte, 20 de Janeiro de 2020.

ANEXO I

LISTAGEM DOS CONVOCADOS – Justiça Comum - TURMA 3 Data: 10 a 14 de fevereiro de 2020

Nome	Comarca
Aguilherme Marques de Carvalho	Monte Alegre Minas
Alzelina Alves Domingues	São Gotardo
Angéla Almeida Rodrigues	São Gotardo
Antônio José Balbino Neto	São Romão
Carina Pinto Fiusa	Luz
Cristiane Silva Queiroz	Santa Vitória

Daniela Rocha Gonçalves Amaral	Coração de Jesus
Delcídio Antunes Vieira Júnior	Bocaiúva
Denilson Aparecido Reis	Grão Mogol
João Hilton Magalhães de Castro	Bocaiúva
Joelma Rosa Silva Guimarães Freire	Buenópolis
Katiele de Macedo	Campina Verde
Leandro Vinicius Ferreira Roque	Campos Altos
Livia Vasconcelos Pereira	Canápolis
Lorraine Alves de Lima	Capinópolis
Marlene Aparecida Zanqueta	Conquista
Pio Novais Neto	Prata
Poliane Dias Ferreira	Itapagipe
Roseni Maria Silva de Paula	Rio Paranaíba

“Curso de Aperfeiçoamento do Sistema PJe – Turma 3 – Juizado Especial”

Modalidade: Presencial

CONVOCAÇÃO

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Nelson Missias de Moraes, Presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, da Excelentíssima Senhora Desembargadora Áurea Maria Brasil Santos Perez, Segunda Vice-Presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes e do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Geraldo Saldanha da Fonseca, Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, comunicamos que estarão abertas as inscrições para os servidores convocados para o **Curso de Aperfeiçoamento do Sistema PJe para o Juizado Especial**, na modalidade presencial, conforme abaixo especificado:

- 1. PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:** Servidores do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, conforme listagem anexa.
- 2. OBJETIVO:** Ao final desta ação educacional, espera-se que os participantes sejam capazes de operar o sistema do Processo Judicial Eletrônico – PJe.
- 3. DOCENTES:** Talita Ribeiro de Freitas Santos, servidora do TJMG, cargo Oficial Judiciário, Marcos Henrique de Oliveira, servidor do TJMG, cargo Técnico Judiciário e Edilane das Graças Andrade, servidora do TJMG, cargo Oficial Judiciário.
- 4. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: JESP:** Demonstração dos Fluxos do Juizado Especial (Comum, Execução, Cumprimento de Sentença e Carta); Demonstração dos perfis – Atendente – Atermador – Distribuidor; Distribuição de processo com o perfil de Atermador.(Objetivo: entender a dinâmica da distribuição, identificar eventuais erros e o que deverá ser corrigido); Art. 152 do Prov. 355; Tarefas Iniciais; Divisão do trabalho e etiqueta; Conferência inicial; Art. 195 do Prov. 355/CGJ/2018; Retificação; Certidão de triagem; Registro de emissão de guias: (contumácia, revelia e litigância de má fé); Ato Ordinatório; Entendendo a dinâmica da resposta do Advogado; Conclusão ao Gabinete; Noções básicas de gabinete; Triagem de processos; Urgentes, despachar, decidir e sentenciar; Intimação no gabinete; Conclusão para Homologação de Sentença pelo Juiz Leigo; Subfluxo dar andamento; Redistribuir processos para Justiça e para o JESP; Apensar processos; Suspensos; Alterar rito processual; Minutar documentos; Tarefa Elaborar Cálculo (Contador); Cumprir Ato do Magistrado; Aguardar Audiência de Conciliação; Audiência de Conciliação sem Sentença; Audiência de Instrução e Julgamento; Preparar Comunicação; Citação eletrônica; Contra fé eletrônica; Juntada de mandado e ar; Fechar expedientes; Cumprir Ato do Magistrado; Preparar Comunicação; Carta precatória; Agrupador “documento não lido”; Remessa processo para a Turma Recursal; Arquivamento; Prática: tramitar processo do início ao fim; Tira dúvidas.

-
5. **PERÍODO DO CURSO:** De 10 a 14 de fevereiro de 2020.
6. **HORÁRIO:** 13h30 às 17h30
7. **LOCAL DE REALIZAÇÃO:** Diretoria de Informática – DIRFOR – Sala de Treinamento 2 – 4º. andar - Rua Ouro Preto, 1564 – Santo Agostinho – Belo Horizonte/MG.
8. **CARGA HORÁRIA:** 20 horas
9. **PERÍODO DE INSCRIÇÃO:** De 20 a 26 de janeiro de 2020.

As inscrições serão abertas a partir das 14h do dia 20 de janeiro e encerradas às 23h55 do dia 26 de janeiro de 2020.

10. **NÚMERO DE VAGAS:** 20 vagas
11. **PROCEDIMENTOS PARA REALIZAR A INSCRIÇÃO:**
- 11.1. O participante deverá:
- 11.2. Acessar o endereço <http://siga.tjmg.jus.br/mod/inscricoes/index2.php> e clicar no *link* "Inscrições"
- 11.3. Na página de inscrições, localizar o nome do curso e a turma, depois, clicar em "INSCRIÇÕES ABERTAS – CLIQUE AQUI";
- 11.4. Em seguida, preencher ou atualizar, no formulário, seus dados de cadastro. Por fim, clicar no botão "Confirmar o pedido de inscrição";
- 11.5. Os campos CPF e senha, preenchidos durante o procedimento de inscrição, serão utilizados, respectivamente, para "login" e "senha", devendo ser anotados pelo candidato, como forma de lembrete. Caso o candidato necessite atualizar a senha, deverá acessar o site <http://siga.tjmg.jus.br> e clicar no *link* "Cadastro", presente no menu do topo da página.
- 11.6. **Mesmo tendo sido convocado(a), o(a) servidor(a) deverá realizar sua inscrição.**

12. **IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DOS SERVIDORES CONVOCADOS:**

- 12.1. A impossibilidade de participação de convocado à ação educacional **deverá ser justificada até 5 de fevereiro de 2020** por meio do endereço eletrônico: pje.ejef@tjmg.jus.br devendo ser informado o motivo da não participação.
- 12.2. Informa-se que, nos termos do art. 21-A, §4º da Resolução nº 367, de 25 de abril de 2001, conforme redação dada pela Resolução nº 822, de 16 de junho de 2016, o servidor que não obtiver a certificação na ação de formação para a qual for convocado perderá o direito à progressão e às promoções horizontal e vertical, institutos de desenvolvimento na carreira. O dispositivo citado segue transcrito:

Art. 21-A A Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEF convocará o servidor para participar de ação de formação, que será considerada para fins de desenvolvimento na carreira.

§ 1º As ações de formação a que se refere o "caput" deste artigo são as destinadas:

I - à formação inicial;

II - ao aprimoramento para o exercício de suas funções;

III - à capacitação para o exercício das atribuições estabelecidas para as classes subsequentes de sua carreira.

§ 2º A frequência do servidor não será exigida em caso de afastamento previsto em lei ou regulamento ou de dispensa concedida formalmente pela EJEF.

§ 3º Além da convocação individual do servidor, a EJEF divulgará no Diário do Judiciário eletrônico - DJe e no Portal TJMG os cursos de que trata este artigo.

§ 4º O servidor convocado pela EJEF e que não obtiver a certificação na ação de formação, fora das hipóteses previstas no § 2º deste artigo, perderá o direito à progressão e às promoções horizontal e vertical, na forma dos artigos 23, 25 e 28 desta Resolução.

§ 5º As hipóteses de dispensa da ação de formação, de que trata o § 2º deste artigo, constam de ato normativo próprio.

- 12.3. Cientifica-se, ainda, que nos termos do art. 8º, § 5º da Portaria Conjunta nº 360, de 30 de junho de 2014, o servidor que não apresentar justificativa ou que não obtiver o deferimento ficará impedido de participar de outras ações educacionais, nos seguintes termos:

Art. 8º-A convocação referida no inciso I do art. 7º será direcionada ao servidor ou ao seu superior hierárquico, sendo obrigatório o comparecimento do convocado.

(...)

5º-Caso a justificativa não seja apresentada ou não seja deferida, o servidor ficará impedido de participar de outras ações educacionais pelo prazo de seis meses, a contar da data do término da atividade educacional na qual não compareceu, ressalvada a possibilidade de sua convocação para ações educacionais, por necessidade ou conveniência da Administração

- 12.4. As ausências em razão de afastamento previsto em lei ou regulamento deverão ser igualmente informadas pelo canal de comunicação citado no item 12.1.
- 12.5. Excepcionalmente, no caso de ausência por motivo imprevisível, a justificativa poderá ser enviada na data de ocorrência do evento que impossibilitar o comparecimento à ação, mesmo que se dê após o prazo referido.

13. **CERTIFICAÇÃO:** Compete à EJEF fornecer certificado de participação ao aluno que obtiver mínimo de 80% (oitenta por cento) de frequência da carga horária total.

O certificado de participação estará disponível no link <http://siga.tjmg.jus.br/certificadosvirtuais>, a partir do quinto dia útil após a data de realização do curso.

14. AVALIAÇÃO DE REAÇÃO: Ao final do curso o estudante apontará o seu grau de satisfação com relação ao tema, carga horária, aplicabilidade dos conhecimentos adquiridos, ambiente de treinamento, dentre outros.

15. CUSTEIO: O TJMG custeará eventuais despesas com Diárias (Res. nº 660/2011 e Portaria 3348/2016) e Reembolso de Transporte (Res. nº 573/2008 e Portaria nº 2263/2008) para os participantes.

A Escola Judicial concederá abono de ponto referente à entrada e saída para os servidores participantes, com base na lista de presença.

16. COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA: Coordenação de Formação Permanente do Interior - COFINT.

17. DESENVOLVIMENTO DO CURSO: Corregedoria Geral de Justiça/COAPE/GESIS

18. ESTIMATIVA DO MONTANTE DA DESPESA: R\$ 51.950,43, que abrange:

- Despesas com honorários de instrutores;
- Despesas com diárias para servidores convocados;
- Despesas com logística.

19. ORIGEM DA RECEITA: TJMG

20. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

20.1. Outros esclarecimentos podem ser obtidos na Coordenação de Formação Permanente do Interior - COFINT, por meio dos telefones: (31) 3247- 8414.

20.2. A EJEJF em adesão ao Plano de Logística Sustentável – PLS – solicita a todos os participantes que levem para os cursos seu próprio material para anotações (bloco/caderno; caneta/lápis e borracha).

Belo Horizonte, 20 de janeiro de 2020.

ANEXO I

LISTAGEM DOS CONVOCADOS – Juizado Especial - TURMA 3

Data: 10 a 14 de fevereiro de 2020

Nome	Comarca
Adauto José Sousa e Silva	Prata
Arlete Maria de Freitas	Santa Vitória
Caroline Gouvea de Freitas	Campina Verde
Diego Alexsandro dos Reis	São Gotardo
Érica Rodrigues Oliveira	Coração de Jesus
Euris José de Castro	Rio Paranaíba
Gláucio Nei Soares	Conquista
Jaqueline Peres Santana	Canápolis
Kátia Valéria Pires Bispo Antunes	Buenópolis
Lilian Aparecida da Cruz	Campos Altos
Luciano Augusto de Mel	São Gotardo
Márcio Rafael Ferreira Coutinho	Monte Alegre Minas
Maria Salete de Souza Vasconcelos	Itapagipe

Marilene Silva Biage Ramos	Capinópolis
Michelle de Oliveira Silva	São Romão
Monaliza Lamounier de Oliveira	Luz
Monica Patricia de Sousa Vieira	Grão Mogol
Walquíria Maria Pinheiro Folgado	Bocaiúva

“Curso de Aperfeiçoamento do Sistema PJe – Turma 4 – Justiça Comum”

Modalidade: Presencial

CONVOCAÇÃO

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Nelson Missias de Moraes, Presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, da Excelentíssima Senhora Desembargadora Áurea Maria Brasil Santos Perez, Segunda Vice-Presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes e do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Geraldo Saldanha da Fonseca, Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, comunicamos que estarão abertas as inscrições para os servidores convocados para **Curso de Aperfeiçoamento do Sistema PJe para a Justiça Comum**, na modalidade presencial, conforme abaixo especificado:

- 1. PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:** Servidores do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, conforme listagem anexa.
- 2. OBJETIVO:** Ao final desta ação educacional, espera-se que os participantes sejam capazes de operar o sistema do Processo Judicial Eletrônico – PJe.
- 3. DOCENTES:** Talita Ribeiro de Freitas Santos, servidora do TJMG, cargo Oficial Judiciário, Marcos Henrique de Oliveira, servidor do TJMG, cargo Técnico Judiciário e Edilane das Graças Andrade, servidora do TJMG, cargo Oficial Judiciário.
- 4. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:** Distribuição de processo com o perfil de advogado, com o objetivo de entender a dinâmica da distribuição, identificar eventuais erros e o que deverá ser corrigido, aproveitar o conhecimento para distribuição de cartas precatórias; Art. 152 do Prov. 355; Peculiaridades da infância e juventude; Tarefas Iniciais; Divisão do trabalho e etiqueta; Conferência inicial; Art. 195 do Prov. 355/CGJ/2018; Retificação; Certidão de triagem; Guias de custas iniciais; Ato Ordinatório.
Entendendo a dinâmica da resposta do Advogado; Conclusão ao Gabinete; Art. 55, § 2º do Prov. 355/CGJ/2018; Conclusão adequada; Art. 55, § 3º do Prov. 355/CGJ/2018; Dispensa da Certidão de Conclusão; Triagem de processos para o gabinete por meio de etiqueta; Noções básicas de gabinete; Triagem de processos; Urgentes, despachar, decidir e sentenciar; Intimação no gabinete; Cumprir determinações; Redistribuir processos; Apensar processos; Suspensos; Alterar rito processual; Minutar documentos; Cumprir determinações; Operações de audiência; Marcação, intimação, realização e CEJUSC; Preparar Comunicação; Citação eletrônica; Contra fé eletrônica; Juntada de mandado e ar; Cumprir determinações; Preparar Comunicação; Carta precatória; Serviços Auxiliares; Agrupador “documento não lido”; Remessa de processo à 2ª Instância; Arquivamento; Prática: tramitar processo do início ao fim; Tira dúvidas.
- 5. PERÍODO DO CURSO:** De 2 a 6 de março de 2020.
- 6. HORÁRIO:** 8 às 12h.
- 7. LOCAL DE REALIZAÇÃO:** Diretoria de Informática – DIRFOR – Sala de Treinamento 2 – 4º. andar - Rua Ouro Preto, 1564 – Santo Agostinho – Belo Horizonte/MG.
- 8. CARGA HORÁRIA:** 20 horas
- 9. PERÍODO DE INSCRIÇÃO:** De 20 a 26 de janeiro de 2020.

As inscrições serão abertas a partir das 14h do dia 20 de janeiro e encerradas às 23h55 do dia 26 de janeiro de 2020.

- 10. NÚMERO DE VAGAS:** 20 vagas
- 11. PROCEDIMENTOS PARA REALIZAR A INSCRIÇÃO:**
 - 11.1. O participante deverá:
 - 11.2. Acessar o endereço <http://siga.tjmg.jus.br/mod/inscricoes/index2.php> e clicar no *link* “Inscrições”
 - 11.3. Na página de inscrições, localizar o nome do curso e a turma, depois, clicar em “INSCRIÇÕES ABERTAS – CLIQUE AQUI”;

11.4. Em seguida, preencher ou atualizar, no formulário, seus dados de cadastro. Por fim, clicar no botão “Confirmar o pedido de inscrição”;

11.5. Os campos CPF e senha, preenchidos durante o procedimento de inscrição, serão utilizados, respectivamente, para “login” e “senha”, devendo ser anotados pelo candidato, como forma de lembrete. Caso o candidato necessite atualizar a senha, deverá acessar o site <http://siga.tjmg.jus.br> e clicar no link “Cadastro”, presente no menu do topo da página.

11.6. **Mesmo tendo sido convocado(a), o(a) servidor(a) deverá realizar sua inscrição.**

12. IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DOS SERVIDORES CONVOCADOS:

12.1. A impossibilidade de participação de convocado à ação educacional **deverá ser justificada até 26 de fevereiro de 2020**, por meio do endereço eletrônico: pje.ejef@tjmg.jus.br devendo ser informado o motivo da não participação.

12.2. Informa-se que, nos termos do art. 21-A, §4º da Resolução nº 367, de 25 de abril de 2001, conforme redação dada pela Resolução nº 822, de 16 de junho de 2016, o servidor que não obtiver a certificação na ação de formação para a qual for convocado perderá o direito à progressão e às promoções horizontal e vertical, institutos de desenvolvimento na carreira. O dispositivo citado segue transcrito:

Art. 21-A A Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEF convocará o servidor para participar de ação de formação, que será considerada para fins de desenvolvimento na carreira.

§ 1º As ações de formação a que se refere o “caput” deste artigo são as destinadas:

I - à formação inicial;

II - ao aprimoramento para o exercício de suas funções;

III - à capacitação para o exercício das atribuições estabelecidas para as classes subsequentes de sua carreira.

§ 2º A frequência do servidor não será exigida em caso de afastamento previsto em lei ou regulamento ou de dispensa concedida formalmente pela EJEF.

§ 3º Além da convocação individual do servidor, a EJEF divulgará no Diário do Judiciário eletrônico - DJe e no Portal TJMG os cursos de que trata este artigo.

§ 4º O servidor convocado pela EJEF e que não obtiver a certificação na ação de formação, fora das hipóteses previstas no § 2º deste artigo, perderá o direito à progressão e às promoções horizontal e vertical, na forma dos artigos 23, 25 e 28 desta Resolução.

§ 5º As hipóteses de dispensa da ação de formação, de que trata o § 2º deste artigo, constam de ato normativo próprio.

12.3. Cientifica-se, ainda, que nos termos do art. 8º, § 5º da Portaria Conjunta nº 360, de 30 de junho de 2014, o servidor que não apresentar justificativa ou que não obtiver o deferimento ficará impedido de participar de outras ações educacionais, nos seguintes termos:

Art. 8º-A convocação referida no inciso I do art. 7º será direcionada ao servidor ou ao seu superior hierárquico, sendo obrigatório o comparecimento do convocado.

(...)

5º-Caso a justificativa não seja apresentada ou não seja deferida, o servidor ficará impedido de participar de outras ações educacionais pelo prazo de seis meses, a contar da data do término da atividade educacional na qual não compareceu, ressalvada a possibilidade de sua convocação para ações educacionais, por necessidade ou conveniência da Administração

12.4. As ausências em razão de afastamento previsto em lei ou regulamento deverão ser igualmente informadas pelo canal de comunicação citado no item 12.1.

12.5. Excepcionalmente, no caso de ausência por motivo imprevisível, a justificativa poderá ser enviada na data de ocorrência do evento que impossibilitar o comparecimento à ação, mesmo que se dê após o prazo referido.

13. CERTIFICAÇÃO: Compete à EJEF fornecer certificado de participação ao aluno que obtiver mínimo de 80% (oitenta por cento) de frequência da carga horária total.

O certificado de participação estará disponível no link <http://siga.tjmg.jus.br/certificadosvirtuais>, a partir do quinto dia útil após a data de realização do curso.

14. AVALIAÇÃO DE REAÇÃO: Ao final do curso o estudante apontará o seu grau de satisfação com relação ao tema, carga horária, aplicabilidade dos conhecimentos adquiridos, ambiente de treinamento, dentre outros.

15. CUSTEIO: O TJMG custeará eventuais despesas com Diárias (Res. nº 660/2011 e Portaria 3348/2016) e Reembolso de Transporte (Res. nº 573/2008 e Portaria nº 2263/2008) para os participantes.

A Escola Judicial concederá abono de ponto referente à entrada e saída para os servidores participantes, com base na lista de presença.

16. COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA: Coordenação de Formação Permanente do Interior - COFINT.

17. DESENVOLVIMENTO DO CURSO: Corregedoria Geral de Justiça/COAPE/GESIS

18. ESTIMATIVA DO MONTANTE DA DESPESA: R\$ 51.950,43, que abrange:

- Despesas com honorários de instrutores;
- Despesas com diárias para servidores convocados;
- Despesas com logística.

19. ORIGEM DA RECEITA: TJMG**20. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:**

20.1. Outros esclarecimentos podem ser obtidos na Coordenação de Formação Permanente do Interior - COFINT, por meio dos telefones: (31) 3247- 8414.

20.2. A EJEJF em adesão ao Plano de Logística Sustentável – PLS – solicita a todos os participantes que levem para os cursos seu próprio material para anotações (bloco/caderno; caneta/lápis e borracha).

Belo Horizonte, 20 de Janeiro de 2020.

ANEXO I

**LISTAGEM DOS CONVOCADOS – Justiça Comum - TURMA 4
Data: 2 a 6 de março de 2020**

Nome	Comarca
Almino Belém dos Reis	Montalvânia
Ancelmme Leicyllenne Santos Torres	Manga
Déborah Carvalhais Campos	Serro
Dirlene Batista Bicalho Parreiras	Jaboticatubas
Edilene Gomes Vieira Pimenta	São João da Ponte
Edinalva Teixeira Dutra	Janaúba
Edvaldo Ferreira Filho	Monte Azul
Efren Luis Martins Pinto	Brasília de Minas
Fabrcio Kelmer Cardoso Silva	Janaúba
Ione da Paixão Santos	Januária
Jacenã da Conceição Costa	Rio Vermelho
Jailma Pereira Alves Tupiná	Manga
Maria das Dores Ferreira Sá Gomes	Espinosa
Mariangela Gonçalves Resende	Brasília de Minas
Marise Botelho Rocha	São Francisco
Olímpio Cristiano Rodrigues Muniz	Esmeraldas
Synara Barbosa Leite	Januária

“Curso de Aperfeiçoamento do Sistema PJe – Turma 4 – Juizado Especial”

Modalidade: Presencial

CONVOCAÇÃO

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Nelson Missias de Moraes, Presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, da Excelentíssima Senhora Desembargadora Áurea Maria Brasil Santos Perez, Segunda Vice-Presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes e do Excelentíssimo

Senhor Desembargador José Geraldo Saldanha da Fonseca, Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, comunicamos que estarão abertas as inscrições para os servidores convocados para **Curso de Aperfeiçoamento do Sistema PJe para o Juizado Especial**, na modalidade presencial, conforme abaixo especificado:

1. **PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:** Servidores do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, conforme listagem anexa.
2. **OBJETIVO:** Ao final desta ação educacional, espera-se que os participantes sejam capazes de operar o sistema do Processo Judicial Eletrônico – PJe.
3. **DOCENTES:** Talita Ribeiro de Freitas Santos, servidora do TJMG, cargo Oficial Judiciário, Marcos Henrique de Oliveira, servidor do TJMG, cargo Técnico Judiciário e Edilane das Graças Andrade, servidora do TJMG, cargo Oficial Judiciário.
4. **CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: JESP:** Demonstração dos Fluxos do Juizado Especial (Comum, Execução, Cumprimento de Sentença e Carta); Demonstração dos perfis – Atendente – Atermador – Distribuidor; Distribuição de processo com o perfil de Atermador.(Objetivo: entender a dinâmica da distribuição, identificar eventuais erros e o que deverá ser corrigido); Art. 152 do Prov. 355; Tarefas Iniciais; Divisão do trabalho e etiqueta; Conferência inicial; Art. 195 do Prov. 355/CGJ/2018; Retificação; Certidão de triagem; Registro de emissão de guias: (contumácia, revelia e litigância de má fé); Ato Ordinatório; Entendendo a dinâmica da resposta do Advogado; Conclusão ao Gabinete; Noções básicas de gabinete; Triagem de processos; Urgentes, despachar, decidir e sentenciar; Intimação no gabinete; Conclusão para Homologação de Sentença pelo Juiz Leigo; Subfluxo dar andamento; Redistribuir processos para Justiça e para o JESP; Apensar processos; Suspensos; Alterar rito processual; Minutar documentos; Tarefa Elaborar Cálculo (Contador); Cumprir Ato do Magistrado; Aguardar Audiência de Conciliação; Audiência de Conciliação sem Sentença; Audiência de Instrução e Julgamento; Preparar Comunicação; Citação eletrônica; Contra fé eletrônica; Juntada de mandado e ar; Fechar expedientes; Cumprir Ato do Magistrado; Preparar Comunicação; Carta precatória; Agrupador “documento não lido”; Remessa processo para a Turma Recursal; Arquivamento; Prática: tramitar processo do início ao fim; Tira dúvidas.
5. **PERÍODO DO CURSO:** De 2 a 6 de março de 2020.
6. **HORÁRIO:** 13h30 às 17h30
7. **LOCAL DE REALIZAÇÃO:** Diretoria de Informática – DIRFOR – Sala de Treinamento 2 – 4º. andar - Rua Ouro Preto, 1564 – Santo Agostinho – Belo Horizonte/MG.
8. **CARGA HORÁRIA:** 20 horas
9. **PERÍODO DE INSCRIÇÃO:** De 20 a 26 de janeiro de 2020.

As inscrições serão abertas a partir das 14h do dia 20 de janeiro e encerradas às 23h55 do dia 26 de janeiro de 2020.

10. **NÚMERO DE VAGAS:** 20 vagas
11. **PROCEDIMENTOS PARA REALIZAR A INSCRIÇÃO:**
 - 11.1. O participante deverá:
 - 11.2. Acessar o endereço <http://siga.tjmg.jus.br/mod/inscricoes/index2.php> e clicar no *link* "Inscrições"
 - 11.3. Na página de inscrições, localizar o nome do curso e a turma, depois, clicar em "INSCRIÇÕES ABERTAS – CLIQUE AQUI";
 - 11.4. Em seguida, preencher ou atualizar, no formulário, seus dados de cadastro. Por fim, clicar no botão "Confirmar o pedido de inscrição";
 - 11.5. Os campos CPF e senha, preenchidos durante o procedimento de inscrição, serão utilizados, respectivamente, para "login" e "senha", devendo ser anotados pelo candidato, como forma de lembrete. Caso o candidato necessite atualizar a senha, deverá acessar o site <http://siga.tjmg.jus.br> e clicar no *link* "Cadastro", presente no menu do topo da página.
 - 11.6. **Mesmo tendo sido convocado(a), o(a) servidor(a) deverá realizar sua inscrição.**
12. **IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DOS SERVIDORES CONVOCADOS:**
 - 12.1. A impossibilidade de participação de convocado à ação educacional **deverá ser justificada até 26 de fevereiro de 2020** por meio do endereço eletrônico: pie.ejef@tjmg.jus.br devendo ser informado o motivo da não participação.
 - 12.2. Informa-se que, nos termos do art. 21-A, §4º da Resolução nº 367, de 25 de abril de 2001, conforme redação dada pela Resolução nº 822, de 16 de junho de 2016, o servidor que não obtiver a certificação na ação de formação para a qual for convocado perderá o direito à progressão e às promoções horizontal e vertical, institutos de desenvolvimento na carreira. O dispositivo citado segue transcrito:

Art. 21-A A Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEF convocará o servidor para participar de ação de formação, que será considerada para fins de desenvolvimento na carreira.

*§ 1º As ações de formação a que se refere o "caput" deste artigo são as destinadas:
I - à formação inicial;*

II - ao aprimoramento para o exercício de suas funções;

III - à capacitação para o exercício das atribuições estabelecidas para as classes subsequentes de sua carreira.

§ 2º A frequência do servidor não será exigida em caso de afastamento previsto em lei ou regulamento ou de dispensa concedida formalmente pela EJEJF.

§ 3º Além da convocação individual do servidor, a EJEJF divulgará no Diário do Judiciário eletrônico - DJe e no Portal TJMG os cursos de que trata este artigo.

§ 4º O servidor convocado pela EJEJF e que não obtiver a certificação na ação de formação, fora das hipóteses previstas no § 2º deste artigo, perderá o direito à progressão e às promoções horizontal e vertical, na forma dos artigos 23, 25 e 28 desta Resolução.

§ 5º As hipóteses de dispensa da ação de formação, de que trata o § 2º deste artigo, constam de ato normativo próprio.

12.3. Cientifica-se, ainda, que nos termos do art. 8º, § 5º da Portaria Conjunta nº 360, de 30 de junho de 2014, o servidor que não apresentar justificativa ou que não obtiver o deferimento ficará impedido de participar de outras ações educacionais, nos seguintes termos:

Art. 8º-A convocação referida no inciso I do art. 7º será direcionada ao servidor ou ao seu superior hierárquico, sendo obrigatório o comparecimento do convocado.

(...)

5º-Caso a justificativa não seja apresentada ou não seja deferida, o servidor ficará impedido de participar de outras ações educacionais pelo prazo de seis meses, a contar da data do término da atividade educacional na qual não compareceu, ressalvada a possibilidade de sua convocação para ações educacionais, por necessidade ou conveniência da Administração

12.4. As ausências em razão de afastamento previsto em lei ou regulamento deverão ser igualmente informadas pelo canal de comunicação citado no item 12.1.

12.5. Excepcionalmente, no caso de ausência por motivo imprevisível, a justificativa poderá ser enviada na data de ocorrência do evento que impossibilitar o comparecimento à ação, mesmo que se dê após o prazo referido.

13. CERTIFICAÇÃO: Compete à EJEJF fornecer certificado de participação ao aluno que obtiver mínimo de 80% (oitenta por cento) de frequência da carga horária total.

O certificado de participação estará disponível no link <http://siga.tjmg.jus.br/certificadosvirtuais>, a partir do quinto dia útil após a data de realização do curso.

14. AVALIAÇÃO DE REAÇÃO: Ao final do curso o estudante apontará o seu grau de satisfação com relação ao tema, carga horária, aplicabilidade dos conhecimentos adquiridos, ambiente de treinamento, dentre outros.

15. CUSTEIO: O TJMG custeará eventuais despesas com Diárias (Res. nº 660/2011 e Portaria 3348/2016) e Reembolso de Transporte (Res. nº 573/2008 e Portaria nº 2263/2008) para os participantes.

A Escola Judicial concederá abono de ponto referente à entrada e saída para os servidores participantes, com base na lista de presença.

16. COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA: Coordenação de Formação Permanente do Interior - COFINT.

17. DESENVOLVIMENTO DO CURSO: Corregedoria Geral de Justiça/COAPE/GESIS

18. ESTIMATIVA DO MONTANTE DA DESPESA: R\$ 51.950,43, que abrange:

- Despesas com honorários de instrutores;
- Despesas com diárias para servidores convocados;
- Despesas com logística.

19. ORIGEM DA RECEITA: TJMG

20. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

20.1. Outros esclarecimentos podem ser obtidos na Coordenação de Formação Permanente do Interior - COFINT, por meio dos telefones: (31) 3247- 8414.

20.2. A EJEJF em adesão ao Plano de Logística Sustentável – PLS – solicita a todos os participantes que levem para os cursos seu próprio material para anotações (bloco/caderno; caneta/lápis e borracha).

Belo Horizonte, 20 de janeiro de 2020.

ANEXO I

LISTAGEM DOS CONVOCADOS – Juizado Especial - TURMA 4 Data: 2 a 6 de março de 2020

Nome	Comarca
Adriane Ferreira Caetano Garcia Leal	Janaúba
Alberice Amaro Belém	Manga

Ana Amélia Santos Cordeiro Murta	Januária
Denílson de Assis Marques	Jaboticatubas
Elizabeth Antunes Barbosa	Monte Azul
Gilson Lacerda Leite	São Francisco
Janaína Simone Silveira Alves Nogueira	Espinosa
Leonardo Botelho Escobar	Brasília de Minas
Maria de Fátima Soares Siqueira	Montalvânia
Regina Lúcia Ferreira Lopes	São João da Ponte
Sebastião Luiz Pereira Barbosa	Esmeraldas
Silvia Juciane Lima	Manga
Simone Teixeira Mourão de Figueiredo	Serro
Talles Augusto Barroso Souza	Rio Vermelho
Vanilson Mendes de Jesus	Brasília de Minas

I Seminário de Inteligência e Segurança Institucional do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

RETIFICAÇÃO em relação ao público-alvo e número de vagas

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Nelson Missias de Moraes, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, e da Excelentíssima Senhora Desembargadora Áurea Maria Brasil Santos Perez, Segunda Vice-Presidente do TJMG e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes, convocamos os magistrados abaixo relacionados e abrimos inscrições para os magistrados interessados de segunda entrância com competência criminal para o **I Seminário de Inteligência e Segurança Institucional do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais**, na modalidade presencial, conforme abaixo especificado:

1. **OBJETIVO:** Ao final da ação os participantes serão capazes de disseminar conhecimentos sobre as atividades de inteligência e contrainteligência, aplicar a colheita de dados e encaminhar ao núcleo do Centro de Segurança Institucional - CESI.

2. PROGRAMAÇÃO:

Dia 13 de fevereiro de 2020

17h45 - Credenciamento

18h - Abertura

18h30 - Palestra inaugural: Centro de Segurança Institucional - CESI: estrutura, funcionamento e ações

Palestrante - Desembargador Marcos Henrique Caldeira Brant - Superintendente de Segurança Institucional do TJMG

Dia 14 de fevereiro de 2020

8h45 - Credenciamento

9h - Palestra: Doutrina de inteligência do Poder Judiciário

Palestrante: Dr. Maurício Viegas Pinto, Servidor do TJDFT

Presidente de mesa: Dr. Jair Francisco dos Santos – Juiz Auxiliar da Presidência do TJMG e Coordenador de Segurança Institucional do TJMG

10h45 - Palestra: Contrainteligência - aspectos gerais

Palestrante: Dr. Felipe Costa Marques de Freitas, Delegado de Polícia e Diretor de Informações e Inteligência Policial da Polícia Civil de Minas Gerais

Presidente de mesa: Dr. Eduardo Gomes dos Reis – Juiz Auxiliar da Corregedoria do Estado de Minas Gerais

13h45 - Credenciamento

14h - Palestra: *Cyber crimes*, atividade de coleta de evidências on-line e redes sociais, perigos e uso seguro da internet.

Palestrante: Dr. Alessandro Barreto, Delegado de Polícia Civil, Coordenador do Laboratório de Inteligência Cibernética

Coordenação Geral de Combate ao Crime Organizado Diretoria de Operações - DIOP Secretaria de Operações Integradas - SEOPI

Presidente de mesa: Desembargador Wanderley Salgado de Paiva – 1ª Câmara Criminal do TJMG

16h - Palestra: Conhecendo a Agência Brasileira de Inteligência - ABIN.

Palestrante: Dr. Gilbran Ayupe Mota, Diretor-Geral da Agência Brasileira de Inteligência – ABIN

Presidente de mesa: Desembargador Marcos Henrique Caldeira Brant - Superintendente de Segurança Institucional do TJMG

18h- Encerramento

3. MODALIDADE: presencial

4. PÚBLICO-ALVO: Magistrados convocados do TJMG, conforme listagem abaixo, e magistrados de segunda entrância com competência criminal.

5. PERÍODO DO SEMINÁRIO: 13 e 14 de fevereiro de 2020.

6. HORÁRIOS: dia 13/02 (18 às 20h), dia 14/02 (09 às 18h).

7. CARGA HORÁRIA: 9 horas.

8. LOCAL DE REALIZAÇÃO: Auditório do TJMG da Unidade Goiás - Rua Goiás 229, Centro, Belo Horizonte.

9. NÚMERO DE VAGAS: 163 vagas, sendo 123 vagas para convocados descritos na relação abaixo e 40 vagas para inscrições livres dos magistrados de segunda entrância com competência criminal.

10. PERÍODO DE INSCRIÇÕES: 20 de janeiro a 10 fevereiro de 2020 ((*As inscrições serão abertas a partir das 10 horas do dia 20/01 e encerradas às 23h55 do dia 10/02/2020*)).

10.1 os magistrados convocados deverão confirmar sua presença pelo link disposto no item 11.1

10.2 os magistrados que se inscreverem dentro das 40 vagas destinadas às inscrições livres dos juízes de segunda entrância com competência criminal, serão automaticamente convocados e poderão receber diárias e reembolso de transporte, nos termos dos atos normativos vigentes.

11. PROCEDIMENTOS PARA REALIZAR A INSCRIÇÃO:

11.1 Acessar o link <http://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur1203>

11.2 Selecionar o público ao qual pertence e realizar o devido preenchimento para a inscrição

12. IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO:

12.1 Caso o Magistrado não possa atender a esta convocação, deverá enviar uma justificativa para o e-mail cofop01@tjmg.jus.br, impreterivelmente, até o dia 10 de fevereiro de 2020, com as informações, abaixo:

- No Campo Assunto: Inserir nome do Curso / Ação de Formação e de Aperfeiçoamento

- No Corpo da Correspondência: Inserir o nome completo do servidor, vara, comarca, justificativa.

- É possível a juntada de documentos, quando necessária, e esses deverão ser digitalizados e enviados como anexo.

12.2 A impossibilidade de participação decorrente de fato imprevisível também deverá ser comunicada pelo e-mail acima citado.

13. DIÁRIAS E REEMBOLSO DE TRANSPORTE: Para os magistrados convocados o TJMG poderá conceder diárias, nos termos da Resolução 660/2011, Portaria nº 4.083/PR/2018, Resolução 813/2016 e Portaria nº 2948/2013 para despesas de hospedagem e de alimentação, e reembolso de transporte conforme Resolução nº 573/2008 e Portaria nº 2263/2008.

14. REQUISITOS PARA CERTIFICAÇÃO: O participante deverá cumprir 77% da carga horária total do seminário para obtenção do certificado. O certificado deverá ser retirado eletronicamente no endereço: <http://siga.tjmg.jus.br/certificadosvirtuais/>, a partir do dia 17 de fevereiro de 2020, a partir das 14 horas.

15. COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA: Coordenação de Formação Permanente da Capital – COFOP.

16. ESTIMATIVA DO MONTANTE DA DESPESA: R\$136.035,63, que envolve:

- Despesas com a organização, logísticas e montagem do evento;
- Despesas com honorários;
- Despesas com pagamento de passagens aéreas;
- Despesas com pagamento de diárias de magistrados e colaboradores.

17. ORIGEM DA RECEITA: TJMG

18. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

18.1 A EJEJF, em adesão ao Plano de Logística Sustentável – PLS, solicita a todos os participantes que levem para o curso seu próprio material para anotações (bloco/caderno; caneta/lápis; borracha).

18.2 Todas as informações relativas a essa atividade serão comunicadas aos interessados via e-mail. Desta forma, mantenha seu endereço eletrônico sempre atualizado em nossos cadastros. O TJMG não se responsabiliza por e-mails retornados em função de caixa cheia, endereço eletrônico desatualizado ou não localizado, incorreto, desabilitado, mensagem bloqueada pelo Firewall/Antivírus.

18.3 Outros esclarecimentos podem ser obtidos na Coordenação de Formação Permanente da Capital - COFOP, por meio do

telefone (31) 3247-8778, ou pelo e-mail cofop.atendimento@tjmg.jus.br.**LISTA DE CONVOCADOS**

Nº	Comarca	Vara	Nome do Juiz(a)
1	Belo Horizonte	1ª Vara Criminal	Maria Isabel Fleck
2	Belo Horizonte	2ª Vara Criminal	Haroldo André Toscano de Oliveira
3	Belo Horizonte	3ª Vara Criminal	Daniel Dourado Pacheco
4	Belo Horizonte	4ª Vara Criminal	Milton Lívio Lemos Salles
5	Belo Horizonte	5ª Vara Criminal	Guilherme de Azeredo Passos
6	Belo Horizonte	6ª Vara Criminal	Luziene Medeiros do Nascimento Barbosa
7	Belo Horizonte	7ª Vara Criminal	Rosângela de Carvalho Monteiro
8	Belo Horizonte	8ª Vara Criminal	Luís Augusto César Pereira Monteiro Barreto Fonseca
9	Belo Horizonte	9ª Vara Criminal	Lucimeire Rocha
10	Belo Horizonte	10ª Vara Criminal	Areclides José do Pinho Rezende
11	Belo Horizonte	11ª Vara Criminal	José Xavier Magalhães Brandão
12	Belo Horizonte	12ª Vara Criminal	Kenea Márcia Damato de Moura Gomes
13	Belo Horizonte	1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	Maria Aparecida Consentino Agostini
14	Belo Horizonte	2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	Marcelo Gonçalves de Paula
15	Belo Horizonte	3º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	Richard Fernando da Silva
16	Belo Horizonte	4º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	Roberta Chaves Soares
17	Belo Horizonte	Vara Especializada em Crimes contra a Criança e Adolescente	Marixa Fabiane Lopes Rodrigues
18	Belo Horizonte	1ª Vara de Tóxicos	Ronaldo Vasques

19	Belo Horizonte	2ª Vara de Tóxicos	Andréa Cristina de Miranda Costa
20	Belo Horizonte	3ª Vara de Tóxicos	Thiago Colnago Cabral
21	Belo Horizonte	4ª Vara de Tóxicos	Rodrigo Heleno Chaves
22	Belo Horizonte	Vara de Execuções Criminais	Marcelo Augusto Lucas Pereira
23	Belo Horizonte	37º Juiz de Direito da 2ª Unidade Jurisdicional Criminal do Juizado Especial	Arilson D'Assunção Alves
24	Belo Horizonte	38º Juiz de Direito da 2ª Unidade Jurisdicional Criminal do Juizado Especial	Roberto Oliveira Araújo Silva
25	Belo Horizonte	39º Juiz de Direito da 1ª Unidade Jurisdicional Criminal do Juizado Especial	Flávia Birchal de Moura
26	Belo Horizonte	2º Juiz de Direito da 1ª Unidade Jurisdicional Criminal do Juizado Especial	Adriana de Vasconcelos Pereira
27	Belo Horizonte	40º Juiz de Direito da 1ª Unidade Jurisdicional Criminal do Juizado Especial	Flávio Catapani
28	Belo Horizonte	Vara de Precatórias Criminais	Melissa Pinheiro Costa Lage Giovannardi
29	Belo Horizonte	1º Tribunal do Júri - Presidente	Soraya Brasileiro Teixeira
30	Belo Horizonte	1º Tribunal do Júri - Sumariante	Marcelo Rodrigues Fioravante
31	Belo Horizonte	2º Tribunal do Júri - Presidente	José Luiz Moura Faleiros
32	Belo Horizonte	2º Tribunal do Júri - Sumariante	Âmalin Aziz Sant'ana
33	Belo Horizonte	3º Tribunal do Júri - Presidente	Joemilson Donizetti Lopes
34	Barbacena	1ª Vara Criminal e de Execuções Criminais	Márcia Rezende Nonato da Silva
35	Barbacena	2ª Vara Criminal e Infração da Inf. e da Juv.	José Carlos dos Santos
36	Betim	1ª Vara Criminal e Acidentes do Trabalho	José Romualdo Duarte Mendes
37	Betim	2ª Vara Criminal	Leonardo Antônio Bolina Filgueiras
38	Betim	3ª Vara Criminal Especial	Leonardo Cohen Prado

39	Betim	Vara da Inf. e da Juv. e de Exec. Penais	Simone Torres Pedroso
40	Caratinga	1ª Vara Criminal e de Execuções Penais	Consuelo Silveira Neto
41	Caratinga	2ª Vara Criminal e da Inf. e da Juv.	Marco Antonio de Oliveira Roberto
42	Conselheiro Lafaiete	1ª Vara Criminal e da Inf. e da Juv.	José Aluísio Neves da Silva
43	Conselheiro Lafaiete	2ª Vara Criminal e de Exec. Criminais	Paulo Roberto da Silva
44	Contagem	1ª Vara Criminal	Danton Soares Martins
45	Contagem	2ª Vara Criminal	Marco Paulo Calazans Guimarães
46	Contagem	3ª Vara Criminal	José Venâncio de Miranda Neto
47	Contagem	4ª Vara Criminal	Juliana Elian Miguel
48	Contagem	Vara de Execuções Criminais	Wagner de Oliveira Cavalieri
49	Contagem	Vara de Violência Dom e Familiar contra a Mulher e de Inq. Policiais	Marina de Alcântara Sena
50	Contagem	Vara do Tribunal do Júri - Especial	Elexander Camargos Diniz
51	Cel Fabriciano	Vara Criminal e da Inf. e da Juv.	Natalia Discacciati Rezende
52	Cel Fabriciano	Vara de Faz. Publ e de Prec. Cíveis e Criminais	Mauro Lucas da Silva
53	Divinópolis	1ª Vara Criminal	Marcelo Paulo Salgado
54	Divinópolis	2ª Vara Criminal	Mauro Riuji Yamane
55	Divinópolis	3ª Vara Criminal	Dalton Soares Negrão
56	Divinópolis	Vara de Exec. Crim. e da Inf. e da Juv.	Francisco de Assis Corrêa
57	Francisco Sá	Vara única	Geraldo Andersen de Quadros Fernandes (C/Vª Exec. Crim Trib. Juri de Montes Claros)
58	Gov Valadares	1ª Vara Criminal	Everton Villaron de Souza

59	Gov Valadares	2ª Vara Criminal	Carla de Fátima Barreto de Souza (JDAE)
60	Gov Valadares	3ª Vara Criminal	Famblo Santos Costa
61	Gov Valadares	Vara de Execuções Criminais	Michel Cristian de Freitas
62	Ibirité	1ª Vara Criminal, Inf. e da Juv. e de Cartas Precatórias Criminais	José Honório de Rezende
63	Ibirité	2ª Vara Criminal e de Exec. Penais	Daniela Cunha Pereira
64	Ipatinga	1ª Vara Criminal	José Maria Moraes Pataro
65	Ipatinga	2ª Vara Criminal	Antônio Augusto Calaes de Oliveira
66	Ipatinga	Vara de Execuções Criminais e de Precatórias Criminais	João Paulo Júnior
67	Itabira	1ª Vara Criminal e da Inf. e da Juv.	Dayane Rey da Silva
68	Itabira	2ª Vara Criminal, Exec. Penais e de Cartas Precatórias Criminais	Cibele Mourão Barroso de Figueiredo Oliveira
69	Juiz de Fora	1ª Vara Criminal	Rosângela Cunha Fernandes
70	Juiz de Fora	2ª Vara Criminal	Edir Guerson Medeiros
71	Juiz de Fora	3ª Vara Criminal	José Clemente Piedade de Almeida
72	Juiz de Fora	4ª Vara Criminal	Cristiano Álvares Valladares do Lago
73	Juiz de Fora	Vara de Execuções Criminais	Evaldo Elias Penna Gavazza
74	Juiz de Fora	Vara do Tribunal do Júri	Paulo Tristão Machado Júnior
75	Manhuaçu	1ª Vara Criminal, da Inf. e da Juv. e de Exec. Fiscais	Marco Antônio Silva
76	Manhuaçu	2ª Vara Criminal, Exec. Penais e de Cartas Precatórias Cíveis e Criminais	Alexandre de Almeida Rocha
77	Montes Claros	1ª Vara Criminal	Bruno Sena Carmona
78	Montes Claros	2ª Vara Criminal	Nalbernard de Oliveira Bichara

79	Montes Claros	Vara de Execuções Criminais e do Tribunal do Júri	Geraldo Andersen de Quadros Fernandes
80	Pará de Minas	Vara Criminal	Antônio Fortes de Pádua Neto (C/ VªExecCrimInfJuvPrecCrim)
81	Pará de Minas	Vara de Execuções Criminais, da Inf. e da Juv. e de Prec. Criminais	Antônio Fortes de Pádua Neto
82	Patos de Minas	1ª Vara Criminal e da Inf. e da Juv.	Vinícius de Ávila Leite
83	Patos de Minas	2ª Vara Criminal e de Execuções Penais	Melchíades Fortes da Silva Filho
84	Patrocínio	1ª Vara Criminal e da Inf. e da Juv.	Serlon Silva Santos
85	Patrocínio	Vara de Exec. Crim., Exec. Fiscais e Cartas Precatórias	Bruno Henrique de Oliveira
86	Poços de Caldas	1ª Vara Criminal e de Exec. Criminais	Robson Luiz Rosa Lima
87	Poços de Caldas	2ª Vara Criminal e da Inf. e da Juv.	José Henrique Mallmann
88	Pouso Alegre	1ª Vara Criminal e da Inf. e da Juv.	Tulio Márcio Lemos Mota Naves
89	Pouso Alegre	2ª Vara Criminal e de Exec. Penais	José Dimas Rocha Martins Guerra
90	Pouso Alegre	3ª Vara Criminal e de Prec. Cíveis e Criminais	Carlos César de Chechi e Franco Pinto
91	Rib. Das Neves	1ª Vara Criminal e do Tribunal do Júri	Mariana Siani
92	Rib. Das Neves	2ª Vara Criminal e da Inf. e da Juv.	Eduardo Monção Nascimento (JDAE)
93	Rib. Das Neves	3ª Vara Criminal e Prec. Criminais	David Pinter Cardoso
94	Rib. Das Neves	Vara de Execuções Criminais	Miriam Vaz Chagas
95	Santa Luzia	1ª Vara Criminal e de Execuções Penais	Arlete Aparecida da Silva Coura
96	Santa Luzia	2ª Vara Criminal e da Inf. e da Juv.	Maria Beatriz Fonseca da Costa Biasutti Silva
97	S. João Del Rey	1ª Vara Criminal e da Inf. e da Juv.	Flávio Mondaini
98	S. João Del Rey	2ª Vara Criminal e de Execuções Criminais	Ernane Barbosa Neves

99	Sete Lagoas	1ª Vara Criminal e da Inf. e da Juv.	Daniela Diniz
100	Sete Lagoas	2ª Vara Criminal e de Execuções Penais	Marina Rodrigues Brant
101	Sete Lagoas	3ª Vara Criminal e do Tribunal do Júri	Elise Silveira dos Santos
102	Teófilo Otoni	1ª Vara Criminal	Otávio Augusto de Melo Acioli
103	Teófilo Otoni	2ª Vara Criminal	Vinícius da Silva Pereira
104	Teófilo Otoni	Vara de Execuções Criminais e de Execuções Fiscais	Alair Soares Mendonça
105	Três Corações	1ª Vara Criminal, da Inf. e da Juv. e de Cartas Precatórias Criminais	Denes Ferreira Mendes
106	Três Corações	2ª Vara Criminal e de Execuções Penais	Tiago Ferreira Barbosa
107	Timóteo	Vara Criminal e da Inf. e da Juv.	Luiz Eduardo Oliveira de Faria
108	Ubá	Vara Criminal e da Inf. e da Juv.	Nilo Marques Martins Júnior
109	Uberaba	1ª Vara Criminal	Ricardo Cavalcante Motta
110	Uberaba	2ª Vara Criminal	Fabiano Garcia Veronez
111	Uberaba	3ª Vara Criminal	Stefano Renato Raymundo
112	Uberaba	Vara de Execuções Criminais e Prec. Criminais	Letícia Rezende Castelo Branco
113	Uberlândia	Vara de Crimes contra a Pessoa e de Cartas Prec. Criminais	Dimas Borges de Paula
114	Uberlândia	1ª Vara Criminal	Juliana Faleiro de Lacerda Ventura
115	Uberlândia	2ª Vara criminal	Marcos José Vedovotto
116	Uberlândia	3ª Vara Criminal	Antonio José Franco de Souza Pêcego
117	Uberlândia	4ª Vara Criminal	Paulo Roberto Caixeta
118	Uberlândia	Vara de Execuções Criminais	Lourenço Migliorini Fonseca Ribeiro

119	Unaí	Vara Criminal e da Inf. e da Juv.	Rafael Lopes Lorenzoni
120	Unaí	Vara de Exec. Penais e de Prec. Criminais	Mônika Alessandra Machado G. Alves
121	Varginha	1ª Vara Criminal e de Exec. Penais	Tarciso Moreira de Souza
122	Varginha	2ª Vara Criminal e da Inf. e da Juv.	Maraíza Francisca Escolástica Maciel Costa
123	Vespasiano	1ª Vara Criminal e da Inf. e da Juv.	Cristiano Araújo Simões Nunes
124	Vespasiano	2ª Vara Criminal, de Exec. Penais e de Cartas Prec. Criminais	Fábio Gameiro Vivancos

EDITAL

CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM NÍVEL DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* EM “DESIGN DE SISTEMAS APLICADO À RESOLUÇÃO DE CONFLITOS E GESTÃO PROCESSUAL”

MODALIDADE PRESENCIAL

De ordem do Ilustríssimo Senhor Professor Hermes Vilchez Guerrero, Diretor da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG e da Excelentíssima Senhora Desembargadora Áurea Maria Brasil Santos Perez, Segunda Vice-Presidente do TJMG e Superintendente da EJEJF, comunicamos que estão abertas as inscrições para o processo seletivo de candidatos ao Curso de Especialização em Nível de Pós-Graduação *Lato Sensu* em “Design de Sistemas Aplicado à Resolução de Conflitos e Gestão Processual”, a ser realizado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, por meio da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes – EJEJF, em parceria firmada por meio do Contrato de nº 288, de 17 de dezembro de 2019 com a Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG, conforme abaixo especificado:

1. OBJETIVO GERAL: A partir de perspectiva de formação crítica e humanista, e que possibilite o desenvolvimento pessoal do discente, o curso capacitará os participantes a aplicarem meios e instrumentos adequados para desenvolver Designs de Sistemas de Resolução de Conflitos mais eficientes aplicáveis ao Sistema de Justiça a partir das inovações trazidas pelo Código de Processo Civil de 2015, que incentiva uma flexibilização procedimental e a adoção de métodos de ADR (*Alternative Dispute Resolution*), sob uma perspectiva de gestão não apenas do processo, mas também do conflito.

2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- a) Aprimorar o conhecimento do discente sobre a Teoria do Conflito, dotando-o de ferramentas para se fazer um diagnóstico e um desenho da estrutura dos diversos conflitos;
- b) Introduzir o discente no universo do Design de Sistemas aplicáveis à Resolução de Conflitos que tem sido adotado, com sucesso, em diversas instituições e sistemas de justiça;
- c) Aprimorar o conhecimento das ferramentas de ADR (*Alternative Dispute Resolution*) e ODR (*On-line Dispute Resolution*), nelas incluídas a negociação, mediação, conciliação e arbitragem, que vêm sendo utilizadas para gerir conflitos e avaliar de que forma podem ser adotadas pelo sistema de justiça mineiro para tornar mais eficiente a resolução de conflitos;
- d) Transferir o conhecimento sobre as ferramentas de gestão para o desenho de um sistema de justiça eficiente, sem o qual a técnica conduz ao congestionamento;
- e) Desenvolver nova consciência e cultura na resolução dos conflitos pelo sistema de justiça, com estímulo à adoção de novos métodos que podem ser associados à equação processual padronizada;
- f) Aprofundar o estudo sobre as normas fundamentais e princípios do processo e sua aplicação e interpretação sistemática, evidenciando como o CPC/2015 estimula novos designs para a resolução de conflitos no sistema de justiça;
- g) Qualificar o discente, atualizando-o de acordo o novo Código de Processo, com a nova sistemática processual, seus princípios, objetivos e prática profissional, capacitando-o a melhor aplicar as novas ferramentas e técnicas introduzidas;
- h) Estimular o discente a adotar práticas de gestão e de monitoramento de resultados;
- i) Aprofundar a qualificação profissional do discente na área do processo civil, de métodos autônomos de resolução de conflitos e de gestão do processo, que possam contribuir para um processo efetivamente democrático, dialógico e cooperativo;
- j) Oferecer instrumentos para uma melhoria do sistema de resolução dos conflitos ambientais, repetitivos, possessórios e aqueles envolvendo políticas públicas, a partir de diagnóstico da estrutura desses conflitos;
- k) Dotar o discente de um senso crítico a respeito das razões da ineficiência da estrutura e do design padrão para a resolução dos conflitos, no sistema de justiça que vem sendo diagnosticado pelo CNJ Em Números;
- l) Aprimorar a capacidade de aplicação do conhecimento adquirido para a prática e desenvolver a capacidade de encontrar soluções para situações-problemas.

3. PÚBLICO-ALVO:

- a) Magistrados do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (Desembargadores e Juízes de Direito);
b) Servidores do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, lotados na Secretaria do Tribunal de Justiça ou na Justiça de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais, que sejam ocupantes de cargo de provimento efetivo ou detentores de função pública a que se refere a Lei Estadual nº 10.254, de 20 de julho de 1990, e possuam bacharelado em Direito.

4. **VAGAS:** 40 (quarenta).

5. **MODALIDADE:** Presencial.

6. **DURAÇÃO TOTAL:** 24 (vinte e quatro) meses ou 4 (quatro) semestres, divididos em:

- a) 3 (três) semestres letivos, compreendidos os recessos escolares;
b) 1 (um) semestre para elaboração e apresentação de trabalho final de conclusão de curso - TCC, compreendido o período de orientação.

7. **DURAÇÃO E PERIODICIDADE DAS AULAS:** Previsão de início das aulas em 16 de março de 2020 e término em fevereiro de 2022, sendo 2 (dois) encontros presenciais por semana, no turno da noite, às segundas e quartas-feiras, das 18h30min às 22h30min. Eventualmente, atividades excepcionais ou complementares serão realizadas aos sábados, em horário que será previamente informado aos participantes.

8. **DO LOCAL DE REALIZAÇÃO:** Auditório da Faculdade de Direito da UFMG, Av. João Pinheiro, 100, 16º andar, Centro, Belo Horizonte/MG. Eventualmente, poderão ser realizadas atividades no auditório ou salas de aula da EJEF/TRIBUNAL, conforme programação a ser informada aos alunos.

9. **DA CARGA HORÁRIA TOTAL:** 390 (trezentas e noventa) horas/aula, sendo:

- a) 360 (trezentos e sessenta) horas/aula de disciplinas de especialização ou 24 (vinte e quatro) créditos;
b) 30 (trinta) horas/aula de elaboração do Trabalho Final de Conclusão do Curso - TCC.

10. **ESPECIFICAÇÕES PEDAGÓGICAS:** A metodologia, o regime didático e o corpo docente do curso constam do Anexo I do Contrato nº 288/2019, o qual está disponível para consulta no endereço eletrônico: <http://ejef.tjmg.jus.br/>.

11. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

MÓDULOS	CONTEÚDOS	CARGA HORÁRIA
Módulo I - Teoria Geral do Conflito: Macrossociologia e Microssociologia	1. Conflito: Macro e Microssociologia; 2. Estrutura e Tipos de Conflito. Custos; 3. Teoria dos Jogos e Conflito: Jogos Sociais e Instrumentais; 4. O Triângulo (Hobbes): Usos, Conflito, Poder; 5. O Dilema da Cooperação: Jogo do Ultimato, a Tragédia dos Comuns, Dilema do Prisioneiro; 6. Bounded rationality – heurísticas e sistemas 2/1 – shortcuts cognitivos – escassez de tempo e limitações da atenção; 7. Informação e Conflito (questões epistêmicas); 8. Comunicação e Conflito; 9. Wicked Problems – Rittel; 10. Justiça. Dilema do Trem. Base de Interesses; 11. O Design de Sistemas e a gestão de conflitos.	30 horas/aula (2 créditos)
Módulo II - Resolução de Conflitos I: Design de Sistemas e Gestão	1. Necessidade de gestão no Sistema de Justiça: análise dos fatores no “Mercado da Justiça”, custo do Judiciário e a importância da gestão eficiente; 2. Problemas na administração da Justiça: análise dos motivos por que estamos nesse nível de litigância no Brasil; 3. Gestão da mudança: Identificação dos paradigmas que precisam ser superados e o que necessita ser feito para mudar o atual cenário; 4. Prestação de serviços pelo Poder Judiciário: características, dimensões da qualidade, como lidar com a espera e o cuidado com as interfaces; 5. Eficiência e os fluxos de trabalho: racionalidade na produção, conceito de linha de produção, sistema enxuto, divisão do trabalho, gargalos, vazão de processos e saturação do sistema; 6. Tipos de demanda e os fluxos de trabalho: princípio de Pareto, fluxograma e histograma, gerenciamento diferenciado de processos, fluxos específicos por tipo de demanda, procedimento operacional padrão, projeto guardião; 7. Priorização do trabalho: regras de prioridade, matriz de Eisenhower, método GUT e Controle de Tramitação dos Processos Judiciais – CTPJ. Estimativa de prazos (morosidade, razoável e ótima duração do processo, prazos	30 horas/aula (2 créditos)

	<p>limites de tramitação, cálculo do prazo);</p> <p>8. Gestão do gabinete: estrutura organizacional, triagem, gestão do conhecimento, contribuições para a boa gestão;</p> <p>9. Liderança: conceito, estilos, liderança servidora, cultura de desempenho;</p> <p>10. Gestão de equipes: estágios de desenvolvimento, construção de equipes eficazes, normas de comportamento, equipes de alto desempenho;</p> <p>11- Melhoria contínua e benchmarking: ciclo PDCA, comparação entre unidades, boas práticas. Contabilização de resultados (melhorias no Judiciário, linha do tempo de causa e consequência, enumeração de benefícios e quantificação de resultados);</p> <p>12- Design de sistemas. Noções conceituais. Aplicação ao Judiciário. Estudo de casos.</p>	
Módulo III - Resolução de Conflitos II: Métodos Adequados	<p>1. O Sistema multiportas: Em busca do tratamento adequado ao conflito;</p> <p>2. ADR: Conceito. Tipos;</p> <p>3. ODR (On-line Dispute Resolution);</p> <p>4. Negociação. Técnicas e ferramentas;</p> <p>5. Mediação;</p> <p>6. Arbitragem e a Cooperação Judicial;</p> <p>7. Design de Sistemas e as Instituições;</p> <p>8. Design de Sistemas e a Administração Pública;</p> <p>9. O papel do juiz no design de sistemas: entre o passado, presente e futuro.</p>	45 horas/aula (3 créditos)
Módulo IV - Gestão de Conflitos I: Design de Sistemas Aplicável ao Judiciário	<p>1. Gestão de Conflitos x Gestão Processual;</p> <p>2. O CPC/2015 e as técnicas de Gestão de Conflitos. O Novo Design de Resolução de Conflitos;</p> <p>3. A Plasticidade Procedimental;</p> <p>4. As Convenções Processuais. Calendarização;</p> <p>5. A fase probatória: as novas possibilidades;</p> <p>6. Precedentes. IRDR. IAC. Reclamação;</p> <p>7. Mediação/Conciliação pré-processual e as novas células do sistema de justiça;</p> <p>8. Design de sistemas aplicável aos conflitos ambientais.</p>	45 horas/aula (3 créditos)
Módulo V - Gestão de Conflitos II: Litigância Repetitiva	<p>Parte I - Teórica</p> <p>1. A litigância Repetitiva no Brasil. Hipóteses diagnósticas. Cultura. Mudança de Cultura;</p> <p>2. As características da litigância repetitiva no Brasil;</p> <p>3. Os custos da Litigância Repetitiva;</p> <p>4. Litigância Repetitiva e Consumo;</p> <p>5. Litigância Repetitiva e Tributação;</p> <p>6. Litigância Repetitiva e Serviço Público;</p> <p>7. O papel dos Tribunais de Justiça na gestão de conflitos repetitivos;</p> <p>8. IRDR e IAC. Gestão Eficiente do Conflito. Importância da definição adequada das questões de direito e da tese jurídica. Ratio Decidendi. Tutela Provisória e Suspensão de Processos.</p> <p>Parte II - Prática</p> <p>Estudo de casos - Simulação de Diagnóstico, planejamento e criação de Design de Sistema – Litigância Repetitiva.</p>	<p>Parte I - Teórica Carga Horária: 40 horas/aula</p> <p>Parte II - Prática Carga Horária: 20 horas/aula</p>
Módulo VI - Gestão de Conflitos III: Políticas Públicas	<p>Parte I - Teórica</p> <p>1. A Administração Pública e as Políticas Públicas;</p> <p>2. Políticas Públicas e Estrutura dos Conflitos (macro e microsociologia);</p> <p>3. Conflitos na área de saúde. Elementos Estruturantes;</p> <p>4. Conflitos na área de educação. Elementos Estruturantes;</p> <p>5. Judicialização das Políticas Públicas?</p> <p>6. Políticas públicas e gestão de conflitos. Estudo Comparado. O modelo brasileiro;</p> <p>7. Políticas Públicas e ADR: uma possibilidade no Brasil?</p> <p>8. Tutela Provisória e Políticas Públicas;</p> <p>9. Cumprimento de sentença e Políticas Públicas. Um gargalo para a eficiência do resultado prático do processo;</p> <p>10. Os desafios e as perspectivas da resolução de conflitos no âmbito das Políticas Públicas.</p> <p>Parte II - Prática</p> <p>Estudo de casos - Simulação de Diagnóstico, planejamento e criação de Design de Sistema - Políticas Públicas (saúde)</p>	<p>60 horas/aula (4 créditos)</p> <p>Parte I - Teórica Carga Horária: 40 horas/aula</p> <p>Parte II - Prática Carga Horária: 20 horas/aula</p>
	<p>Parte I - Teórica</p> <p>1. Os Conflitos Possessórios/Propriedade no Brasil. Evolução. Espécies. Conflitos Individuais e Coletivos;</p> <p>2. A Estrutura dos Conflitos Possessórios no Brasil e em Minas Gerais. Hipótese Diagnóstica;</p> <p>3. A equação processual de resolução de conflitos possessórios e petitórios. O modelo do CPC/2015 x o</p>	60 horas/aula (4 créditos)

<p>Módulo VII - Gestão de Conflitos IV: Conflitos de Posse e Propriedade</p>	<p>Modelo do CPC/1973. Inovações; 4. Ações possessórias. Sistema adequado de Resolução de Conflitos. Eficiência X Ineficiência. Duração razoável; 5. Usucapião. Sistema adequado de Resolução de Conflitos. Eficiência X Ineficiência. Duração razoável; 6. Conflitos Agrários. Sistema adequado de Resolução de Conflitos. Eficiência X Ineficiência. Duração razoável; 7. Conflitos Coletivos sobre a posse/propriedade. As ocupações urbanas. Sistema adequado de Resolução de Conflitos. Eficiência X Ineficiência. Duração razoável; 8. Tutela provisória nos conflitos possessórios; 9. Sistema Registros e Conflitos possessórios; 10. Os gargalos existentes no modelo</p>	<p>Parte I - Teórica Carga Horária: 40 horas/aula Parte II - Prática Carga Horária: 20 horas/aula</p>
---	--	---

12. CRITÉRIOS DE CONCLUSÃO DO CURSO E OBTENÇÃO DO CERTIFICADO DE ESPECIALISTA EM DIREITO PROCESSUAL CIVIL:

O aluno deverá satisfazer os requisitos estabelecidos no art. 81 da Resolução Complementar da UFM nº 02/2017 e as definições do plano de curso, quais sejam:

- a) completar a carga horária total do curso, de 390 (trezentos e noventa) horas/aula, sendo 360 (trezentos e sessenta) horas ou 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas do curso e 30 (trinta) horas/aula de elaboração do Trabalho Final de Conclusão do Curso - TCC;
- b) ser aprovado por banca composta de no mínimo 2 (dois) examinadores com titulação mínima de Especialista, no Trabalho Final, elaborado individualmente, e que verse sobre tema previamente aprovado pelo professor-orientador, escolhido pelo aluno, registrado na Secretaria do Curso e homologado pela Comissão Coordenadora, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses a contar da data de ingresso do aluno no curso;
- c) apresentar à Comissão Coordenadora, no prazo que lhe for determinado, a versão final do trabalho, em conformidade com as indicações da Comissão Examinadora.

13. INSCRIÇÕES NO PROCESSO SELETIVO:

13.1. A inscrição no processo seletivo implicará a aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como nas Resoluções e Regulamento da UFMG, indicados no subitem 25.1 deste edital e na Portaria da 2ª Vice-Presidência do TJMG nº 79, de 19 de agosto de 2013, dos quais os candidatos não poderão alegar desconhecimento.

13.2. As inscrições no processo seletivo serão realizadas exclusivamente pela internet, até às 23h59min do dia **6 de fevereiro de 2020**, devendo o candidato acessar o endereço eletrônico <http://conveniar.ipead.com.br/eventos/Forms/Services/EventoDados.aspx?action=147> e:

- a) preencher o formulário de inscrição;
 - b) anexar os documentos descritos no item 14 deste Edital.
- 13.3.** A EJEF e a UFMG não se responsabilizam, quando motivos de ordem técnica não lhes forem imputáveis, por inscrições não recebidas por falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, problemas de ordem técnica nos computadores utilizados pelos candidatos, bem como por outros fatores alheios que impossibilitem a transferência dos dados para consolidação da inscrição.
- 13.4.** Só serão analisadas inscrições de magistrados do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (Desembargadores e Juizes de Direito) e de servidores do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, lotados na Secretaria do Tribunal de Justiça ou na Justiça de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais, que sejam ocupantes de cargo de provimento efetivo ou detentores de função pública a que se refere a Lei Estadual nº 10.254, de 20 de julho de 1990, e possuam bacharelado em Direito.
- 13.5.** É de total responsabilidade do candidato o preenchimento correto do formulário de inscrição, inclusive de seu endereço eletrônico (e-mail), não sendo permitidos e-mails de uso coletivo ou associado.
- 13.6.** Serão aceitos apenas arquivos de documentos descritos no item 14 deste Edital que estejam legíveis e sejam de fácil leitura e compreensão.
- 13.7.** Não serão considerados arquivos de documentos que não sejam aqueles descritos no item 14 deste Edital.
- 13.8.** Caso seja feita mais de uma inscrição, será considerada apenas a última recebida dentro do período de inscrição.
- 13.9.** O não cumprimento de qualquer uma das regras deste item 13 do Edital acarretará a eliminação do candidato do processo seletivo.

14. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O PROCESSO SELETIVO:

14.1. Deverão ser anexados na forma e no prazo descrito no item 13 deste Edital os seguintes documentos:

- a) Currículo Padrão, conforme modelo constante do endereço eletrônico <http://conveniar.ipead.com.br/eventos/Forms/Services/EventoDados.aspx?action=147> no formato PDF e documentos comprobatórios das informações;
- b) Cópia do diploma de graduação em Direito (frente e verso), ou documento equivalente, expedido por estabelecimento oficial ou oficialmente reconhecido;
- c) cópia da Carteira de Identidade;
- d) cópia do CPF;
- e) Certidão de quitação eleitoral, disponível no site: <http://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral> (não serão aceitos comprovantes individuais de votação);
- f) cópia de documento que comprove estar em dia com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);
- g) cópia do comprovante de residência atual;
- h) 01 (uma) fotografia recente 3x4;
- i) cópia da certidão de nascimento ou de casamento;
- j) comprovante de tempo e vínculo com o Tribunal de Justiça de Minas Gerais, sendo:

j.1) para magistrados: certidão da Gerência da Magistratura de entrada em exercício no TJMG;

j.2) para servidores: certidão da GERSEV requisitada pelo SEI;

k) carta de pedido de aceite, com manifestação de interesse, conforme modelo constante do endereço eletrônico <http://conveniar.ipead.com.br/eventos/Forms/Servicos/EventoDados.aspx?action=147>.

14.1.1. Em caso de curso de graduação concluído no exterior deverá ser apresentada cópia do diploma de curso de graduação com selo de autenticação consular, conforme legislação vigente e com tradução juramentada para o português, exceto aqueles emitidos em língua espanhola, francesa e inglesa. A tradução deverá ser feita por tradutor público residente no Brasil.

15. PROCESSO SELETIVO:

15.1. A seleção para o curso de especialização em nível de pós-graduação *lato sensu* em “**Design de Sistemas Aplicado à Resolução de Conflitos e Gestão Processual**” será realizada por Comissão Examinadora, composta por 3 (três) professores do curso pertencentes ao corpo docente do Departamento de Direito Civil, Processo Civil e Comercial - DIC da Faculdade de Direito da Universidade Federal da UFMG, sendo 2 (dois) na qualidade de titulares e 1 (um) na qualidade de suplente, e consistirá na análise de currículo.

15.2. Considerando-se os objetivos do curso, as vagas são destinadas e deverão ser preenchidas, prioritária e preferencialmente, por magistrados (Desembargadores e Juizes de Direito).

15.2.1. O currículo será avaliado, observando-se os seguintes critérios e pontuações:

Critério	Pontuação
I. Experiência Profissional:	
I. 1. Tempo de exercício da Magistratura	10 (dez) pontos por ano de efetivo exercício
II. Formação acadêmica:	
II. 1. Doutorado	25 (vinte e cinco) pontos por curso concluído
II. 2. Mestrado	15 (quinze) pontos por curso concluído
II. 3. Pós-graduação <i>lato sensu</i>	5 (cinco) pontos por curso concluído

15.2.2. Os magistrados (Desembargadores e Juizes de Direito) serão classificados em ordem decrescente de pontuação obtida na análise de currículo.

15.2.3. Em caso de igualdade da pontuação obtida na análise de currículo, para fim de classificação, terá preferência, sucessivamente, o magistrado (Desembargadores e Juizes de Direito) que tenha maior idade.

15.3. Havendo vagas remanescentes após a seleção prevista no subitem 15.2 deste Edital, serão analisados os currículos dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, lotados na Secretaria do Tribunal de Justiça ou na Justiça de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais, que sejam ocupantes de cargo de provimento efetivo ou detentores de função pública a que se refere a Lei Estadual nº 10.254, de 20 de julho de 1990, e possuam bacharelado em Direito.

15.3.1. O currículo será avaliado, observando-se os seguintes critérios e pontuações:

Critério	Pontuação
I. Experiência Profissional:	
I. 1. Tempo de exercício no cargo efetivo ou na função pública (Lei Estadual nº 10.254, de 1990).	5 (cinco) pontos por ano de efetivo exercício
II. Formação acadêmica:	
II. 1. Doutorado	25 (vinte e cinco) pontos por curso concluído
II. 2. Mestrado	15 (quinze) pontos por curso concluído
II. 3. Pós-graduação <i>lato sensu</i>	5 (cinco) pontos por curso concluído

15.3.2. Os servidores a que se refere o subitem 15.3 deste Edital serão classificados em ordem decrescente de pontuação obtida na análise de currículo.

15.3.3. Em caso de igualdade da pontuação obtida na análise de currículo, para fim de classificação, aplicar-se-á o disposto no subitem 15.2.3 deste Edital.

16. DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO:

16.1. O resultado final do processo seletivo, contendo a listagem dos selecionados, com a nota final de cada candidato, será disponibilizado no dia **10 de fevereiro de 2020** no endereço eletrônico www.direito.ufmg.br/?page_id=4126 e no quadro de avisos localizado no 9º andar do Edifício Vilas Boas da Faculdade de Direito da UFMG, localizado na Av. João Pinheiro, nº 100, Centro, Belo Horizonte/MG, e, posteriormente, publicado no Diário do Judiciário eletrônico - Dje e disponibilizado no endereço eletrônico www.ejef.tjmg.jus.br, sem prejuízo de outros meios de divulgação.

16.2. Os candidatos terão 10 (dez) dias, a partir da publicação do Resultado Final do processo seletivo, para interpor recurso, nos termos do Regimento Geral da UFMG e da Resolução nº 13/2010, de 11 de novembro de 2010, do Conselho Universitário da UFMG.

16.3. O recurso deve ser dirigido à Coordenação do Curso e entregue pessoalmente ou por procurador munido de procuração simples, mediante protocolo, na Secretaria do Departamento De Direito e Processo Civil e Comercial - DIC da Faculdade de Direito da UFMG (Edifício Vilas Boas), na Av. João Pinheiro, nº 100, 9º andar, Centro, Belo Horizonte/MG, de 9 h às 12h e de 14h às 17 h. Nesse período o candidato poderá ter acesso à respectiva pontuação detalhada.

16.4. Caso haja alteração do resultado final do processo seletivo por força de provimento de algum recurso, ocorrerá reclassificação e será considerada válida a classificação retificada.

17. DO REGISTRO ACADÊMICO E DA MATRÍCULA:

17.1. O candidato selecionado no processo de que trata este Edital deverá efetuar, exclusivamente pela internet, entre os dias **11 e 13 de fevereiro de 2020**, o seu cadastro prévio no curso, mediante o preenchimento de formulário disponível no endereço eletrônico <https://sistemas.ufmg.br/cadastroprevio/>

17.2. O candidato selecionado deverá, ainda, no mesmo prazo a que se refere o subitem 17.1 deste Edital, acessar o endereço eletrônico <https://sei.tjmg.jus.br/sei/>, utilizando o mesmo “login” e senha de acesso à Rede TJMG, e:

a) iniciar o processo do Tipo “Cursos de Formação”;

b) gerar o Tipo do Documento “Termo de Compromisso – Curso de Pós-Graduação”, preenchê-lo e assiná-lo eletronicamente;

c) enviar o processo para a unidade “COFOP – Coordenação de Formação Permanente da Capital”.

17.3. O magistrado que necessitar se afastar da Comarca para participar do curso deverá observar o disposto na Resolução do TJMG nº 625, de 12 de março de 2010.

17.3.1. Cópia da autorização do afastamento deverá ser apresentada à COFOP, por meio do e-mail cofop.atendimento@tjmg.jus.br, no mesmo prazo a que se refere o subitem 17.1 deste Edital.

17.3.2. Para fins de cumprimento dos prazos previstos na Resolução do TJMG nº 625/2010, o magistrado poderá providenciar o requerimento de afastamento a partir do momento de sua inscrição no processo seletivo a que se refere este Edital.

17.3.3. Caso não seja selecionado dentro do número de vagas do curso, o magistrado deverá solicitar a desistência do afastamento.

17.4. O servidor que necessitar se afastar da Comarca para participar do curso deverá, no mesmo prazo a que se refere o subitem 17.1 deste Edital, acessar o endereço eletrônico <https://sei.tjmg.jus.br/sei/>, utilizando o mesmo “login” e senha de acesso à Rede TJMG, e:

a) iniciar o processo do Tipo “Cursos de Formação”;

b) gerar o Tipo do Documento “Abono de Ponto – Cursos EJEJ”, preenchê-lo e assiná-lo eletronicamente junto com o seu superior hierárquico;

c) enviar o processo para a unidade “COFOP – Coordenação de Formação Permanente da Capital”.

17.4.1 A Superintendência da EJEJ encaminhará ofício à UFMG autorizando a participação no curso dos 40 (quarenta) candidatos selecionados, observado o disposto nos subitens 17.3 e 17.4, ambos deste Edital.

17.4.2 O Departamento de Registro Acadêmico - DRCA tomará as providências para efetuar o Registro Acadêmico após o recebimento da documentação completa dos candidatos selecionados, na forma exigida (cópias digitais legíveis e sem rasuras) e do preenchimento do Formulário de Cadastro Prévio.

17.4.3. A documentação completa dos selecionados será enviada ao DRCA pela Secretaria do Curso até o dia **14 de fevereiro de 2020**.

17.5. É vedado o registro acadêmico simultâneo em mais de um curso de graduação, de pós-graduação ou em ambos os níveis, de acordo com o disposto no art. 39, § 2º, do Regimento Geral da UFMG que dispõe que “cada aluno terá direito a um único registro acadêmico, correspondente a uma só vaga no curso em que foi admitido na UFMG”.

17.6. Perderá automaticamente o direito à vaga e será considerado formalmente desistente o candidato selecionado que não efetuar o Cadastro Prévio na data fixada para a realização desse procedimento ou que não apresentar qualquer dos documentos solicitados neste Edital, inclusive aqueles a que se referem os subitens 17.2 a 17.4.

17.7. As (s) vagas(s) liberadas em decorrência a que se refere o subitem 17.6 deste Edital será (ão) ocupados pelos candidatos excedentes, observada, rigorosamente, a ordem de classificação segundo a ordem decrescente de pontos obtidos no processo seletivo, até a data limite para envio da documentação ao DRCA.

17.8. Após o registro acadêmico realizado pelo DRCA, a secretaria do Curso realizará a matrícula dos candidatos selecionados no Sistema Acadêmico da Pós-Graduação.

18. DO INVESTIMENTO:

18.1. O Curso de Especialização em nível de Pós-Graduação *Lato Sensu* em “Design de Sistemas Aplicado à Resolução de Conflitos e Gestão Processual” será custeado pelo TJMG, salvo nas hipóteses do art. 4º, incisos I a V, da Portaria da 2ª Vice-Presidência nº 79/2013.

18.2. O valor total a ser pago pelo TJMG à UFMG, por meio da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, Administrativas e Contábeis de Minas Gerais - IPEAD, é de R\$350.000,16 (trezentos e cinquenta mil reais e dezesseis centavos) divididos em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais de R\$ 14.583,34 (quatorze mil, quinhentos e oitenta e três reais e trinta e quatro centavos).

18.3. É de responsabilidade do TJMG, por meio da EJEJ, o pagamento dos honorários e demais despesas cabíveis relativas à atuação dos docentes de sua indicação, quando escolhidos dentre os magistrados e servidores de seus quadros.

19. QUADRO SÍNTESE:

Inscrições no processo seletivo	Até 6 fevereiro de 2020 via internet -link http://conveniar.ipead.com.br/evento
Público-Alvo	a) Magistrados e Servidores do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, lotados na Secretaria do Tribunal de Justiça ou na Justiça de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais, que sejam ocupantes de cargo de provimento efetivo ou detentores de função pública a que se refere a Lei Estadual nº 10.254, de 20 de julho de 1990, e possuam bacharelado em Direito.

Vagas oferecidas	40 alunos
Resultado Final	10 de fevereiro de 2020
Prazo para Recursos	De 11 a 20 de fevereiro de 2020
Cadastro Prévio	De 11 a 13 de fevereiro de 2020
Matrícula	De 19 a 28 de fevereiro de 2020
Início das aulas	16 de março de 2020

20. ESTIMATIVA DO MONTADE DA DESPESA: R\$394.631,69 (Trezentos e noventa e quatro mil, seiscentos e trinta e um reais e sessenta e nove centavos), conforme abaixo especificado:

- R\$350.000,16 (trezentos e cinquenta mil reais e dezesseis centavos), a serem pagos para a UFMG.
- R\$ R\$44.631,53 (quarenta e quatro mil, seiscentos e trinta e um reais e cinquenta e três centavos), para honorários e demais despesas cabíveis relativas à atuação dos docentes do TJMG.

21. ORIGEM DA RECEITA: TJMG

22. COORDENAÇÃO E REALIZAÇÃO: Departamento de Direito Civil, Processo Civil e Comercial - DIC da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais - FDUFGM.

23. COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA: Comissão composta pelas docentes: Professora Rúbia Carneiro Neves – coordenadora, professora Renata Christiana Vieira Maia - subcoordenadora, professora Juliana Cordeiro de Faria e professor Edgard Audomar Marx Neto.

24. COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA: Coordenação de Formação Permanente da Capital – COFOP/GEFOP/DIRDEP/EJEF/TJMG.

25. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

25.1. O Curso de Pós-graduação em DESIGN DE SISTEMAS APLICADO À RESOLUÇÃO DE CONFLITOS E GESTÃO PROCESSUAL está submetido ao Estatuto, Regimento Geral e demais normas da Universidade Federal de Minas Gerais, principalmente, às Normas Gerais de Pós-graduação e Resoluções do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, Conselho Universitário e Departamento de Direito e Processo Civil e Comercial - DIC.

25.2. O TJMG não custeará eventuais despesas com diárias (Resolução do TJMG nº 660/11) e com reembolso de transporte (Resolução do TJMG nº 573/2008) para os alunos, por se tratar de curso de inscrição e participação livre.

25.3. Caso necessário, a COFOP/GEFOP/EJEF providenciará o abono de ponto de servidores, desde que observado no subitem 17.4 deste Edital.

25.4. O certificado de conclusão do presente curso, por se tratar de título relativo à ação de formação custeada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, não será pontuado para fins de promoção vertical, conforme disposto art. 32, §§ 8º e 9º, II, da Resolução nº 367, de 18 de abril de 2001, que regulamenta o Plano de Carreiras dos Servidores Efetivos dos Quadros de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça e da Justiça de 1ª Instância do Estado de Minas Gerais.

25.5. A Coordenação do Curso poderá a seu critério e visando atender aos interesses públicos, fazer alterações neste Edital, as quais serão divulgadas nos endereços eletrônicos – https://www.direito.ufmg.br/?page_id=4126 e <https://www.ejef.tjmg.jus.br>, em prazo hábil, por meio de editais complementares ou retificadores. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo seletivo e demais procedimentos do curso.

25.6. Mais informações: https://pos.direito.ufmg.br/?page_id=3903; E-mail dic.especializacao@gmail.com; tel. (31) 3409-8645 e na Coordenação de Formação Permanente da Capital - Cofop – pelo e-mail: cofop.atendimento@tjmg.jus.br.

DIRETORIA EXECUTIVA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO DOCUMENTAL

Diretor Executivo: Fernando Rosa de Sousa

GERÊNCIA DE JURISPRUDÊNCIA E PUBLICAÇÕES TÉCNICAS

Gerente: Thiago Israel Simões Doro Pereira

JURISPRUDÊNCIA MINEIRA

JURISPRUDÊNCIA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE PROCEDIMENTO COMUM - INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - ENVIO DE CARTÃO COM FUNÇÃO MÚLTIPLA - FALTA DE PRÉVIA SOLICITAÇÃO - PRÁTICA ABUSIVA INDENIZÁVEL - QUANTUM INDENIZATÓRIO - JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA - TERMO INICIAL

- A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula 352 estabelecendo que “constitui prática comercial abusiva o envio de cartão de crédito sem prévia e expressa solicitação do consumidor, configurando-se ato ilícito indenizável e sujeito à aplicação de multa administrativa”. Para o arbitramento da reparação pecuniária por dano moral, o juiz deve considerar circunstâncias fáticas e repercussão do ato ilícito, condições pessoais das partes, razoabilidade e proporcionalidade. O termo inicial dos juros de mora em caso de responsabilidade extracontratual é a data do evento danoso, segundo orientação da Súmula 54, STJ. A correção monetária incide a partir da data do arbitramento, conforme Súmula 362, STJ.

Apelação Cível nº 1.0267.17.001449-7/001 - Comarca de Francisco Sá - Apelante: William Soares Campos - Apelado: Banco Bradesco S/A - Relator: Des. José Flávio de Almeida

ACÓRDÃO

Vistos etc., acorda, em Turma, a 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, na conformidade da ata dos julgamentos, em dar provimento ao recurso.

Belo Horizonte, 18 de setembro de 2019. - *José Flávio de Almeida* - Relator.

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

DES. JOSÉ FLÁVIO DE ALMEIDA - Willian Soares Campos apela da sentença destes autos da ação de indenização ajuizada contra o Banco Bradesco S/A, que assim concluiu (f. 113/115 v):

"[...] Ante o exposto, julgo improcedente o pedido inicial e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas processuais e honorários advocatícios pela parte autora, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, cuja exigibilidade fica suspensa por se encontrar a parte autora amparada pelo benefício da gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se".

O apelante alega (f. 117/125) que "o Código de Defesa do Consumidor repudia veementemente as práticas abusivas, chancelando no art. 6º, inciso IV, como direito básico do consumidor a proteção contra práticas e cláusulas abusivas". Diz que "o art. 39 do CDC elenca algumas práticas abusivas, dispondo, no inciso III, que é considerada como prática abusiva o envio ou entrega ao consumidor, sem prévia solicitação, de qualquer produto ou serviço". Aduz que "efetuou o encerramento de todos os seus vínculos junto ao apelado em 10/3/2014 e 29/2/2016; não obstante, em meados de janeiro de 2017, o apelante foi surpreendido com a remessa, sem solicitação alguma, de cartão de crédito referente à conta de que requereu o encerramento em 2014". Pontua que nos termos da Súmula 532 do Superior Tribunal de Justiça constitui ato ilícito indenizável o envio de cartão sem prévia e expressa solicitação. Sustenta que a responsabilidade no caso é objetiva, segundo disposição do art. 14 da Lei nº 8.078/90, e afirma que "o dano moral, no presente caso, tem natureza *in re ipsa*, isto é, é dano presumido, decorrente do próprio ato ilícito". Traz à colação julgados deste Tribunal de Justiça de Minas Gerais e do Superior Tribunal de Justiça. Argumenta: "mostra-se razoável e proporcional a condenação da apelada em compensar os danos morais experimentados pelo apelante em numerário não inferior a R\$10.000,00 (dez mil reais), com incidência de correção monetária a partir do arbitramento, e juros moratórios calculados a partir do evento danoso, nos termos das Súmulas 362 e 54, do STJ". Pede o provimento do recurso.

Preparo dispensado, porquanto o apelante litiga amparado pelos benefícios da justiça gratuita (f. 19).

O apelado se defendeu (f. 127/137) alegando não haver defeito na prestação dos serviços, pontuando que nem todo aborrecimento gera o dever de indenização, e que "o autor busca, com a presente demanda, enriquecer-se ilícitamente à custa do banco". Aduz que "no presente caso, inoportuno o pedido de indenização por danos morais arrolado pela parte apelante, uma vez que não houve qualquer consequência ou repercussão no plano fático que pudesse ser capaz de abalar a sua moral, não se podendo concluir pela existência de conduta danosa da ré, não sendo indenizável o dano hipotético". Argumenta que, não sendo acatadas suas alegações, o valor da indenização deve ser fixado com moderação, bem como que os juros de mora devem ser contados a partir do momento em que arbitrada a indenização. Pede a manutenção da sentença.

Satisfeitos os pressupostos de admissibilidade, conheço da apelação.

O apelante pretende a reparação por dano moral em razão de o apelado ter-lhe enviado cartão bancário, com função múltipla, não solicitado (f. 15/17), mesmo depois de encerrado o vínculo jurídico existente entre eles (f. 11/14).

O fato descrito nos autos se submete à regra do art. 186 do Código Civil, conjugada com as disposições do Código de Defesa do Consumidor, que estabelece contornos próprios da responsabilidade civil.

Sendo, pois, caso de relação de consumo, e diante da alegação de dano decorrente da prestação de serviço defeituoso, incide o disposto no art. 14 da Lei nº 8.078/90, que exige o fornecedor de indenizar quando não comprovado o serviço defeituoso ou quando comprovada culpa exclusiva da vítima ou de terceiro.

O envio de cartão, seja de crédito ou débito, ou, ainda, cartão com função múltipla, sem o prévio requerimento do consumidor, traduz-se em prática abusiva, que caracteriza falha na prestação do serviço (art. 39, CDC).

Luiz Antônio Rizzato Nunes destaca:

"Acontece que alguns serviços fornecidos sem solicitação implicam graves violações aos direitos do consumidor, podendo causar-lhe severos danos. É o caso, infelizmente bastante conhecido, porque muito praticado, dos cartões de crédito. Sem que o consumidor tenha solicitado (aliás, ele se surpreende), a administradora do cartão remete-lhe pelo correio o próprio cartão físico (de plástico), informando que ele já (!) é um novo 'associado' da administradora. Em primeiro lugar, para abrir a conta do consumidor, cadastrá-lo e fornecer o cartão a administradora violou sua privacidade, uma vez que manipulou seus dados sem autorização. Depois, colocou em risco a imagem e o nome do consumidor, pois, ao enviar o cartão pelo correio, este poderia ter-se extraviado ou sido subtraído, podendo gerar problemas para a pessoa do consumidor, que tem seu nome impresso no cartão (e nem desconfia do que está acontecendo). Lamentavelmente pode ocorrer até de o consumidor, nesses casos, chegar

a ser cobrado por compras que não fez e ser negativado nos serviços de proteção ao crédito (*Comentários ao Código de Defesa do Consumidor*: direito material. São Paulo: Saraiva, 2000, p. 486).”

Esta prática comercial abusiva não pode ser compreendida como mero aborrecimento, já que devem ser considerados os inúmeros transtornos decorrentes das providências notoriamente dificultosas para o cancelamento do cartão pelo consumidor. Impõe-se, assim, a reparação por dano moral pelo prestador do serviço independentemente de comprovação do dano.

A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula 352 estabelecendo que “constitui prática comercial abusiva o envio de cartão de crédito sem prévia e expressa solicitação do consumidor, configurando-se ato ilícito indenizável e sujeito à aplicação de multa administrativa”.

No caso, é incontroverso o envio de cartão com função múltipla pelo apelado ao apelante (f. 15/17), depois de encerrado o vínculo jurídico existente entre as partes (art. 11/14).

O cartão está bloqueado e não foi utilizado. Registre-se que, como o apelado não se desincumbiu de comprovar que houve pedido do apelante para remessa do cartão ou culpa de terceiro (art. 373, II, CPC), não há como afastar a conclusão da prática de ato ilícito.

Patente o dano moral *in re ipsa* causado por defeito na prestação de serviço.

Este Tribunal de Justiça de Minas Gerais já decidiu:

“Apelação. Indenização. Envio de cartão de crédito. Ausência de solicitação. Prática abusiva. Dano moral configurado. Parâmetros para fixação. 1. Nos termos da Súmula 532 do STJ, o envio do cartão de crédito, ainda que bloqueado, sem pedido pretérito e expresso do consumidor, caracteriza prática comercial abusiva (art. 39, inciso III do CDC), configurando-se ato ilícito indenizável. 2. Compete ao julgador estipular equitativamente o *quantum* da indenização por dano moral, segundo o seu prudente arbítrio, analisando as circunstâncias do caso concreto e obedecendo aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. (TJMG - Apelação Cível nº 1.0417.15.000835-3/001, Relator: Des. Alberto Diniz Junior, 11ª Câmara Cível, julgamento em 16/5/2018, publicação da Súmula em 18/5/2018).”

“Apelação cível. Ação de indenização por danos morais e materiais. Envio de cartão de crédito sem solicitação do consumidor. Súmula 532 do STJ. Configuração dos danos morais *in re ipsa*. Dever de indenizar. Reembolso de honorários contratuais. Impossibilidade. 1 - A teor da Súmula 532 do STJ, constitui prática abusiva e enseja indenização por danos morais o envio de cartão de crédito sem prévia e expressa solicitação do consumidor. 2 - Os honorários advocatícios contratados entre a parte e seu advogado para o patrocínio de seus interesses em juízo são ônus da parte contratante, não constituindo danos materiais passíveis de indenização. (TJMG - Apelação Cível nº 1.0000.18.029158-5/001, Relator: Des. Octávio de Almeida Neves (Juiz de Direito Convocado), 15ª Câmara Cível, j. em 17/5/0018, p. em 23/5/2018).”

“Apelação cível. Indenização. Envio de cartão de crédito sem prévia e expressa solicitação. Prática abusiva. Dano moral configurado. *Quantum* indenizatório. - Constitui prática abusiva o envio de cartão de crédito ao consumidor sem o seu requerimento prévio, conforme o disposto do art. 39, III, do CDC e o enunciado da Súmula 532 do STJ, ensejando a reparação. Na fixação da indenização pelos danos morais, deve-se atentar para as circunstâncias dos fatos e das partes, propiciando à vítima a devida reparação pelo prejuízo sofrido e ao ofensor o desestímulo à prática de condutas abusivas. (TJMG - Apelação Cível 1.0433.14.028741-1/001, Relatora: Des.ª Aparecida Grossi, 16ª Câmara Cível, julgamento em 3/5/2017, publicação da Súmula em 12/5/2017).”

O montante da condenação deve ser aferido em observância aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Deve ainda o julgador agir com moderação, levando em conta a situação econômica das partes, a extensão do dano, bem como a repercussão do ato ilícito.

A condenação deve ainda atender à dupla finalidade, compensatória e pedagógica, mas sem gerar enriquecimento indevido para a vítima do evento danoso.

Nesse sentido Antônio Jeová Santos pontifica:

“[...] A indenização do dano moral, além do caráter ressarcitório, deve servir como sanção exemplar. A determinação do montante indenizatório deve ser feita tendo em vista a gravidade objetiva do dano causado e a repercussão que o dano teve na vida do prejudicado, o valor que faça com que o ofensor se evada de novas indenizações, evitando outras infrações danosas. Conjuga-se assim, a teoria da sanção exemplar à do caráter ressarcitório, para que se tenha o esboço do *quantum* na fixação do dano moral (*Dano Moral*, 6. ed. ver. atual. e ampliada. Salvador: Editora JusPodivm, 2016, p.129)”.

Considerando os critérios acima delineados, mostra-se adequado arbitrar a reparação em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por atender às finalidades compensatória e punitiva inerentes à indenização, sem configurar enriquecimento indevido para o apelante.

Quanto aos juros de mora, no caso de responsabilidade extracontratual, incidem desde o evento danoso; a correção monetária a partir deste julgamento (Súmulas 54 e 362 STJ).

Dou provimento ao recurso para reformar a sentença e condenar o apelado ao pagamento de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de indenização por dano moral, corrigidos monetariamente pela tabela aprovada pela Corregedoria-Geral de Justiça, a

partir deste julgamento (Súmula 362, STJ), acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a data do ato ilícito (Súmula 54, STJ), que, no caso, é data da emissão do cartão, em 9/12/2016 (f. 15).

Condeneo o apelado ao pagamento das custas processuais, incluídas custas recursais, e de honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da condenação, nos termos do art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil.

Votaram de acordo com o Relator os Desembargadores José Augusto Lourenço dos Santos e Juliana Campos Horta.

Súmula - DERAM PROVIMENTO AO RECURSO.

+++++

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS - DANO MORAL - AUSENTE - PEDIDO DE CANCELAMENTO DE MATRÍCULA - FORMALIDADE ATENDIDA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - REQUISITOS ATENDIDOS

- Dano é a agressão ou violação de qualquer direito, material ou imaterial que, provocado com dolo ou culpa pelo agente (responsabilidade subjetiva) ou em razão da atividade desenvolvida (responsabilidade objetiva), cause a outrem, independentemente de sua vontade, uma diminuição de valor de um bem juridicamente protegido, seja de valor pecuniário, seja de valor moral ou até mesmo de valor afetivo.

- O ato de cancelamento/desistência de matrícula deve ser feito formalmente.

- Havendo omissão quanto à forma, o envio de telegrama pode ser entendido como pedido formal.

- Os honorários serão fixados entre o mínimo de 10 e o máximo de 20% sobre o valor da condenação, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa.

Apelação Cível nº 1.0372.15.001339-2/001 - Comarca de Lagoa da Prata - 1ª Apelante: Isabela D'Paula Silva Rodrigues - 2ª Apelante: Editora e Distribuidora Educacional S.A. - Apeladas: Editora e Distribuidora Educacional S.A., Isabela D'Paula Silva Rodrigues - Relator: Des. José Augusto Lourenço dos Santos

ACÓRDÃO

Vistos etc., acorda, em Turma, a 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, na conformidade da ata dos julgamentos, em negar provimento aos recursos.

Belo Horizonte, 12 de dezembro de 2019. - *José Augusto Lourenço dos Santos* - Relator.

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

DES. JOSÉ AUGUSTO LOURENÇO DOS SANTOS - Trata-se de dois recursos de apelação, interpostos contra a sentença (f. 81/83), proferida pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Lagoa da Prata/MG, que julgou parcialmente procedentes os pedidos iniciais, para determinar a restituição de 80% do valor pago no ato da matrícula, valor este que deverá ser corrigido monetariamente, segundo os índices da CGJ/MG, a partir do efetivo pagamento, acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. Por considerar que a autora sucumbiu em parte ínfima dos pedidos, condenou a parte requerida ao pagamento de honorários advocatícios ao advogado da autora, que fixou em 10% sobre o valor atualizado da causa.

Insatisfeita, a autora interpôs recurso de apelação (f. 87/91). Sustentou a necessidade da reforma da sentença para que seja a parte ré condenada ao pagamento de indenização por danos morais em decorrência das cobranças que foram consideradas indevidas.

Preparo ausente, porquanto a autora litiga sob o manto da gratuidade jurisdicional (f. 38).

A parte ré, igualmente irresignada com a sentença proferida pelo Juízo de origem, interpôs recurso de apelação. Pugnou, em síntese, pela reforma da sentença para que seja julgada totalmente improcedente a demanda da autora, já que, segundo a ré, a requerente não formalizou o pedido de cancelamento de matrícula que justificasse o estorno do percentual de 80% do valor pago. Ademais, aduziu a necessidade da reforma no que tange à condenação em honorários advocatícios, isso porque o Juízo sentenciante fixou os honorários em 10% sobre o valor da causa, que, segundo a 2ª apelante, é valor absurdo.

Presente o preparo do recurso aviado pela parte ré (f. 97/98).

Devidamente intimada, a parte ré apresentou contrarrazões ao recurso de apelação interposto pela autora. Em sua peça de defesa, arguiu sobre a necessidade de se negar provimento ao recurso, sob o fundamento de que a autora não demonstrou ter sofrido qualquer tipo de dano moral, mas tão somente um mero aborrecimento ou dissabor.

A parte autora, por sua vez, ao apresentar as contrarrazões, sustentou pelo improvimento do apelo em razão das cobranças abusivas de um débito inexistente e, por outro lado, por a condenação em honorários advocatícios estar de acordo com o que preceitua o ordenamento jurídico.

É, no essencial, o relatório.

Decido.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso.

Não foram arguidas preliminares, e, não havendo vícios a sanar, passo à análise do mérito.

Fundamentação.

1º recurso de apelação:

Pois bem.

O cerne da controvérsia a ser dirimida no recurso apresentado pela parte autora reside em aferir se houve ou não dano moral com as cobranças indevidas por parte da ré.

O doutrinador Nehemias Domingos de Melo traz um conceito esclarecedor acerca do que vem a ser dano. Assim discorre:

"[...] dano é a agressão ou violação de qualquer direito, material ou imaterial, que, provocado com dolo ou culpa pelo agente (responsabilidade subjetiva) ou em razão da atividade desenvolvida (responsabilidade objetiva), cause a outrem, independentemente de sua vontade, uma diminuição de valor de um bem juridicamente protegido, seja de valor pecuniário, seja de valor moral ou até mesmo de valor afetivo" (MELO, Nehemias Domingos de. *Dano moral: problemática do cabimento à fixação do quantum*. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2011. p. 55).

Em vista disso, o fato de a autora ter sofrido cobranças ilegítimas não é capaz de demonstrar o abalo à sua honra subjetiva, nem mesmo qualquer tipo de sofrimento, constituindo-se tão somente em mero aborrecimento.

No caso dos autos, não houve sequer negativação do nome da autora, conduta que, por si só, leva a presumir o dano moral sofrido por quem ficou com a pecha de mau pagador.

Sobre esse assunto, já decidi esta Câmara:

"Apelação cível. Ação de indenização de danos morais. Cancelamento matrícula. Mero aborrecimento. Dever de compensar não reconhecido. - Conquanto evidente o desconforto causado à parte em decorrência da demora e burocracia, a situação retratada nos autos não autoriza reconhecer a ocorrência do dano moral" (TJMG - Apelação Cível 1.0000.17.082115-1/001, Relator: Des. Domingos Coelho, 12ª Câmara Cível, j. em 20/6/2018, p. em 26/6/2018).

Pelo exposto, não vislumbro fundamentos juridicamente protegidos que levem à reforma da bem lançada sentença monocrática que rejeitou o pedido de condenação da parte ré à indenização por danos morais, em razão de cobranças indevidas em face da autora.

Assim, nego provimento ao primeiro recurso de apelação.

2º recurso de apelação:

Narra a 2ª apelante que a ação proposta em seu desfavor não merece prosperar, porquanto a autora não formalizou o pedido de cancelamento da matrícula, que levaria à devolução parcial de 80% do valor pago.

Em primeiro lugar, devo ressaltar que, de acordo com o termo de compromisso trazido à baila pela autora, à f. 23, consta que, na hipótese de não apresentação dos documentos previstos no termo, fica autorizado o cancelamento da matrícula.

Ademais, imperioso destacar que o contrato de prestação de serviços educacionais (f. 32/37) dispõe, expressamente, na cláusula 5ª, que o contrato poderá ser rescindido por desistência ou trancamento desde que devidamente formalizado junto à contratada. Ocorre que, apesar de prever que o pedido de cancelamento deve ser formalizado, o contrato é omissivo em relação à forma a ser adotada. Assim, ao analisar os autos, é forçoso reconhecer que o telegrama enviado pela autora (f. 31) constitui pedido formal de cancelamento de matrícula.

Desse modo, a instituição ré deveria ter procedido ao estorno parcial de 80% do valor pago, no ato da matrícula, pois, notadamente, houve um pedido formal de cancelamento, ainda que a autora não tenha assinado qualquer termo de cancelamento de matrícula.

Por fim, a 2ª apelante requereu a reforma da condenação em honorários de sucumbência, por ter considerado o valor da causa absurdo e sem fundamento.

Ocorre que o Magistrado condenou a parte ré ao pagamento de 10% sobre o valor da causa (R\$59.071,00). Assim dispõe o art. 85 do CPC/15:

"Art. 85. A sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor.

§ 2º Os honorários serão fixados entre o mínimo de dez e o máximo de vinte por cento sobre o valor da condenação, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa, atendidos:

I - o grau de zelo do profissional;

II - o lugar de prestação do serviço;

III - a natureza e a importância da causa;

IV - o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço.”

Assim, não há que se falar em reforma dos honorários, uma vez que estão de acordo com os preceitos do art. 85 do CPC.

Conclusão.

Pelo exposto, nego provimento aos recursos de apelação. Assim, mantenho integralmente a sentença proferida em primeira instância.

Condeno ambas as partes a suportarem as custas e os honorários recursais, os quais fixo em 2% sobre o valor da causa, devendo cada parte arcar com 50% do valor final.

Suspensa a exigibilidade em face da autora, em razão da gratuidade concedida em primeira instância.

É como voto.

Votaram de acordo com o Relator os Desembargadores Juliana Campos Horta e o J.D. convocado Renan Chaves Carreira Machado.

Súmula - NEGARAM PROVIMENTO AOS RECURSOS.

+++++

Observação

As decisões publicadas nesta seção podem ser modificadas mediante interposição de recursos.

+++++

BOLETIM DE JURISPRUDÊNCIA

Instrumento de divulgação eletrônica publicado quinzenalmente e elaborado a partir de decisões do Órgão Especial do TJMG. Apresenta, também, julgados e súmulas dos Tribunais Superiores com matérias relacionadas à competência da Justiça estadual.

Para acessá-lo: <<http://www.tjmg.jus.br/portal/jurisprudencia/boletim-de-jurisprudencia>>.

+++++

REVISTA JURISPRUDÊNCIA MINEIRA

Desde 1950, divulga para magistrados e demais provedores da justiça a palavra de escol do pensamento jurídico em Minas Gerais. Veicula decisões da mais alta Corte de Justiça do Estado, bem como do STJ e do STF.

- **VERSÃO ELETRÔNICA:** Disponível no Portal do TJMG (www.tjmg.jus.br) > Jurisprudência > Rev. Jurisprudência Mineira.
- Informações com a **Coordenação de Publicação e Divulgação da Informação Técnica - Codit** (*e-mail*: codit@tjmg.jus.br, telefone: (31) 3289-8601.

+++++

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 6.316/CGJ/2020

Altera a ementa e o art. 1º da Portaria da Corregedoria-Geral de Justiça nº 6.305, de 8 de janeiro de 2020, que “determina a realização de Correição Extraordinária Parcial nas 1ª, 2ª e 4ª Varas Criminais da Comarca de Contagem, para fiscalização dos serviços do foro judicial”.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVIII do art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO a Portaria da Corregedoria-Geral de Justiça nº 6.305, de 8 de janeiro de 2020, que “determina a realização de Correição Extraordinária Parcial nas 1ª, 2ª e 4ª Varas Criminais da Comarca de Contagem, para fiscalização dos serviços do foro judicial”;

CONSIDERANDO a necessidade de alterar as unidades judiciárias que serão objeto de fiscalização, nos termos descritos na Portaria da CGJ nº 6.305, de 2020;

CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0001296-25.2020.8.13.0000,

RESOLVE:

Art. 1º A ementa e o art. 1º da Portaria da Corregedoria-Geral de Justiça nº 6.305, de 8 de janeiro de 2020, ficam alterados, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Determina a realização de Correição Extraordinária Parcial nas 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Varas Criminais da Comarca de Contagem, para fiscalização dos serviços do foro judicial”.

[...]

Art. 1º Fica determinada a realização de Correição Extraordinária Parcial nas 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Varas Criminais da Comarca de Contagem, no período de 13 a 17 de janeiro de 2020, com a finalidade de fiscalizar os serviços do foro judicial, para verificação da regularidade do cumprimento dos Ofícios Circulares da Corregedoria-Geral de Justiça nº 151 e nº 152, de 7 de dezembro de 2018.”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 16 de janeiro de 2020.

(a) Desembargador JOSÉ GERALDO SALDANHA DA FONSECA
Corregedor-Geral de Justiça

GERÊNCIA DE ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO - GENOT

De ordem do CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, nos termos do que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0050201-95.2019.8.13.0000 e em cumprimento ao *caput* do art. 16 do Provimento da Corregedoria Nacional de Justiça nº 62, de 14 de novembro de 2017, publica-se, para conhecimento de juízes de direito, servidores, notários, registradores e de quem mais possa interessar, a INUTILIZAÇÃO dos papéis de segurança utilizados para os atos de aposição da apostila, séries A4946700, A4946701, A4946702, A4946703, A4946704, A4946705 e A4946706, pertencentes ao Serviço do 2º Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos da Comarca de Tubarão, Estado de Santa Catarina.

DIREÇÃO DO FORO - COMARCAS DO INTERIOR

COMARCA DE GOVERNADOR VALADARES

EXTRATO DA PORTARIA Nº 4/2020

O JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE GOVERNADOR VALADARES, no uso de suas atribuições legais, resolve alterar o art. 2º da Portaria da Direção do Foro nº 1, de 10 de janeiro de 2020, que instaura Processo Administrativo Disciplinar e designa Comissão Processante, a fim de designar o servidor efetivo e estável Fabrício Ferreira Sampaio, Gerente de Secretaria, em substituição ao servidor Clovis Andrade Amaral, para compor a Comissão Processante que deverá ultimar, nos prazos e forma legais, os trabalhos atinentes ao procedimento, observados os ditames da Lei.

Governador Valadares, 17 de janeiro de 2020.

(a) DANILO COUTO LOBATO BICALHO
Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Governador Valadares

COMARCA DE ITUIUTABA

PORTARIA Nº 5/2020

Disciplina a suspensão do expediente forense na Comarca de Ituiutaba.

O Dr. ROBERTO BERTOLDO GARCIA, MM. Juiz de Direito titular da 3ª Vara Cível e Diretor do Foro (em substituição) desta Comarca de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, na forma da lei e no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 313 da Lei Complementar Estadual nº 59/2001, que dispõe sobre o funcionamento do Tribunal de Justiça e dos órgãos de primeira instância;

CONSIDERANDO mais, os termos da Resolução nº 458/2004 do Eg. TJMG, que disciplina a suspensão do expediente forense nos feriados nacionais, estaduais e municipais;

CONSIDERANDO que, no ano de 2020, os feriados de Tiradentes (21 de abril) e do Dia da Justiça (8 de dezembro), recairão numa terça-feira, e o feriado de "Corpus Christi" (11 de junho), recairá numa quinta-feira;

CONSIDERANDO ainda que a Portaria Conjunta nº 924/PR/2019 do Eg. TJMG (evento 3267207), publicada no DJe de 15.01.2020, já determina a suspensão do expediente forense também nos dias 20.04.2020, 12.06.2020, 07.12.2020 e na data em que se comemorar, no âmbito do Estado de Minas Gerias, o "Dia do Funcionário Público";

CONSIDERANDO o teor das Leis Municipais 4.451/2016 (evento 3267201) e 4.346/2015 (evento 1788397);

CONSIDERANDO a conveniência de se definirem, com a possível antecedência, os plantões forenses decorrentes da suspensão do expediente;

CONSIDERANDO finalmente, os termos da Portaria nº 5.658/CGJ/2018 do Eg. TJMG, razões de conveniência administrativa e de interesse dos serviços, bem como que ao Juiz Diretor do Foro compete ainda as funções administrativas, de orientação, de fiscalização e disciplinares, nos termos do art. 65, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 59/2001;

RESOLVE:

Art. 1º - O expediente forense nesta Comarca de Ituiutaba fica suspenso também nos seguintes dias:

I – 19 de março de 2020.

II – 16 de setembro de 2020.

Art. 2º - Ficam prorrogados para o primeiro dia útil subsequente os prazos que vencerem nos dias previstos no art. 1º desta Portaria Conjunta.

Art. 3º - Nos dias referidos no art. 1º desta Portaria será realizado o plantão de que trata o § 1º do art. 313 da Lei Complementar Estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ituiutaba, 15 de janeiro de 2020.

(a) ROBERTO BERTOLDO GARCIA
Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Ituiutaba, em substituição

EXTRATO DA PORTARIA Nº 6/2020

O JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE ITUIUTABA, em substituição, no uso de suas atribuições legais, nos termos do que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0104702-40.2019.8.13.0342, resolve prorrogar, excepcionalmente, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante designada pela Portaria da Direção do Foro nº 43, de 20 de setembro de 2019, ficando ratificados os demais atos e termos, inclusive da Portaria da Direção do Foro nº 65, de 19 de novembro de 2019.

Ituiutaba, 20 de janeiro de 2020.

(a) ROBERTO BERTOLDO GARCIA
Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Ituiutaba, em substituição

Referência(s): 2º semestre/ 2019

Deferindo a alteração das férias dos seguintes magistrados, nos termos da legislação vigente:

Nome	Lotação	Tipo de Férias	Início	Dias	Fim	Nome Substituto	Período Substituído	Lotação Substituto
Anna Carolina Goulart Martins e Silva	Sabará – Vara Criminal	Férias Suspensas	30/07/2019	15	13/08/2019			
Anna Carolina Goulart Martins e Silva	Sabará – Vara Criminal	Férias Suspensas	14/08/2019	15	28/08/2019			
Gicélia Milene Santos	Janaúba - 2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais	Férias Suspensas	01/10/2019	15	15/10/2019			
Gicélia Milene Santos	Janaúba - 2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais	Férias Suspensas	16/10/2019	15	30/10/2019			
Karina Abdul Nour Tiosso	Campanha - Vara Única	Férias (Ref. 2º Sem/2019)	02/03/2020	15	16/03/2020	Reginaldo Mikio Nakajima	02/03/2020 a 16/03/2020	Três Corações - 3ª Vara Cível
Karina Abdul Nour Tiosso	Campanha - Vara Única	Férias (Ref. 2º Sem/2019)	17/03/2020	15	31/03/2020	Reginaldo Mikio Nakajima	17/03/2020 a 31/03/2020	Três Corações - 3ª Vara Cível
José Clemente Piedade de Almeida	Juiz de Fora – 3ª Vara Criminal	Férias Suspensas	05/12/2019	15	19/12/2019			
Luiz Guilherme Marques	Juiz de Fora – 1ª Vara de Família	Férias Suspensas (Ref. 1º Sem/2019)	07/01/2020	15	21/01/2020			
Luiz Guilherme Marques	Juiz de Fora – 1ª Vara de Família	Férias Suspensas (Ref. 1º Sem/2019)	22/01/2020	15	05/02/2020			
Luiz Guilherme Marques	Juiz de Fora – 1ª Vara de Família	Férias Suspensas (Ref. 2º Sem/2019)	06/02/2020	15	20/02/2020			
Luiz Guilherme Marques	Juiz de Fora – 1ª Vara de Família	Férias Suspensas (Ref. 2º Sem/2019)	21/02/2020	15	06/03/2020			
Melchíades Fortes Da Silva Filho	Patos de Minas - 2ª Vara Criminal e de Execuções	Férias Suspensas	07/10/2019	15	21/10/2019			

Penais

Rêidric Víctor da Silveira Condé Neiva e Silva	Manhumirim - 2ª Vara Cível, Criminal, de Execuções Penais e do Juizado Especial Criminal	Férias Suspensas	05/12/2019	15	19/12/2019
Renata Abranches Perdigão	Campo Belo - Juizado Especial de Campo Belo - Unidade Jurisdicional Única	Férias Suspensas	05/12/2019	15	19/12/2019

Referência(s): 1ª semestre 2020

Deferindo a alteração das férias dos seguintes magistrados, nos termos da legislação vigente:

Nome	Lotação	Tipo	Início	Dias	Fim	Nome Substituto	Período Substituído	Lotação Substituto
Bruno Sena Carmona	Montes Claros - 1ª Vara Criminal	Férias	07/01/2020	15	21/01/2020	Nalbernard de Oliveira Bichara	07/01/2020 a 12/01/2020	Montes Claros - 2ª Vara Criminal
	Richardson Xavier Brant					13/01/2020 a 17/01/2020	Montes Claros - Administração do Fórum	
	Vitor Luís de Almeida					20/01/2020 a 21/01/2020	Montes Claros - Administração do Fórum	
Eduardo Cunha Mansur	Andrelândia - Vara única	Férias	07/01/2020	15	21/01/2020	Pedro Parcekian	07/01/2020 a 21/01/2020	São João del Rei João Pinheiro - 2ª Vara Cível
Eduardo Cunha Mansur	Andrelândia - Vara única	Férias	25/05/2020	15	08/06/2020	Pedro Parcekian	25/05/2020 a 08/06/2020	São João del Rei João Pinheiro - 2ª Vara Cível
Juliana Faleiro De Lacerda Ventura	Fica Retificada a publicação DJE de 04.12.2019	Férias	07/01/2020	15	21/01/2020	Felipe Ivar Gomes de Oliveira	07/01/2020 a 17/01/2020	Uberlândia - Cooperador
	Marcos José Vedovotto					18/01/2020 a 21/01/2020	Uberlândia - 2ª Vara Criminal	
Juliana Faleiro De Lacerda Ventura	Uberlândia - Administração do Fórum – Responde pela 1ª Vara Criminal	Férias Suspensas	22/01/2020	15	05/02/2020			
Lisandre Borges Fortes Da Costa Figueira	Fica Retificada a publicação DJE de 17.12.2019	Férias Suspensas	07/01/2020	15	21/01/2020			
	Contagem - 2ª Vara Cível - À disposição do STF							
Lisandre Borges Fortes Da Costa Figueira	Contagem - 2ª Vara Cível - À disposição do STF	Férias	13/04/2020	15	27/04/2020	Cristiane Soares de Brito	13/04/2020 a 27/04/2020	Contagem – Administração do Fórum
Perla Saliba Brito	Brumadinho - 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude	Férias	07/01/2020	15	21/01/2020	Guilherme Pinho Ribeiro	07/01/2020 a 21/01/2020	Brumadinho - 2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais

Ricardo Alves Cavalcante	Paraisópolis - Vara Única	Férias	17/01/2020	15	31/01/2020	Daniel Teodoro Mattos da Silva	17/01/2020 a 31/01/2020	Pouso Alegre - JESP de Pouso Alegre - Unidade Jurisdicional Única
	Fica Retificada a Publicação Disp. DJE de 04.12.2019							
Sebastião Novato Martins	Uberlândia - JESP de Uberlândia - 1ª Unidade Jurisdicional	Férias Suspensas	07/01/2020	15	21/01/2020			
Sebastião Novato Martins	Uberlândia - JESP de Uberlândia - 1ª Unidade Jurisdicional	Férias Suspensas	22/01/2020	15	05/02/2020			
Sílvia Paiva de Souza Ramos Musse	Rio Pomba - Vara Única	Férias	16/01/2020	15	30/01/2020	Gustavo Vargas de Mendonça	16/01/2020 a 26/01/2020	Leopoldina - JESP de Leopoldina - Unidade Jurisdicional Única
	Fica Retificada a Publicação Disp. DJE de 06.12.2019					Rafael Barboza da Silva	27/07/2020 a 30/01/2020	Leopoldina – 2ª Vara Cível
Tatiana De Moura Marinho	Alto Rio Doce - Vara Única –	Férias	28/02/2020	15	13/03/2020	Joaquim Martins Gamonal (Em Alto Rio Doce)	28/02/2020 a 06/03/2020	Barbacena - Vara de Família, Sucessões e de Precatórias Criminais
	Responde por Senador Firmino - Fica retificada a publicação do DJE de 04.12.2019					Marcos Alves (Em Alto Rio Doce)	07/03/2020 a 13/03/2020	Barbacena - 2ª Vara Cível
						Thiago Brega De Assis (Em Senador Firmino)	28/02/2020 a 13/03/2020	Ubá - Administração do Fórum
Wagner Mendonça Bosque	São Gotardo - 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude	Férias	07/01/2020	15	21/01/2020	Luís Mário Leal Salvador Caetano	07/01/2020 a 21/01/2020	Rio Paranaíba – Vara única

Deferindo a marcação das férias dos seguintes magistrados, nos termos da legislação vigente:

Nome:	Anna Carolina Goulart Martins e Silva				
Lotação:	Sabará - Vara Criminal				
Tipo:	Marcação de férias de magistrado				
Referência das férias:	1º Sem. / 2020				
Períodos solicitados			Substitutos		
Início	Dias	Fim	Nome	Lotação	Período
20/01/2020	15	03/02/2020	Raphaello Alonso Gomes Cavalcanti	Sabará - Vara Criminal	20/01/2020 a 03/02/2020
04/02/2020	15	18/02/2020	Raphaello Alonso Gomes Cavalcanti	Sabará - Vara Criminal	04/02/2020 a 18/02/2020

Nome:	Anna Paula Vianna Franco Carvalho				
Lotação:	Nova Lima - Vara Criminal e da Infância e da Juventude				
Tipo:	Marcação de férias de magistrado				
Referência das férias:	1º Sem. / 2020				
Períodos solicitados			Substitutos		
Início	Dias	Fim	Nome	Lotação	Período
22/01/2020	15	05/02/2020	Ana Cristina Ribeiro Guimarães	Nova Lima - JESP de Nova Lima - Unidade Jurisdicional Única	22/01/2020 a 05/02/2020
04/05/2020	15	18/05/2020	Maria Juliana Albergaria dos Santos Costa	Nova Lima - 2ª Vara Cível	04/05/2020 a 18/05/2020

Nome:	Erlânia Zica e Silva Lucas Pereira				
Lotação:	Curvelo - Vara de Execuções Penais, de Execuções Fiscais, de Acidentes do Trabalho e de Cartas Prec. Criminais				
Tipo:	Marcação de férias de magistrado				
Referência das férias:	1º Sem. / 2020				
Períodos solicitados			Substitutos		
Início	Dias	Fim	Nome	Lotação	Período
01/02/2020	15	15/02/2020	Rafaela Kehrig Silvestre	Curvelo - Vara Criminal e da Infância e da Juventude	01/02/2020 a 15/02/2020
16/02/2020	15	01/03/2020	Rafaela Kehrig Silvestre	Curvelo - Vara Criminal e da Infância e da Juventude	16/02/2020 a 01/03/2020

Nome:	Mauro Francisco Pittelli				
Lotação:	Juiz de Fora - 1ª Vara Cível				
Tipo:	Marcação de férias de magistrado				
Referência das férias:	1º Sem. / 2020				
Períodos solicitados			Substitutos		
Início	Dias	Fim	Nome	Lotação	Período
01/06/2020	15	15/06/2020	Rodrigo Mendes Pinto Ribeiro	Juiz de Fora - 6ª Vara Cível	01/06/2020 a 15/06/2020
16/06/2020	15	30/06/2020	Rodrigo Mendes Pinto Ribeiro	Juiz de Fora - 6ª Vara Cível	16/06/2020 a 30/06/2020

Nome: Melchíades Fortes da Silva Filho
Lotação: Patos de Minas - 2ª Vara Criminal e de Execuções Penais
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 1º Sem. / 2020

Períodos solicitados			Substitutos		
Início	Dias	Fim	Nome	Lotação	Período
02/03/2020	15	16/03/2020	Tenório da Silva Santos	Patos de Minas - 3ª Vara Cível	02/03/2020 a 16/03/2020
13/04/2020	15	27/04/2020	Tenório da Silva Santos	Patos de Minas - 3ª Vara Cível	13/04/2020 a 27/04/2020

Nome: Pedro Guimarães Pereira
Lotação: Santa Vitória - Vara Única
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 1º Sem. / 2020

Períodos solicitados			Substitutos		
Início	Dias	Fim	Nome	Lotação	Período
01/06/2020	15	15/06/2020	Silas Dias de Oliveira Filho	Ituiutaba - Vara Criminal, da Infância e da Juventude e de Precatórias	01/06/2020 a 15/06/2020
16/06/2020	15	30/06/2020	Silas Dias de Oliveira Filho	Ituiutaba - Vara Criminal, da Infância e da Juventude e de Precatórias	16/06/2020 a 30/06/2020

Responde por Santa Vitória - Vara Única.

Nome: Raquel Gomes Barbosa
Lotação: Juiz de Fora - 2ª Vara de Família
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 1º Sem. / 2020

Períodos solicitados			Substitutos		
Início	Dias	Fim	Nome	Lotação	Período
13/04/2020	15	27/04/2020	Ada Helena Antunes Torres	Juiz de Fora - 3ª Vara de Família	13/04/2020 a 27/04/2020
03/06/2020	15	17/06/2020	Ada Helena Antunes Torres	Juiz de Fora - 3ª Vara de Família	03/06/2020 a 17/06/2020

Nome: Roberto das Graças Silva
Lotação: Sete Lagoas - 1ª Vara Cível
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 1º Sem. / 2020

Períodos solicitados			Substitutos		
Início	Dias	Fim	Nome	Lotação	Período
03/02/2020	15	17/02/2020	Carlos Alberto de Faria	Sete Lagoas - 2ª Vara Cível	03/02/2020 a 17/02/2020
18/02/2020	15	03/03/2020	Carlos Alberto de Faria	Sete Lagoas - 2ª Vara Cível	18/02/2020 a 03/03/2020

Nome: Rosângela Cunha Fernandes
Lotação: Juiz de Fora - 1ª Vara Criminal
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 1º Sem. / 2020

Períodos solicitados			Substitutos		
Início	Dias	Fim	Nome	Lotação	Período
21/01/2020	15	04/02/2020	Ana Maria Lammoglia Jabour	Juiz de Fora - Administração do Fórum	21/01/2020 a 04/02/2020
05/02/2020	15	19/02/2020	Ana Maria Lammoglia Jabour	Juiz de Fora - Administração do Fórum	05/02/2020 a 19/02/2020

Nome: Rowilson Gomes Garcia
Lotação: Uberlândia - 2ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 1º Sem. / 2020

Períodos solicitados			Substitutos		
Início	Dias	Fim	Nome	Lotação	Período
20/01/2020	15	03/02/2020	Maria Elisa Taglialegna	Uberlândia - 2ª Vara de Família e Sucessões	20/01/2020 a 03/02/2020
05/02/2020	15	19/02/2020	Maria Elisa Taglialegna	Uberlândia - 2ª Vara de Família e Sucessões	05/02/2020 a 19/02/2020

Responde por Uberlândia - 3ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias.

Nome: Tenório da Silva Santos
Lotação: Patos de Minas - 3ª Vara Cível
Tipo: Marcação de férias de magistrado
Referência das férias: 1º Sem. / 2020

Períodos solicitados			Substitutos		
Início	Dias	Fim	Nome	Lotação	Período
04/05/2020	15	18/05/2020	Melchíades Fortes da Silva Filho	Patos de Minas - 2ª Vara Criminal e de Execuções Penais	04/05/2020 a 18/05/2020
19/05/2020	15	02/06/2020	Melchíades Fortes da Silva Filho	Patos de Minas - 2ª Vara Criminal e de Execuções Penais	19/05/2020 a 02/06/2020

Deferindo a alteração das férias dos seguintes magistrados, nos termos da legislação vigente:

Nome:	Carlos Juncken Rodrigues							
Lotação:	Nova Serrana - 2ª Vara Criminal e da Infância e da Juventude							
Tipo:	Remarcação de férias de magistrado							
Referência das férias:	1º Sem. / 2020							
Períodos originais			Períodos solicitados			Substitutos		
Início	Dias	Fim	Início	Dias	Fim	Nome	Lotação	Período
02/04/2020	15	16/04/2020	13/04/2020	15	27/04/2020	Rachel Cristina Silva Viégas	Nova Serrana - 1ª Vara Criminal e de Execuções Penais	13/04/2020 a 27/04/2020

Nome:	Gustavo Obata Trevisan							
Lotação:	Arinos - Vara Única							
Tipo:	Remarcação de férias de magistrado							
Referência das férias:	1º Sem. / 2020							
Períodos originais			Períodos solicitados			Substitutos		
Início	Dias	Fim	Início	Dias	Fim	Nome	Lotação	Período
02/03/2020	15	16/03/2020	02/03/2020	15	16/03/2020	Ludmila Lins Grilo	Buritis - Vara Única	02/03/2020 a 16/03/2020

Nome:	Karina Abdul Nour Tiosso							
Lotação:	Campanha - Vara Única							
Tipo:	Remarcação de férias de magistrado							
Referência das férias:	1º Sem. / 2020							
Períodos originais			Períodos solicitados			Substitutos		
Início	Dias	Fim	Início	Dias	Fim	Nome	Lotação	Período
02/03/2020	15	16/03/2020	04/05/2020	15	18/05/2020	Reginaldo Mikio Nakajima	Três Corações - 3ª Vara Cível	04/05/2020 a 18/05/2020
17/03/2020	15	31/03/2020	19/05/2020	15	02/06/2020			19/05/2020 a 02/06/2020

Nome:	Mauro Lucas da Silva							
Lotação:	Coronel Fabriciano - Vara de Fazenda Pública e de Precatórias Cíveis e Criminais							
Tipo:	Remarcação de férias de magistrado							
Referência das férias:	1º Sem. / 2020							
Períodos originais			Períodos solicitados			Substitutos		
Início	Dias	Fim	Início	Dias	Fim	Nome	Lotação	Período
13/01/2020	15	27/01/2020	27/01/2020	15	10/02/2020	Eduardo Tavares Vianna	Coronel Fabriciano - JESP de Coronel Fabriciano - Unidade Jurisdicional Única	27/01/2020 a 10/02/2020

Nome:	Rosângela Cunha Fernandes							
Lotação:	Juiz de Fora - 1ª Vara Criminal							
Tipo:	Remarcação de férias de magistrado							
Referência das férias:	2º Sem. / 2019							
Períodos originais			Períodos solicitados			Substitutos		
Início	Dias	Fim	Início	Dias	Fim	Nome	Lotação	Período
20/11/2019	15	04/12/2019	20/11/2019	15	04/12/2019	Ana Maria Lammoglia Jabour	Juiz de Fora - Administração do Fórum	20/11/2019 a 04/12/2019

Nome: Silas Dias de Oliveira Filho
Lotação: Ituiutaba - Vara Criminal, da Infância e da Juventude e de Precatórias
Tipo: Remarcação de férias de magistrado
Referência das férias: 1º Sem. / 2020

Períodos originais			Períodos solicitados			Substitutos		
Início	Dias	Fim	Início	Dias	Fim	Nome	Lotação	Período
23/01/2020	15	06/02/2020	23/01/2020	15	06/02/2020	Roberto Bertoldo Garcia	Ituiutaba - 3ª Vara Cível	23/01/2020 a 06/02/2020

Nome: Solange Maria de Lima
Lotação: Itaúna - 1ª Vara Cível
Tipo: Remarcação de férias de magistrado
Referência das férias: 1º Sem. / 2020

Períodos originais			Períodos solicitados			Substitutos		
Início	Dias	Fim	Início	Dias	Fim	Nome	Lotação	Período
04/05/2020	15	18/05/2020	16/01/2020	15	30/01/2020	Regina Célia Silva Neves	Itaúna - JESP de Itaúna - Unidade Jurisdicional Única	16/01/2020 a 30/01/2020

Deferindo a suspensão das férias dos seguintes magistrados, nos termos da legislação vigente:

Nome	Lotação	Tipo	Referência das férias	Período		
				Data início	Dias	Data fim
Áderson Antônio de Paulo	Ouro Preto - Vara Criminal e da Infância e da Juventude	Suspensão de férias de magistrados	1º Sem. / 2020	01/06/2020	15	15/06/2020
Adriana Fonseca Barbosa Mendes	Varginha - 3ª Vara Cível	Suspensão de férias de magistrados	1º Sem. / 2020	02/03/2020	15	16/03/2020
				22/04/2020	15	06/05/2020
Ana Cristina Ribeiro Guimarães	Nova Lima - JESP de Nova Lima - Unidade Jurisdicional Única	Suspensão de férias de magistrados	1º Sem. / 2020	02/03/2020	15	16/03/2020
André Luiz Pimenta Almeida	Ibirité - 2ª Vara Cível	Suspensão de férias de magistrados	1º Sem. / 2020	04/05/2020	15	18/05/2020
				15/06/2020	15	29/06/2020
Ather Aguiar	Divinópolis - 3ª Vara Cível	Suspensão de férias de magistrados	1º Sem. / 2020	19/05/2020	15	02/06/2020
				04/05/2020	15	18/05/2020
Carlos José Cordeiro	Uberlândia - 2ª Vara Cível	Suspensão de férias de magistrados	1º Sem. / 2020	09/03/2020	15	23/03/2020
				15/06/2020	15	29/06/2020
Célia Maria Andrade Freitas Corrêa	Conselheiro Lafaiete - 4ª Vara Cível	Suspensão de férias de magistrados	1º Sem. / 2020	16/06/2020	15	30/06/2020
				28/03/2020	15	11/04/2020
Dayane Rey da Silva	Itabira - 1ª Vara Criminal e da Infância e da Juventude	Suspensão de férias de magistrados	1º Sem. / 2020	15/06/2020	15	29/06/2020
Diego Lavendoski Vasconcelos	Carangola - 2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais	Suspensão de férias de magistrados	1º Sem. / 2020	02/03/2020	15	16/03/2020
Elaine de Campos Freitas	Santa Luzia - Administração do Fórum	Suspensão de férias de magistrados	1º Sem. / 2020	16/04/2020	15	30/04/2020
				01/04/2020	15	15/04/2020
Erica Climene Xavier Duarte	Coronel Fabriciano - Administração do Fórum	Suspensão de férias de magistrados	1º Sem. / 2020	09/03/2020	15	23/03/2020
				04/05/2020	15	18/05/2020
Fabiana Cristina Cunha de Lima Brum	Carangola - JESP de Carangola - Unidade Jurisdicional Única	Suspensão de férias de magistrados	1º Sem. / 2020	19/05/2020	15	02/06/2020
				04/05/2020	15	18/05/2020
Fábio Roberto Caruso de Carvalho	Passa-Quatro - Vara Única	Suspensão de férias de magistrados	1º Sem. / 2020	04/05/2020	15	18/05/2020
Fernanda Machado de Moura Leite	Três Corações - 2ª Vara Cível	Suspensão de férias de magistrados	1º Sem. / 2020	16/04/2020	15	30/04/2020
				01/04/2020	15	15/04/2020
Glauber Oliveira Fernandes	Lajinha - Vara Única	Suspensão de férias de magistrados	1º Sem. / 2020	04/05/2020	15	18/05/2020
				03/02/2020	15	17/02/2020

Nome	Lotação	Tipo	Referência das férias	Período		
				Data início	Dias	Data fim
Hilton Silva Alonso Junior	Caxambu - Vara Única	Suspensão de férias de magistrados	1º Sem. / 2020	20/03/2020	15	03/04/2020
				04/05/2020	15	18/05/2020
Ivana Fernandes Vieira	Contagem - 5ª Vara Cível	Suspensão de férias de magistrados	1º Sem. / 2020	09/03/2020	15	23/03/2020
				24/03/2020	15	07/04/2020
Jadir Halley Silva Cunha	Governador Valadares - 2ª Vara Criminal	Suspensão de férias de magistrados	1º Sem. / 2020	04/05/2020	15	18/05/2020
				01/06/2020	15	15/06/2020
Jefferson Val Iwassaki	Prata - Vara Única	Suspensão de férias de magistrados	1º Sem. / 2020	01/06/2020	15	15/06/2020
				03/02/2020	15	17/02/2020
João Paulo Júnior	Ipatinga - Vara de Execuções Criminais e de Precatórias Criminais	Suspensão de férias de magistrados	1º Sem. / 2020	16/06/2020	15	30/06/2020
José Carlos dos Santos	Barbacena - 2ª Vara Criminal e de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	Suspensão de férias de magistrados	1º Sem. / 2020	18/05/2020	15	01/06/2020
				01/05/2020	15	15/05/2020
José Paulino de Freitas Neto	Varginha - Administração do Fórum	Suspensão de férias de magistrados	1º Sem. / 2020	28/01/2020	15	11/02/2020
				13/01/2020	15	27/01/2020
José Roberto Poiani	Uberlândia - Vara da Infância e da Juventude	Suspensão de férias de magistrados	1º Sem. / 2020	22/01/2020	15	05/02/2020
Leonardo Cohen Prado	Betim - 3ª Vara Criminal	Suspensão de férias de magistrados	1º Sem. / 2020	15/06/2020	15	29/06/2020
				18/05/2020	15	01/06/2020
Luciana Mara de Faria	Ipanema - 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais	Suspensão de férias de magistrados	1º Sem. / 2020	18/05/2020	15	01/06/2020
Luiz Eduardo Oliveira de Faria	Timóteo - Vara Criminal e da Infância e da Juventude	Suspensão de férias de magistrados	1º Sem. / 2020	04/05/2020	15	18/05/2020
				01/06/2020	15	15/06/2020
Maraíza Francisca Escolástica Maciel Costa	Varginha - 2ª Vara Criminal e da Infância e da Juventude	Suspensão de férias de magistrados	1º Sem. / 2020	30/03/2020	15	13/04/2020
				15/06/2020	15	29/06/2020
Marcela Oliveira Decat de Moura	Mariana - 2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais	Suspensão de férias de magistrados	1º Sem. / 2020	09/03/2020	15	23/03/2020
Marcelo Alexandre do Valle Thomaz	Juiz de Fora - 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias Municipais	Suspensão de férias de magistrados	1º Sem. / 2020	17/03/2020	15	31/03/2020
				01/04/2020	15	15/04/2020
Marcelo Geraldo Lemos	Uberaba - Administração do Fórum	Suspensão de férias de magistrados	1º Sem. / 2020	02/03/2020	15	16/03/2020
				17/03/2020	15	31/03/2020

Nome	Lotação	Tipo	Referência das férias	Período		
				Data início	Dias	Data fim
Marcos Antônio Hipólito Rodrigues	São Sebastião do Paraíso - 2ª Vara Cível	Suspensão de férias de magistrados	1º Sem. / 2020	10/02/2020	15	24/02/2020
				05/03/2020	15	19/03/2020
Maysa Silveira Urzêdo	Iturama - 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais	Suspensão de férias de magistrados	1º Sem. / 2020	25/05/2020	15	08/06/2020
Michelle Felipe Camarinha de Almeida	Muriae - Vara Criminal	Suspensão de férias de magistrados	1º Sem. / 2020	19/05/2020	15	02/06/2020
Miller Rogério Couto Justino	Uberlândia - 4ª Vara de Família e Sucessões	Suspensão de férias de magistrados	1º Sem. / 2020	04/05/2020	15	18/05/2020
				02/03/2020	15	16/03/2020
Paulo Cássio Moreira	Alfenas - 2ª Vara Cível	Suspensão de férias de magistrados	1º Sem. / 2020	16/06/2020	15	30/06/2020
Paulo Cássio Moreira	Alfenas - 2ª Vara Cível	Suspensão de férias de magistrados	1º Sem. / 2020	01/06/2020	15	15/06/2020
Paulo José Rezende Borges	Carmo do Paranaíba - Vara Cível e da Infância e da Juventude	Suspensão de férias de magistrados	1º Sem. / 2020	13/01/2020	15	27/01/2020
Paulo José Rezende Borges	Carmo do Paranaíba - Vara Cível e da Infância e da Juventude	Suspensão de férias de magistrados	1º Sem. / 2020	13/04/2020	15	27/04/2020
Régia Ferreira de Lima	Uberaba - 3ª Vara Cível	Suspensão de férias de magistrados	1º Sem. / 2020	04/05/2020	15	18/05/2020
				19/05/2020	15	02/06/2020
Ricardo Cavalcante Motta	Uberaba - 1ª Vara Criminal	Suspensão de férias de magistrados	1º Sem. / 2020	30/01/2020	15	13/02/2020
				15/01/2020	15	29/01/2020
Roberto Bertoldo Garcia	Ituiutaba - 3ª Vara Cível	Suspensão de férias de magistrados	1º Sem. / 2020	16/04/2020	15	30/04/2020
				01/04/2020	15	15/04/2020
Ronaldo França Paixão Júnior	Jequeri - Vara Única	Suspensão de férias de magistrados	1º Sem. / 2020	07/03/2020	15	21/03/2020
Sabrina Alves Freesz	Santa Luzia - 1ª Vara Cível	Suspensão de férias de magistrados	1º Sem. / 2020	03/02/2020	15	17/02/2020
				18/02/2020	15	03/03/2020
Sérgio Murilo Pacelli	Juiz de Fora - 8ª Vara Cível	Suspensão de férias de magistrados	1º Sem. / 2020	16/03/2020	15	30/03/2020
				01/03/2020	15	15/03/2020
Solange Maria de Lima	Itaúna - 1ª Vara Cível	Suspensão de férias de magistrados	1º Sem. / 2020	19/05/2020	15	02/06/2020

ASSESSORIA DE PRECATÓRIOS

20 de janeiro de 2020

De ordem do MM. Juiz de Direito, Christian Garrido Higuchi, da Assessoria de Precatórios do TJMG, ASPREC, ficam intimadas as partes e procuradores a seguir, das decisões e despachos, conforme lista em discriminação.

Precatório: 31 /2000 - COMUM

Credor: Jovino Alves da Fonseca

Devedor: MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Advogado: Clidio de Moura Lima, OAB/MG 36.618 - Joao Batista de Oliveira Filho, OAB/MG 20.180, Marilda Marlei Barbosa Oliveira E Silva, OAB/MG 65.417, Aline Marilurdes Generoso Cangussu Diniz, OAB/MG 66.049, Claudio Silva Versiani, OAB/MG 77.362, Otavio Batista Rocha Machado, OAB/MG 89.836, Leonardo Marcony Brandao, OAB/MG 103.911, Antonio Cordeiro de Faria Junior, OAB/MG 138.496

Decisão/Despacho: Diante das informações prestadas pela Assistente de Precatórios, defiro a habilitação neste precatório dos sucessores de CLÍDIO DE MOURA LIMA. Faça-se o registro nos autos e no sistema. Encaminhem-se os autos à CEPREC para análise do pedido de liberação do crédito reservado à fl. 137.

Precatório: 3 /2013 - COMUM

Credor: Igor Bonifácio Silva

Devedor: HOSPITAL ODILON BEHRENS DE BELO HORIZONTE

Advogado: Bruno Wanderley Junior, OAB/MG 1.259 - Patricia Juliana Miranda de Moraes, OAB/MG 105.291

Decisão/Despacho: Trata-se de comunicação de cessão dos direitos de IGOR BONIFÁVIO SILVA para FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS DE PRECATÓRIOS PJUS PRECATÓRIOS II, conforme documentação de fls. 55/65. Diante disso, dê-se ciência aos interessados pelo prazo de 5 (cinco) dias úteis para eventuais impugnações. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: /2021 - COMUM

Credor: Motortécnica Serviços de Manutenção e Reparação de Veículos Ltda - Me

Devedor: MUNICÍPIO DE BAEPENDI

Advogado: Sebastiao Augusto Braga de Souza, OAB/MG 81.804 - Rogerio Augusto Libanio Pereira, OAB/MG 59.312

Decisão/Despacho: Por meio do ofício nº 813/19, juntado à fl. 25, o Juízo da Vara Única da Comarca de Baependi/MG informa que a natureza do crédito em favor de MOTORTÉCNICA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA - ME, de obrigação do MUNICÍPIO DE BAEPENDI, é COMUM, conforme art. 100, § 1º da CR/88. Em atenção a esta determinação judicial, proceda-se à alteração da natureza do crédito de ALIMENTAR para COMUM nos autos e no Sistema de Gestão de Precatórios (SGP), com a estrita observância da ordem de protocolo de sua apresentação neste Tribunal. Envie-se cópia deste despacho ao juízo de origem, que servirá como ofício nº 26/ASPREC/2020. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Dayane Almeida

Assistente Técnico de Precatórios

CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS

20 de janeiro de 2020

De ordem do MM. Juiz de Direito, Christian Garrido Higuchi, da Central de Conciliação de Precatórios do TJMG, CEPREC, ficam intimadas as partes e procuradores a seguir, das decisões e despachos, conforme lista em discriminação.

Precatório: 94 /2009 - COMUM

Credor: Marisa Toledo Rodrigues

Devedor: IPISM - INST. PREV. SERV. MILITARES DE MINAS GERAIS

Advogado: Iradir de Souza Martins, OAB/MG 28.572, Dhyogo Andre Ferreira, OAB/MG 110.228, Andre Lopes Loyalho Ulhoa, OAB/MG 146.345, Daniel Nogueira Starling, OAB/MG 191.090, Bruno Stancioli Marinho Costa, OAB/MG 131.509 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando a promoção retro; a existência de recurso na conta dos acordos nº 600107454511e a observância das regras do Edital nº 01/2019, determino o pagamento em favor do(a) credor(a) MARCIO REGIS TOLEDO RODRIGUES. Por conseguinte, JULGO EXTINTO O CRÉDITO DE MARCIO REGIS TOLEDO RODRIGUES. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado. Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Encaminhe-se cópia da presente ao ilustríssimo juízo da origem, via SEI, que servirá como ofício informando o pagamento feito e a extinção parcial do precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 94 /2009 - COMUM

Credor: Marisa Toledo Rodrigues

Devedor: IPISM - INST. PREV. SERV. MILITARES DE MINAS GERAIS

Advogado: Iradir de Souza Martins, OAB/MG 28.572, Dhyogo Andre Ferreira, OAB/MG 110.228, Andre Lopes Loyalho Ulhoa, OAB/MG 146.345, Daniel Nogueira Starling, OAB/MG 191.090, Bruno Stancioli Marinho Costa, OAB/MG 131.509 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando a promoção retro; a existência de recurso na conta dos acordos nº

600107454511e a observância das regras do Edital nº 01/2019, determino o pagamento em favor do(a) credor(a) MAURO ROBERTO TOLEDO RODRIGUES . Por conseguinte, JULGO EXTINTO O CRÉDITO DE MAURO ROBERTO TOLEDO RODRIGUES. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado. Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Encaminhe-se cópia da presente ao ilustríssimo juízo da origem, via SEI, que servirá como ofício informando o pagamento feito e a extinção parcial do precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 94 /2009 - COMUM

Credor: Marisa Toledo Rodrigues

Devedor: IPISM - INST. PREV. SERV. MILITARES DE MINAS GERAIS

Advogado: Iradir de Souza Martins, OAB/MG 28.572, Dhyogo Andre Ferreira, OAB/MG 110.228, Andre Lopes Lovalho Ulhoa, OAB/MG 146.345, Daniel Nogueira Starling, OAB/MG 191.090, Bruno Stancioli Marinho Costa, OAB/MG 131.509 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando a promoção retro; a existência de recurso na conta dos acordos nº 600107454511e a observância das regras do Edital nº 01/2019, determino o pagamento em favor do(a) credor(a) MARICÉIA FLEMING MARQUES . Por conseguinte, JULGO EXTINTO O CRÉDITO DE MARICÉIA FLEMING MARQUES. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado. Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Encaminhe-se cópia da presente ao ilustríssimo juízo da origem, via SEI, que servirá como ofício informando o pagamento feito e a extinção parcial do precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 94 /2009 - COMUM

Credor: Marisa Toledo Rodrigues

Devedor: IPISM - INST. PREV. SERV. MILITARES DE MINAS GERAIS

Advogado: Iradir de Souza Martins, OAB/MG 28.572, Dhyogo Andre Ferreira, OAB/MG 110.228, Andre Lopes Lovalho Ulhoa, OAB/MG 146.345, Daniel Nogueira Starling, OAB/MG 191.090, Bruno Stancioli Marinho Costa, OAB/MG 131.509 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando a promoção retro; a existência de recurso na conta dos acordos nº 600107454511e a observância das regras do Edital nº 01/2019, determino o pagamento em favor do(a) credor(a) DIRCEU FLEMING FILHO . Por conseguinte, JULGO EXTINTO O CRÉDITO DE DIRCEU FLEMING FILHO. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado. Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Encaminhe-se cópia da presente ao ilustríssimo juízo da origem, via SEI, que servirá como ofício informando o pagamento feito e a extinção parcial do precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 94 /2009 - COMUM

Credor: Marisa Toledo Rodrigues

Devedor: IPISM - INST. PREV. SERV. MILITARES DE MINAS GERAIS

Advogado: Iradir de Souza Martins, OAB/MG 28.572, Dhyogo Andre Ferreira, OAB/MG 110.228, Andre Lopes Lovalho Ulhoa, OAB/MG 146.345, Daniel Nogueira Starling, OAB/MG 191.090, Bruno Stancioli Marinho Costa, OAB/MG 131.509 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando a promoção retro; a existência de recurso na conta dos acordos nº 60107454511e a observância das regras do Edital nº 01/2019, determino o pagamento em favor do(a) credor(a) RÉGIS RODRIGUES REALINO . Por conseguinte, JULGO EXTINTO O CRÉDITO DE RÉGIS RODRIGUES REALINO. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado. Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Encaminhe-se cópia da presente ao ilustríssimo juízo da origem, via SEI, que servirá como ofício informando o pagamento feito e a extinção parcial do precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 94 /2009 - COMUM

Credor: Marisa Toledo Rodrigues

Devedor: IPISM - INST. PREV. SERV. MILITARES DE MINAS GERAIS

Advogado: Iradir de Souza Martins, OAB/MG 28.572, Dhyogo Andre Ferreira, OAB/MG 110.228, Andre Lopes Lovalho Ulhoa, OAB/MG 146.345, Daniel Nogueira Starling, OAB/MG 191.090, Bruno Stancioli Marinho Costa, OAB/MG 131.509 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando a promoção retro; a existência de recurso na conta dos acordos nº 600107454511e a observância das regras do Edital nº 01/2019, determino o pagamento em favor do(a) credor(a) MAURO RODRIGUES REALINO . Por conseguinte, JULGO EXTINTO O CRÉDITO DE MAURO RODRIGUES REALINO. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado. Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Encaminhe-se cópia da presente ao ilustríssimo juízo da origem, via SEI, que servirá como ofício informando o pagamento feito e a extinção parcial do precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 94 /2009 - COMUM

Credor: Marisa Toledo Rodrigues

Devedor: IPISM - INST. PREV. SERV. MILITARES DE MINAS GERAIS

Advogado: Iradir de Souza Martins, OAB/MG 28.572, Dhyogo Andre Ferreira, OAB/MG 110.228, Andre Lopes Lovalho Ulhoa, OAB/MG 146.345, Daniel Nogueira Starling, OAB/MG 191.090, Bruno Stancioli Marinho Costa, OAB/MG 131.509 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955
Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando a promoção retro; a existência de recurso na conta dos acordos nº 600107454511e a observância das regras do Edital nº 01/2019, determino o pagamento em favor do(a) credor(a) VERA LUCIENE RODRIGUES REALINO . Por conseguinte, JULGO EXTINTO O CRÉDITO DE VERA LUCIENE RODRIGUES REALINO. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado. Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Encaminhe-se cópia da presente ao ilustríssimo juízo da origem, via SEI, que servirá como ofício informando o pagamento feito e a extinção parcial do precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 94 /2009 - COMUM

Credor: Marisa Toledo Rodrigues

Devedor: IPISM - INST. PREV. SERV. MILITARES DE MINAS GERAIS

Advogado: Iradir de Souza Martins, OAB/MG 28.572, Dhyogo Andre Ferreira, OAB/MG 110.228, Andre Lopes Lovalho Ulhoa, OAB/MG 146.345, Daniel Nogueira Starling, OAB/MG 191.090, Bruno Stancioli Marinho Costa, OAB/MG 131.509 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando a promoção retro; a existência de recurso na conta dos acordos nº 600107454511e a observância das regras do Edital nº 01/2019, determino o pagamento em favor do(a) credor(a) MESSIAS RODRIGUES REALINO . Por conseguinte, JULGO EXTINTO O CRÉDITO DE MESSIAS RODRIGUES REALINO. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado. Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Encaminhe-se cópia da presente ao ilustríssimo juízo da origem, via SEI, que servirá como ofício informando o pagamento feito e a extinção parcial do precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 94 /2009 - COMUM

Credor: Marisa Toledo Rodrigues

Devedor: IPISM - INST. PREV. SERV. MILITARES DE MINAS GERAIS

Advogado: Iradir de Souza Martins, OAB/MG 28.572, Dhyogo Andre Ferreira, OAB/MG 110.228, Andre Lopes Lovalho Ulhoa, OAB/MG 146.345, Daniel Nogueira Starling, OAB/MG 191.090, Bruno Stancioli Marinho Costa, OAB/MG 131.509 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando a promoção retro; a existência de recurso na conta dos acordos nº 600107454511e a observância das regras do Edital nº 01/2019, determino o pagamento em favor do(a) credor(a) MARCIA RODRIGUES REALINO . Por conseguinte, JULGO EXTINTO O CRÉDITO DE MARCIA RODRIGUES REALINO. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado. Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Encaminhe-se cópia da presente ao ilustríssimo juízo da origem, via SEI, que servirá como ofício informando o pagamento feito e a extinção parcial do precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 94 /2009 - COMUM

Credor: Marisa Toledo Rodrigues

Devedor: IPISM - INST. PREV. SERV. MILITARES DE MINAS GERAIS

Advogado: Iradir de Souza Martins, OAB/MG 28.572, Dhyogo Andre Ferreira, OAB/MG 110.228, Andre Lopes Lovalho Ulhoa, OAB/MG 146.345, Daniel Nogueira Starling, OAB/MG 191.090, Bruno Stancioli Marinho Costa, OAB/MG 131.509 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando a promoção retro; a existência de recurso na conta dos acordos nº 600107454511e a observância das regras do Edital nº 01/2019, determino o pagamento em favor do(a) credor(a) VAGNER RODRIGUES REALINO . Por conseguinte, JULGO EXTINTO O CRÉDITO DE VAGNER RODRIGUES REALINO. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado. Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Encaminhe-se cópia da presente ao ilustríssimo juízo da origem, via SEI, que servirá como ofício informando o pagamento feito e a extinção parcial do precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 94 /2009 - COMUM

Credor: Marisa Toledo Rodrigues

Devedor: IPISM - INST. PREV. SERV. MILITARES DE MINAS GERAIS

Advogado: Iradir de Souza Martins, OAB/MG 28.572, Dhyogo Andre Ferreira, OAB/MG 110.228, Andre Lopes Lovalho Ulhoa, OAB/MG 146.345, Daniel Nogueira Starling, OAB/MG 191.090, Bruno Stancioli Marinho Costa, OAB/MG 131.509 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando a promoção retro; a existência de recurso na conta dos acordos nº 600107454511e a observância das regras do Edital nº 01/2019, determino o pagamento em favor do(a) credor(a) ROSANE RODRIGUES REALINO . Por conseguinte, JULGO EXTINTO O CRÉDITO DE ROSANE RODRIGUES REALINO. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado. Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Encaminhe-se cópia da presente ao ilustríssimo juízo da origem, via SEI, que servirá como ofício informando o pagamento feito e a extinção parcial do precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 94 /2009 - COMUM

Credor: Marisa Toledo Rodrigues

Devedor: IPSM - INST. PREV. SERV. MILITARES DE MINAS GERAIS

Advogado: Iradir de Souza Martins, OAB/MG 28.572, Dhyogo Andre Ferreira, OAB/MG 110.228, Andre Lopes Lovalho Ulhoa, OAB/MG 146.345, Daniel Nogueira Starling, OAB/MG 191.090, Bruno Stancioli Marinho Costa, OAB/MG 131.509 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando a promoção retro; a existência de recurso na conta dos acordos nº 600107454511e a observância das regras do Edital nº 01/2019, determino o pagamento em favor do(a) credor(a) MARCOS RODRIGUES REALINO . Por conseguinte, JULGO EXTINTO O CRÉDITO DE MARCOS RODRIGUES REALINO. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado. Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Encaminhe-se cópia da presente ao ilustríssimo juízo da origem, via SEI, que servirá como ofício informando o pagamento feito e a extinção parcial do precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 94 /2009 - COMUM

Credor: Marisa Toledo Rodrigues

Devedor: IPSM - INST. PREV. SERV. MILITARES DE MINAS GERAIS

Advogado: Iradir de Souza Martins, OAB/MG 28.572, Dhyogo Andre Ferreira, OAB/MG 110.228, Andre Lopes Lovalho Ulhoa, OAB/MG 146.345, Daniel Nogueira Starling, OAB/MG 191.090, Bruno Stancioli Marinho Costa, OAB/MG 131.509 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando a promoção retro; a existência de recurso na conta dos acordos nº 600107454511e a observância das regras do Edital nº 01/2019, determino o pagamento em favor do(a) credor(a) CARLOS RODRIGUES REALINO . Por conseguinte, JULGO EXTINTO O CRÉDITO DE CARLOS RODRIGUES REALINO. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado. Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Encaminhe-se cópia da presente ao ilustríssimo juízo da origem, via SEI, que servirá como ofício informando o pagamento feito e a extinção parcial do precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 6 /2010 - ALIMENTAR

Credor: Eva Macena dos Santos e outra

Devedor: MUNICÍPIO DE MATEUS LEME

Advogado: Gustavo Henrique da Cunha Franca, OAB/MG 87.134 - Delber Antonio Moreira Diniz, OAB/MG 111.662

Decisão/Despacho: Em face do transcurso do prazo para comprovação do recolhimento dos tributos devidos neste precatório e da inércia do Município de Mateus Leme, remetam-se os autos deste precatório ao Setor de Cálculos, para que apure o valor dos tributos devidos, em face do pagamento informado pelo Município às fls. 72/76. Intime-se, em seguida, o Município de Mateus Leme, para comprovar, no prazo de 10 dias, o recolhimento dos valores, e, caso não haja comprovação, efetuem-se os recolhimentos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 7 /2010 - ALIMENTAR

Credor: Jaqueline Anunciação Barbosa Gonzaga

Devedor: MUNICÍPIO DE MATEUS LEME

Advogado: Gustavo Henrique da Cunha Franca, OAB/MG 87.134 - Delber Antonio Moreira Diniz, OAB/MG 111.662

Decisão/Despacho: Em face do transcurso do prazo para comprovação do recolhimento dos tributos devidos neste precatório e da inércia do Município de Mateus Leme, remetam-se os autos deste precatório ao Setor de Cálculos, para que apure o valor dos tributos devidos, em face do pagamento informado pelo Município às fls. 51/55. Intime-se, em seguida, o Município de Mateus Leme, para comprovar, no prazo de 10 dias, o recolhimento dos valores, e, caso não haja comprovação, efetuem-se os recolhimentos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 8 /2010 - ALIMENTAR

Credor: Maria Helena Rocha Oliveira

Devedor: MUNICÍPIO DE MATEUS LEME

Advogado: Gustavo Henrique da Cunha Franca, OAB/MG 87.134 - Delber Antonio Moreira Diniz, OAB/MG 111.662

Decisão/Despacho: Em face do transcurso do prazo para comprovação do recolhimento dos tributos devidos neste precatório e da inércia do Município de Mateus Leme, remetam-se os autos deste precatório ao Setor de Cálculos, para que apure o valor dos tributos devidos, em face do pagamento informado pelo Município às fls. 31/35. Intime-se, em seguida, o Município de Mateus Leme, para comprovar, no prazo de 10 dias, o recolhimento dos valores, e, caso não haja comprovação, efetuem-se os recolhimentos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 9 /2010 - ALIMENTAR

Credor: Ivanilda Adriana Sobrinho e outra

Devedor: MUNICÍPIO DE MATEUS LEME

Advogado: Gustavo Henrique da Cunha Franca, OAB/MG 87.134 - Delber Antonio Moreira Diniz, OAB/MG 111.662

Decisão/Despacho: Em face do transcurso do prazo para comprovação do recolhimento dos tributos devidos neste precatório e da inércia do Município de Mateus Leme, remetam-se os autos deste precatório ao Setor de Cálculos, para que apure o valor dos tributos devidos, em face do pagamento informado pelo Município às fls. 31/35. Intime-se, em seguida, o Município de Mateus Leme, para comprovar, no prazo de 10 dias, o recolhimento dos valores, e, caso não haja comprovação, efetuem-se os recolhimentos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 10 /2010 - ALIMENTAR

Credor: Márcia Aparecida dos Santos

Devedor: MUNICÍPIO DE MATEUS LEME

Advogado: Gustavo Henrique da Cunha Franca, OAB/MG 87.134 - Delber Antonio Moreira Diniz, OAB/MG 111.662

Decisão/Despacho: Em face do transcurso do prazo para comprovação do recolhimento dos tributos devidos neste precatório e da inércia do Município de Mateus Leme, remetam-se os autos deste precatório ao Setor de Cálculos, para que apure o valor dos tributos devidos, em face do pagamento informado pelo Município às fls. 47/51. Intime-se, em seguida, o Município de Mateus Leme, para comprovar, no prazo de 10 dias, o recolhimento dos valores, e, caso não haja comprovação, efetuem-se os recolhimentos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 12 /2010 - ALIMENTAR

Credor: Kellen Xavier Amaral Diniz

Devedor: MUNICÍPIO DE MATEUS LEME

Advogado: Hilton Diniz Franca, OAB/MG 29.163 - Delber Antonio Moreira Diniz, OAB/MG 111.662

Decisão/Despacho: Em face do transcurso do prazo para comprovação do recolhimento dos tributos devidos neste precatório e da inércia do Município de Mateus Leme, remetam-se os autos deste precatório ao Setor de Cálculos, para que apure o valor dos tributos devidos, em face do pagamento informado pelo Município às fls. 47/51. Intime-se, em seguida, o Município de Mateus Leme, para comprovar, no prazo de 10 dias, o recolhimento dos valores, e, caso não haja comprovação, efetuem-se os recolhimentos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 13 /2010 - ALIMENTAR

Credor: Taliene Michele Rodrigues

Devedor: MUNICÍPIO DE MATEUS LEME

Advogado: Hilton Diniz Franca, OAB/MG 29.163 - Delber Antonio Moreira Diniz, OAB/MG 111.662

Decisão/Despacho: Em face do transcurso do prazo para comprovação do recolhimento dos tributos devidos neste precatório e da inércia do Município de Mateus Leme, remetam-se os autos deste precatório ao Setor de Cálculos, para que apure o valor dos tributos devidos, em face do pagamento informado pelo Município às fls. 41/45. Intime-se, em seguida, o Município de Mateus Leme, para comprovar, no prazo de 10 dias, o recolhimento dos valores, e, caso não haja comprovação, efetuem-se os recolhimentos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 14 /2010 - ALIMENTAR

Credor: Michelle Cristina Almeida Paim

Devedor: MUNICÍPIO DE MATEUS LEME

Advogado: Hilton Diniz Franca, OAB/MG 29.163 - Delber Antonio Moreira Diniz, OAB/MG 111.662

Decisão/Despacho: Em face do transcurso do prazo para comprovação do recolhimento dos tributos devidos neste precatório e da inércia do Município de Mateus Leme, remetam-se os autos deste precatório ao Setor de Cálculos, para que apure o valor dos tributos devidos, em face do pagamento informado pelo Município às fls. 47/51. Intime-se, em seguida, o Município de Mateus Leme, para comprovar, no prazo de 10 dias, o recolhimento dos valores, e, caso não haja comprovação, efetuem-se os recolhimentos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 241 /2010 - COMUM

Credor: Marco Antônio Ferreira Alves

Devedor: MUNICÍPIO DE CONTAGEM

Advogado: Marco Antonio Ferreira Alves, OAB/MG 43.367 - Zulman da Silva Galdino, OAB/MG 7.752, Lucia Helena Melato Cordoval, OAB/MG 49.547, Margarida Tergilene Furtado, OAB/MG 72.100

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando que existe recurso na conta da Cronologia do MUNICÍPIO DE CONTAGEM nº N° 1800133521435 E N° 3200120049163 vinculada à CEPREC, suficiente para atender o pagamento das prioridades, determino a RESERVA deste crédito na cronologia conforme cálculo de fls. 46/46-V, em favor do(a) credor(a) MARCO ANTÔNIO FERREIRA ALVES // Por conseguinte, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Aguarde-se o requerimento específico, com indicação dos dados bancários, nº de PIS/PASEP e procuração atualizada, para a liberação do crédito reservado . Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. Por ocasião da liberação do crédito, recolha os tributos devidos, mediante registros e comprovações nos autos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j.em 08/03/18, se for a hipótese. Oficie-se ao juízo da origem, via SEI, sobre o pagamento e a extinção do precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 243 /2010 - COMUM

Credor: Ibg - Indústria Brasileira de Gases Ltda

Devedor: MUNICÍPIO DE CONTAGEM

Advogado: Kleverson Mesquita Mello, OAB/MG 69.285 - Zulman da Silva Galdino, OAB/MG 7.752, Lucia Helena Melato Cordoval, OAB/MG 49.547, Margarida Tergilene Furtado, OAB/MG 72.100

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando que existe recurso na conta da Cronologia do MUNICÍPIO DE CONTAGEM nº N° 1800133521435 E N° 3200120049163 vinculada à CEPREC, suficiente para atender o pagamento das prioridades, determino a RESERVA deste crédito na cronologia conforme cálculo de fls. 19, em favor do(a) credor(a) IBG - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA. // Por conseguinte, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Aguarde-se o requerimento específico, com indicação dos dados bancários, nº de PIS/PASEP e procuração atualizada, para a liberação do crédito reservado . Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. Por ocasião da liberação do crédito, recolha os tributos devidos, mediante registros e comprovações nos autos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j.em 08/03/18, se for a hipótese. Oficie-se ao juízo da origem, via SEI, sobre o pagamento e a extinção do precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 244 /2010 - COMUM

Credor: Digitus Industria, Comercio e Serviços de Eletronica Ltda

Devedor: MUNICÍPIO DE CONTAGEM

Advogado: Jose Escobar Moura, OAB/MG 3.887, Antonio Ezequiel Teixeira, OAB/MG 40.997, Pedro Ivo de Moura Oliveira, OAB/MG 133.367, Silvia Maria de Oliveira, OAB/MG 83.845 - Zulman da Silva Galdino, OAB/MG 7.752, Lucia Helena Melato Cordoval, OAB/MG 49.547, Margarida Tergilene Furtado, OAB/MG 72.100

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando que existe recurso na conta da Cronologia do MUNICÍPIO DE CONTAGEM nº N° 1800133521435 E N° 3200120049163 vinculada à CEPREC, suficiente para atender o pagamento das prioridades, DETERMINO o pagamento deste crédito na cronologia conforme cálculo de fls. 59, em favor do(a) credor(a) DIGITUS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ELETRÔNICOS LTDA. // Por conseguinte, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com depósito na conta indicada às fls. 62/67. Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Oficie-se ao juízo da origem, via SEI, sobre o pagamento e a extinção do precatório. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 246 /2010 - COMUM

Credor: Aymoré Produtos Alimentícios S/A

Devedor: MUNICÍPIO DE CONTAGEM

Advogado: Leonardo Varella Giannetti, OAB/MG 74.482 - Zulman da Silva Galdino, OAB/MG 7.752, Lucia Helena Melato Cordoval, OAB/MG 49.547, Margarida Tergilene Furtado, OAB/MG 72.100

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando que existe recurso na conta da Cronologia do MUNICÍPIO DE CONTAGEM nº N° 1800133521435 E N° 3200120049163 vinculada à CEPREC, suficiente para atender o pagamento das prioridades, DETERMINO a RESERVA deste crédito na cronologia conforme cálculo de fls. 60, em favor do(a) credor(a) AYMORE PRODUTOS ALIMNETÍCIOS S.A. // Por conseguinte, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Aguarde-se o requerimento específico, com indicação dos dados bancários, nº de PIS/PASEP e procuração atualizada, para a liberação do crédito reservado . Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. Por ocasião da liberação do crédito, recolha os tributos devidos, mediante registros e comprovações nos autos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. Oficie-se ao juízo da origem, via SEI, sobre o pagamento e a extinção do precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 248 /2011 - COMUM

Credor: Difarmig Ltda

Devedor: MUNICÍPIO DE CONTAGEM

Advogado: Paulo Antonio Maruch Hallack, OAB/MG 87.311 - Zulman da Silva Galdino, OAB/MG 7.752, Lucia Helena Melato Cordoval, OAB/MG 49.547, Margarida Tergilene Furtado, OAB/MG 72.100

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando que existe recurso na conta da Cronologia do MUNICÍPIO DE CONTAGEM nº N° 1800133521435 E N° 3200120049163 vinculada à CEPREC, suficiente para atender o pagamento das prioridades, DETERMINO o pagamento deste crédito na cronologia conforme cálculo de fls. 48, em favor do(a) credor(a) DIFARMIG LTDA. // Por conseguinte, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com depósito na conta indicada às fls. 51/61. Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Oficie-se ao juízo da origem, via SEI, sobre o pagamento e a extinção do precatório. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 249 /2011 - COMUM

Credor: Jerônimo Gonçalves Costa

Devedor: MUNICÍPIO DE CONTAGEM

Advogado: Jeronimo Goncalves Costa, OAB/MG 24.751 - Zulman da Silva Galdino, OAB/MG 7.752, Lucia Helena Melato Cordoval, OAB/MG 49.547, Margarida Tergilene Furtado, OAB/MG 72.100

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando que existe recurso na conta da Cronologia do MUNICÍPIO DE CONTAGEM nº N° 1800133521435 E N° 3200120049163 vinculada à CEPREC, suficiente para atender o pagamento das prioridades, DETERMINO o pagamento deste crédito na cronologia conforme cálculo de fls. 60, em favor do(a) credor(a) JERÔNIMO GONÇALVES COSTA // Por conseguinte, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com depósito na conta indicada às fls. 63/64. Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Oficie-se ao juízo da origem, via SEI, sobre o pagamento e a extinção do precatório. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 250 /2011 - COMUM

Credor: Rosa Mitsuko Takenaka e outros

Devedor: MUNICÍPIO DE CONTAGEM

Advogado: Jose da Luz Brandao, OAB/MG 33.253 - Zulman da Silva Galdino, OAB/MG 7.752, Lucia Helena Melato Cordoval, OAB/MG 49.547, Margarida Tergilene Furtado, OAB/MG 72.100

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando que existe recurso na conta da Cronologia do MUNICÍPIO DE CONTAGEM nº N° 1800133521435 E N° 3200120049163 vinculada à CEPREC, suficiente para atender o pagamento das prioridades, determino a RESERVA deste crédito na cronologia conforme cálculo de fls. 43, em favor do(a) credor(a) ROSA MITSUKO TAKENAKA E OUTROS // Por conseguinte, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Aguarde-se o requerimento específico, com indicação dos dados bancários, nº de PIS/PASEP e procuração atualizada, para a liberação do crédito reservado . Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração

contratual, se houver. Por ocasião da liberação do crédito, recolha os tributos devidos, mediante registros e comprovações nos autos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j,em 08/03/18, se for a hipótese. Oficie-se ao juízo da origem, via SEI, sobre o pagamento e a extinção do precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 252 /2011 - COMUM

Credor: Companhia Têxtil Santa Elizabeth Ltda

Devedor: MUNICÍPIO DE CONTAGEM

Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques, OAB/MG 76.696 - Zulman da Silva Galdino, OAB/MG 7.752, Lucia Helena Melato Cordoval, OAB/MG 49.547, Margarida Tergilene Furtado, OAB/MG 72.100

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando que existe recurso na conta da Cronologia do MUNICÍPIO DE CONTAGEM nº N° 1800133521435 E N° 3200120049163 vinculada à CEPREC, suficiente para atender o pagamento das prioridades, determino a RESERVA deste crédito na cronologia conforme cálculo de fls. 56, em favor do(a) credor(a) COMPANHIA TÊXTIL SANTA ELIZABETH LTDA. // Por conseguinte, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Aguarde-se o requerimento específico, com indicação dos dados bancários, nº de PIS/PASEP e procuração atualizada, para a liberação do crédito reservado. Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. Por ocasião da liberação do crédito, recolha os tributos devidos, mediante registros e comprovações nos autos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j,em 08/03/18, se for a hipótese. Oficie-se ao juízo da origem, via SEI, sobre o pagamento e a extinção do precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 102 /2011 - ALIMENTAR

Credor: José Costa Ferreira - Espólio

Devedor: MUNICÍPIO DE CONTAGEM

Advogado: Lauro Lopes Pinheiro, OAB/MG 5.567 - Zulman da Silva Galdino, OAB/MG 7.752, Lucia Helena Melato Cordoval, OAB/MG 49.547, Margarida Tergilene Furtado, OAB/MG 72.100

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando que existe recurso na conta da Cronologia do MUNICÍPIO DE CONTAGEM nº N° 1800133521435 E N° 3200120049163 vinculada à CEPREC, suficiente para atender o pagamento das prioridades, determino a RESERVA deste crédito na cronologia conforme cálculo de fls. 81/82, em favor do(a) credor(a) LAURO LOPES PINHEIRO // Por conseguinte, JULGO EXTINTA PARCIALMENTE A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO, nos termos da ADI 2332. A liberação do valor controverso ficará condicionada à publicação da decisão definitiva da ADI nº 2332 do STF. Aguarde-se o requerimento específico, com indicação dos dados bancários e procuração atualizada, para liberação do crédito reservado. Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. Por ocasião da liberação do crédito, recolha os tributos devidos, mediante registros e comprovações nos autos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j,em 08/03/18, se for a hipótese. Oficie-se ao juízo da origem, via SEI, sobre o pagamento e a extinção parcial do precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 102 /2011 - ALIMENTAR

Credor: José Costa Ferreira - Espólio

Devedor: MUNICÍPIO DE CONTAGEM

Advogado: Lauro Lopes Pinheiro, OAB/MG 5.567 - Zulman da Silva Galdino, OAB/MG 7.752, Lucia Helena Melato Cordoval, OAB/MG 49.547, Margarida Tergilene Furtado, OAB/MG 72.100

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando que existe recurso na conta da Cronologia do MUNICÍPIO DE CONTAGEM nº N° 1800133521435 E N° 3200120049163 vinculada à CEPREC, suficiente para atender o pagamento das prioridades, determino a RESERVA deste crédito na cronologia conforme cálculo de fls. 81/82, em favor do(a) credor(a) GERALDO MAGELA COSTA FERREIRA // Por conseguinte, JULGO EXTINTA PARCIALMENTE A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO, nos termos da ADI 2332. A liberação do valor controverso ficará condicionada à publicação da decisão definitiva da ADI nº 2332 do STF. Aguarde-se o requerimento específico, com indicação dos dados bancários e procuração atualizada, para liberação do crédito reservado. Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. Por ocasião da liberação do crédito, recolha os tributos devidos, mediante registros e comprovações nos autos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j,em 08/03/18, se for a hipótese. Oficie-se ao juízo da origem, via SEI, sobre o pagamento e a extinção parcial do precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 102 /2011 - ALIMENTAR

Credor: José Costa Ferreira - Espólio

Devedor: MUNICÍPIO DE CONTAGEM

Advogado: Lauro Lopes Pinheiro, OAB/MG 5.567 - Zulman da Silva Galdino, OAB/MG 7.752, Lucia Helena Melato Cordoval, OAB/MG 49.547, Margarida Tergilene Furtado, OAB/MG 72.100

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando que existe recurso na conta da Cronologia do MUNICÍPIO DE CONTAGEM nº N° 1800133521435 E N° 3200120049163 vinculada à CEPREC, suficiente para atender o pagamento das prioridades, determino a RESERVA deste crédito na cronologia conforme cálculo de fls. 81/82, em favor do(a) credor(a) JOSÉ EUSTÁQUIO COSTA FERREIRA // Por conseguinte, JULGO EXTINTA PARCIALMENTE A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO, nos termos da ADI 2332. A liberação do valor controverso ficará condicionada à publicação da decisão definitiva da ADI nº 2332 do STF. Aguarde-se o requerimento específico, com indicação dos dados bancários e procuração atualizada, para liberação do crédito reservado. Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. Por ocasião da liberação do crédito, recolha os tributos devidos, mediante registros e comprovações nos autos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j,em 08/03/18, se for a hipótese. Oficie-se ao juízo da origem, via SEI, sobre o pagamento e a extinção parcial do precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 102 /2011 - ALIMENTAR

Credor: José Costa Ferreira - Espólio

Devedor: MUNICÍPIO DE CONTAGEM

Advogado: Lauro Lopes Pinheiro, OAB/MG 5.567 - Zulman da Silva Galdino, OAB/MG 7.752, Lucia Helena Melato Cordoval, OAB/MG 49.547, Margarida Tergilene Furtado, OAB/MG 72.100

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando que existe recurso na conta da Cronologia do MUNICÍPIO DE CONTAGEM nº N° 1800133521435 E N° 3200120049163 vinculada à CEPREC, suficiente para atender o pagamento das prioridades, determino a RESERVA deste crédito na cronologia conforme cálculo de fls. 81/82, em favor do(a) credor(a) DAVID COSTA FERREIRA // Por conseguinte, JULGO EXTINTA PARCIALMENTE A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO, nos termos da ADI 2332. A liberação do valor controverso ficará condicionada à publicação da decisão definitiva da ADI nº 2332 do STF. Aguarde-se o requerimento específico, com indicação dos dados bancários e procuração atualizada, para liberação do crédito reservado. Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. Por ocasião da liberação do crédito, recolha os tributos devidos, mediante registros e comprovações nos autos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j.em 08/03/18, se for a hipótese. Oficie-se ao juízo da origem, via SEI, sobre o pagamento e a extinção parcial do precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 102 /2011 - ALIMENTAR

Credor: José Costa Ferreira - Espólio

Devedor: MUNICÍPIO DE CONTAGEM

Advogado: Lauro Lopes Pinheiro, OAB/MG 5.567 - Zulman da Silva Galdino, OAB/MG 7.752, Lucia Helena Melato Cordoval, OAB/MG 49.547, Margarida Tergilene Furtado, OAB/MG 72.100

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando que existe recurso na conta da Cronologia do MUNICÍPIO DE CONTAGEM nº N° 1800133521435 E N° 3200120049163 vinculada à CEPREC, suficiente para atender o pagamento das prioridades, determino a RESERVA deste crédito na cronologia conforme cálculo de fls. 81/82, em favor do(a) credor(a) DAVINA COSTA FERREIRA // Por conseguinte, JULGO EXTINTA PARCIALMENTE A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO, nos termos da ADI 2332. A liberação do valor controverso ficará condicionada à publicação da decisão definitiva da ADI nº 2332 do STF. Aguarde-se o requerimento específico, com indicação dos dados bancários e procuração atualizada, para liberação do crédito reservado. Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. Por ocasião da liberação do crédito, recolha os tributos devidos, mediante registros e comprovações nos autos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j.em 08/03/18, se for a hipótese. Oficie-se ao juízo da origem, via SEI, sobre o pagamento e a extinção parcial do precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 2 /2014 - ALIMENTAR

Credor: Ledroneta da Silva

Devedor: MUNICÍPIO DE PIRANGA

Advogado: Claudionei Nunes Nascimento, OAB/MG 65.329 - Caetano Rodrigues Neto, OAB/MG 53.726, Ernani Eduardo Goncalves Guimaraes, OAB/MG 121.719

Decisão/Despacho: Em face do ofício de fl. 143 e da manifestação de fl. 142, manifeste-se a inventariante do Espólio de Ledroneta da Silva, Geiza da Silva Araújo, em 10 dias, sobre o recebimento das parcelas do acordo entabulado às fls. 66/66-v.

Precatório: 2485 /2016 - ALIMENTAR

Credor: Mirtila Andrade Pio

Devedor: IPISM - INST. PREV. SERV. MILITARES DE MINAS GERAIS

Advogado: Sonia Das Graças Nunes Viana Nalon, OAB/MG 82.853 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando a promoção retro; a existência de recurso na conta dos acordos nº 600107454511e a observância das regras do Edital nº 01/2019, determino o pagamento em favor do(a) credor(a) SONIA DAS GRAÇAS NUNES VIANA NALON . Por conseguinte, JULGO EXTINTO O CRÉDITO DE SONIA DAS GRAÇAS NUNES VIANA NALON. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado. Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Encaminhe-se cópia da presente ao ilustríssimo juízo da origem, via SEI, que servirá como ofício informando o pagamento feito e a extinção parcial do precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 3 /2016 - ALIMENTAR

Credor: Teodomira Gomes Ferreira

Devedor: MUNICÍPIO DE MIRABELA

Advogado: Roberto de Miranda, OAB/MG 110.873, Claudimarley Oliveira Silva, OAB/MG 150.605 - Jose Waldivino Dos Reis, OAB/MG 111.727, Ricardo Antunes Magalhaes, OAB/MG 139.682, Claudimarley Oliveira Silva, OAB/MG 150.605

Decisão/Despacho: Em face da promoção supra, JULGO EXTINTO o precatório pelo seu pagamento. Dê-se a baixa com os registros e as comunicações necessárias. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 5 /2017 - ALIMENTAR

Credor: Diciney Rodrigues de Oliveira Leite

Devedor: MUNICÍPIO DE MATOZINHOS

Advogado: Wanderley Santos, OAB/MG 74.956, Francisco Eduardo Lima de Resende Chaves, OAB/MG 123.856, Antonio Araujo Junior, OAB/MG 82.676 - Fernando Andrade da Silva Lemos, OAB/MG 132.553

Decisão/Despacho: OFICIE-SE ao juízo da 1ª Vara Cível, Crime e Vec. da Comarca de Matozinhos, prestando-lhe as informações solicitadas. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 3 /2018 - COMUM

Credor: Pavotec - Pavimentação e Terraplanagem Ltda

Devedor: MUNICÍPIO DE RAPOSOS

Advogado: Marciley Fernandes, OAB/MG 109.161, Juliana de Carvalho Pimentel, OAB/MG 113.489 - Mauricio Farah, OAB/MG 32.191

Decisão/Despacho: Em face da petição juntada às fls. 55/57, remetam-se os autos deste precatório ao Setor de Cálculos, para que esclareça sobre a procedência ou não das alegações feitas pelo devedor (e sobre os critérios de cálculos utilizados por ele no cálculo do acordo), e, ainda, para verificação da correção dos critérios utilizados no cálculo original deste precatório e no cálculo elaborado pela CEPREC às fls. 48/48-v. Após, retornem-me os autos conclusos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 176 /2018 - ALIMENTAR

Credor: Adalberto José da Cunha

Devedor: MUNICÍPIO DE CONTAGEM

Advogado: Adalberto Jose da Cunha, OAB/MG 32.522 - Zulman da Silva Galdino, OAB/MG 7.752, Lucia Helena Melato Cordoval, OAB/MG 49.547, Margarida Tergilene Furtado, OAB/MG 72.100

Decisão/Despacho: DECISÃO: Havendo recurso na conta da Cronologia do MUNICÍPIO DE CONTAGEM nº Nº 1800133521435 vinculada à CEPREC, suficiente para os fins do art. 100, §2º, CR/88, DETERMINO o pagamento conforme cálculo de fls. 77, em favor do(a) credor(a) ADALBERTO JOSÉ DA CUNHA // Por conseguinte, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com depósito na conta indicada às fls. 74/75. Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Oficie-se ao juízo da origem, via SEI, sobre o pagamento e a extinção do precatório. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 2 /2018 - ALIMENTAR

Credor: CLAUDIA NEIVA XAVIER

Devedor: MUNICÍPIO DE DELTA

Advogado: Claudia Neiva Xavier, OAB/MG 61.789 - Luciana Fragozo Maia, OAB/MG 75.744, Pollyana Dahdah Aniceto de Freitas, OAB/MG 92.161, Gustavo Bernardes Pacheco, OAB/MG 100.257, Ana Paula de Oliveira, OAB/MG 101.920, Gizelle da Silva Fraga, OAB/MG 111.957, Andrey Franchini Tornatore, OAB/MG 112.482

Decisão/Despacho: INTIME-SE o credor(a). CLÁUDIA NEIVA XAVIER, na pessoa de seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos de precatório para, em 05 (cinco) dias, MANIFESTAR-SE SOBRE O CÁLCULO DE FL. 107, referente ao pagamento na ordem cronológica. Decorrido o quinquídio sem impugnação ou havendo concordância do credor, conforme formulário padrão disponível no link <http://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/modelos-de-requisicao-oficio-requisitorio.htm>, venham conclusos para imediato pagamento. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou à de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Decorrido o prazo sem manifestação, RESERVE-SE o crédito em conta judicial remunerada a ser aberta em nome do(a) credor(a). No caso de impugnação, deverá atender estritamente ao disposto no art. 35, da Resolução 115, de 29/06/2010, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, cabendo ao interessado: I - apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes nos cálculos, discriminando o montante que seria correto, pois do contrário a incorreção torna-se abstrata; II - demonstrar que o defeito nos cálculos está ligado à incorreção material ou à utilização de critério em descompasso com a lei ou com o título executivo judicial; III - demonstrar que o critério legal aplicável ao débito não foi objeto de debate nem na fase de conhecimento, nem na fase de execução. P. Int. C.

Precatório: 2663 /2018 - ALIMENTAR

Credor: Afonso Batista de Oliveira

Devedor: IPISM - INST. PREV. SERV. MILITARES DE MINAS GERAIS

Advogado: Marcio Decat de Moura, OAB/MG 24.369, Abilio Alves Marzagao Filho, OAB/MG 32.770, Moises Elias Pereira, OAB/MG 67.363 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando a promoção retro; a existência de recurso na conta dos acordos nº 600107454511e a observância das regras do Edital nº 01/2019, determino o pagamento em favor do(a) credor(a) AFONSO BATISTA DE OLIVEIRA . Por conseguinte, JULGO EXTINTO O CRÉDITO DE AFONSO BATISTA DE OLIVEIRA. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado. Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Encaminhe-se cópia da presente ao ilustríssimo juízo da origem, via SEI, que servirá como ofício informando o pagamento feito e a extinção parcial do precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 2663 /2018 - ALIMENTAR

Credor: Afonso Batista de Oliveira

Devedor: IPISM - INST. PREV. SERV. MILITARES DE MINAS GERAIS

Advogado: Marcio Decat de Moura, OAB/MG 24.369, Abilio Alves Marzagao Filho, OAB/MG 32.770, Moises Elias Pereira, OAB/MG 67.363 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando a promoção retro; a existência de recurso na conta dos acordos nº 600107454511e a observância das regras do Edital nº 01/2019, determino o pagamento em favor do(a) credor(a) ABILIO ALVES MARGAZÃO FILHO . Por conseguinte, JULGO EXTINTO O CRÉDITO DE ABILIO ALVES MARGAZÃO FILHO. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado. Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Encaminhe-se cópia da presente ao ilustríssimo juízo da origem, via SEI, que servirá como ofício informando o pagamento feito e a

extinção parcial do precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 8 /2018 - COMUM

Credor: Construtora Brasileira de Engenharia Ltda Cbe

Devedor: MUNICÍPIO DE MINAS NOVAS

Advogado: Otavio Tulio Pedersoli Rocha, OAB/MG 73.319, Luiz Fernando de Azevedo Grossi, OAB/MG 86.946, Fabricia Santusa Cordeiro Quadros, OAB/MG 97.747, Rafael Inacio Pessoa, OAB/MG 153.969, Lunna Gabrielle Vasconcelos Barbosa, OAB/MG 132.477, Ana Luiza Veiga Ferreira, OAB/MG 136.936, Bruna Scarpelli Reis Cruz, OAB/MG 140.302, Deborah de Fatima Fraga Vilela, OAB/MG 164.959, Ina Santos Aleixo de Brito, OAB/MG 184.486, Julia Pinto da Silva Lopes, OAB/MG 184.438, Ana Thais Pacheco E Silva, OAB/MG 146.831, Camilla Costa de Sa, OAB/MG 53.014, Jessica Cristina da Silva Marinho, OAB/MG 53.348, Lorrany de Oliveira Reis, OAB/MG 53.352, Natalia Santos Lopes, OAB/MG 53.453, Rayene Ferreira de Franca Goncalves, OAB/MG 54.392, Maycon Vinicius Nascimento Manuli Lisboa, OAB/MG 54.533, Nayara Santos Santorsula, OAB/MG 54.469 - Lays Borges Vieira, OAB/MG 137.378

Decisão/Despacho: Intime-se o Município de Minas Novas, para comprovar, no prazo de 05 dias, a devolução do valor recolhido a maior, conforme apurado no cálculo de fls. 77/77-v, sob pena de bloqueio. Após o transcurso do prazo, retornem-me os autos conclusos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 387 /2019 - COMUM

Credor: Casa Maior Construções Ltda.

Devedor: MUNICÍPIO DE CONTAGEM

Advogado: Marcello Augusto Lima Vieira de Mello, OAB/MG 80.922, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Fábio Murilo Nazar Sociedade Individual de Advocacia - Zulman da Silva Galdino, OAB/MG 7.752, Lucia Helena Melato Cordoval, OAB/MG 49.547, Margarida Tergilene Furtado, OAB/MG 72.100

Decisão/Despacho: Manifestem-se as partes, em 05 dias, sobre o novo cálculo apresentado por esta CEPREC à fl. 137. Após, retornem-me os autos conclusos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 40 /2019 - ALIMENTAR

Credor: Ediney Vieira de Sousa

Devedor: MUNICÍPIO DE ATALÉIA

Advogado: Maicon Roque da Hora, OAB/MG 104.309 - Alencar Dutra Figueiredo, OAB/MG 43.591, Paulo Ester Gomes Neiva, OAB/MG 84.899, Keilla Cristina Rodrigues, OAB/MG 113.503, Guilherme Alves Pereira, OAB/MG 152.271

Decisão/Despacho: Atenda-se ao requerimento feito pelo juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Teófilo Otoni, enviando-lhe cópia da decisão de fl. 48. Cópia deste despacho servirá como ofício nº 81/2020. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 4131 /2019 - COMUM

Credor: Captal Jus Investimentos Em Direitos Creditórios Ltda

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Marcelo Mendes Gomes, OAB/MG 173.329 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando a promoção retro; a existência de recurso na conta dos acordos nº 600107454511e a observância das regras do Edital nº 01/2019, determino o pagamento em favor do(a) credor(a) Capital Jus Investimentos em Direitos Creditórios LTDA. Por conseguinte, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado. Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Encaminhe-se cópia da presente ao ilustríssimo juízo da origem, via SEI, que servirá como ofício informando o pagamento feito e a extinção do precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 7 /2019 - COMUM

Credor: José Donizeti de Souza

Devedor: MUNICÍPIO DE ELÓI MENDES

Advogado: Pedro Augusto Coimbra, OAB/MG 52.098 - Julio Cesar Ferreira Teodoro da Silva, OAB/MG 89.546

Decisão/Despacho: INTIME-SE o credor(a). JOSÉ DONIZETI DE SOUZA, na pessoa de seu(ua) advogado(a) cadastrado(a) nos autos de precatório para, em 05 (cinco) dias, MANIFESTAR-SE SOBRE O CÁLCULO DE FL. 25, referente ao pagamento na ordem cronológica. Decorrido o quinquídio sem impugnação ou havendo concordância do credor, conforme formulário padrão disponível no link <http://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatórios/modelos-de-requisicao-oficio-requisitorio.htm>, venham conclusos para imediato pagamento. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Em nenhuma hipótese será permitido o fracionamento do pagamento, que será integralmente direcionado à conta do(a) credor(a), ou à de seu(ua) procurador(a) com poderes especiais. Decorrido o prazo sem manifestação, RESERVE-SE o crédito em conta judicial remunerada a ser aberta em nome do(a) credor(a). No caso de impugnação, deverá atender estritamente ao disposto no art. 35, da Resolução 115, de 29/06/2010, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, cabendo ao interessado: I - apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes nos cálculos, discriminando o montante que seria correto, pois do contrário a incorreção torna-se abstrata; II - demonstrar que o defeito nos cálculos está ligado à incorreção material ou à utilização de critério em descompasso com a lei ou com o título executivo judicial; III - demonstrar que o critério legal aplicável ao débito não foi objeto de debate nem na fase de conhecimento, nem na fase de execução. P. Int. C.

Precatório: 2150 /2019 - ALIMENTAR

Credor: Marta Pereira dos Santos

Devedor: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado: Karen Berger Canuto Goncalves, OAB/MG 75.014 - Anibal Cesar Resende Netto Armando, OAB/MG 75.472
Decisão/Despacho: OFICIE-SE ao Juízo da 8ª Vara Cível da Comarca de Uberlândia, informando-lhe que não é possível atender à solicitação de vinculação da conta judicial nº 4500127309691 àquele juízo, pois o depósito do crédito devido neste precatório está vinculado ao juízo desta CEPREC e, portanto, o requerimento para pagamento e a efetivação da liberação do crédito deverão ser feitos perante o juízo desta CEPREC. Cópia desse despacho servirá como Ofício CEPREC nº 24/2020. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 3 /2019 - ALIMENTAR

Credor: Maria das Graças de Oliveira Santos

Devedor: MUNICÍPIO DE PIRACEMA

Advogado: Patricia Alves de Souza, OAB/MG 98.434 - Vicente de Andrade Lara, OAB/MG 83.553

Decisão/Despacho: O Município de Piracema e a credora Maria das Graças de Oliveira Santos apresentaram um acordo para pagamento do crédito requisitado através deste precatório. Segundo informes da Sra. Coordenadora, o depósito do valor referente ao crédito requisitado neste precatório foi feito em uma conta judicial em nome da credora, vinculada ao juízo desta CEPREC, conforme comprovante de fl. 102. Verifico que o depósito feito está em conta inadequada, pois a conta regular do Município de Piracema para pagamento dos seus precatórios é a conta nº 400118121008, vinculada à CEPREC. Desse modo, DETERMINO a transferência do valor depositado na conta nº 4800103014498 para a conta nº 400118121008, acrescido de todos os rendimentos existentes. Após, REMETAM-SE os autos ao Setor de Cálculos para que, em face do acordo noticiado nestes autos (fls. 96/98), apure a situação da dívida, com demonstrativo dos impostos e contribuições a serem eventualmente retidos sobre o valor acordado. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 8760 /2020 - ALIMENTAR

Credor: Leonardo Prates Pereira

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Maria Luzeni Soares, OAB/MG 56.825 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: INTIME-SE o credor para que apresente os autos originários referentes ao processo de nº 0433.07.215966-1 e apensos, a fim de que seja possível a esta CEPREC elaborar o cálculo de atualização definitivo deste precatório. PRIC.

Precatório: 4 /2005 - ALIMENTAR

Credor: Gilson Viana

Devedor: MUNICÍPIO DE MANHUAÇU

Advogado: Salvio Fernandes Rodrigues, OAB/MG 29.965 - Carlos Roberto Ferreira, OAB/MG 27.589, Sander Resende Pereira, OAB/MG 43.317, Antonio de Carvalho da Silva, OAB/MG 50.418, Carlos Roberto Carraro Junior, OAB/MG 89.578, Alex Barbosa de Matos, OAB/MG 90.131, Arilson Nobre, OAB/MG 139.705, Geniro Cassius Romeiro Campos, OAB/MG 150.756, Helio Jose Dos Santos Junior, OAB/MG 150.992

Decisão/Despacho: HERDEIRAS DE GILSON VIANA, já habilitadas nos autos à fl. 89, peticionaram às fls. 79/80 e requereram o levantamento do crédito reservado às fls. 49. Como a documentação apresentada está regular, elas poderão sacar seus créditos. Dessa forma, DETERMINO a liberação da quantia reservada à fl. 49 e a expedição de alvarás para pagamento às herdeiras de GILSON VIANA, sendo certo que o crédito deverá ser dividido igualmente entre as herdeiras: 1) SILVANA MAIA VIANA e 2) NARA CRISTINA MAIA VIANA NUNES. O cálculo de divisão do crédito das herdeiras de GILSON VIANA já foi elaborado à fl. 90. Intimem-se, assim, as herdeiras de GILSON VIANA para se manifestarem sobre o cálculo de fl. 90. Após, com a ciência e concordância das credoras com a conta apresentada, expeçam-se os alvarás de pagamento em favor das herdeiras, deduzindo-se, se for o caso, o tributo respectivo a incidir sobre os direitos em pagamento, efetuando o seu recolhimento, com demonstração nestes autos. Tudo feito, cumpra-se o que resta da decisão de fls. 48/48-v, arquivando-se os autos em seguida. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 304 /2005 - ALIMENTAR

Credor: Maristela Aguiar Poggianella

Devedor: IPSM - INST. PREV. SERV. MILITARES DE MINAS GERAIS

Advogado: Jose Geraldo Assuncao, OAB/MG 64.426 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando que existe recurso na conta da Cronologia do ESTADO DE MINAS GERAIS nº 2800304729955 vinculada à CEPREC, suficiente para atender o pagamento das prioridades, determino a RESERVA deste crédito na cronologia conforme cálculo de fls. 23, em favor do(a) credor(a) MARISTELA AGUIAR POGGIANELLA // Por conseguinte, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Aguarde-se o requerimento específico, com indicação dos dados bancários, nº de PIS/PASEP e procuração atualizada, para a liberação do crédito reservado. Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. Por ocasião da liberação do crédito, recolha os tributos devidos, mediante registros e comprovações nos autos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j.em 08/03/18, se for a hipótese. Oficie-se ao juízo da origem, via SEI, sobre o pagamento e a extinção do precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 3481 /2007 - COMUM

Credor: Casa Branca Serviços Gerais Ltda

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Ildeu da Cunha Pereira Sobrinho, OAB/MG 48.521, Eloa Leonor da Cunha Velloso, OAB/MG 87.440 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Tratam-se de requerimentos feitos por ILDEU DA CUNHA PEREIRA SOBRINHO (protocolos sob os nº.s EDT-0119MG-002898 e EDT-0119MG-002893), identificando-se como credor de honorários sucumbenciais e contratuais, para que sejam deferidos seus pedidos de inscrição aos acordos previstos no Edital nº 01/2019 do Estado de Minas Gerais

(Administração Direta e Indireta). INDEFIRO os pedidos com base nos dispostos do item 2, alíneas b e c, do Edital nº 01/2019 do Estado de Minas Gerais, haja vista que o requerente não consta como credor de honorários sucumbenciais e contratuais nos autos do Precatório nº 3481/2007 - alimentar - EMG. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 25 /2008 - ALIMENTAR

Credor: João Batista Medeiros

Devedor: MUNICÍPIO DE PIRAPORA

Advogado: Vandir Soares de Melo, OAB/MG 37.397, Valeria Lemos Ferreira Silva, OAB/MG 108.305 - Fidelis da Silva Moraes Filho, OAB/MG 1.108, Emerson Marcelo Gonçalves Caires, OAB/MG 105.055

Decisão/Despacho: INTIME-SE o credor para que apresente os autos originários referentes ao processo de nº 0512.04.020.905-2 e apensos, a fim de que seja possível a esta CEPREC elaborar o cálculo de atualização definitivo deste precatório. Após a elaboração do cálculo definitivo, cumpra-se a decisão de fl. 72. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 3 /2008 - COMUM

Credor: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - Ipsemg

Devedor: MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO NAVARRO

Advogado: Antônio Eustáquio Vieira, OAB/MG 72.350 - Aelson Alves Dos Santos, OAB/MG 68.254, Marcos Freire Ribeiro, OAB/MG 99.546, Edmilson Souto Silva, OAB/MG 110.154

Decisão/Despacho: Trata-se de procedimento de sequestro instaurado contra o Município de Engenheiro Navarro em razão do atraso no pagamento das parcelas do acordo homologado às fls. 27. Às fls. 45 foi determinado o bloqueio da quantia necessária para pagamento das parcelas em atraso, conforme cálculo de sequestro elaborado por esta CEPREC às fls. 40/41. Assim, INTIME-SE o credor IPSEMG para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o cálculo de fls 40/41. Decorrido o quinquídio sem impugnação ou havendo concordância do credor, venham os autos conclusos para imediato pagamento. Fica ainda o(a) ilustre procurador(a) ciente de que o recebimento da totalidade dos valores em sua conta dependerá da apresentação de procuração atualizada do(a) credor(a), outorgada há menos de três (03) meses, concedendo-lhe poderes especiais e específicos a este fim. Decorrido o prazo sem manifestação, RESERVE-SE o crédito em conta judicial remunerada a ser aberta em nome do(a) credor(a). No caso de impugnação, deverá atender estritamente ao disposto no art. 35, da Resolução 115, de 29/06/2010, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, cabendo ao interessado: I- apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes nos cálculos, discriminando o montante que seria correto, pois do contrário a incorreção torna-se abstrata; II- demonstrar que o defeito nos cálculos está ligado à incorreção material ou à utilização de critério em desconformidade com a lei ou com o título executivo judicial; III- demonstrar que o critério legal aplicável ao débito não foi objeto de debate nem na fase de conhecimento, nem na fase de execução. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 911 /2008 - ALIMENTAR

Credor: João Henrique Renault

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Joao Henrique Noronha Renault, OAB/MG 62.004, Leonardo Augusto Alencar Renault, OAB/MG 70.425 - Tomaz de Aquino Resende, OAB/MG 43.268, Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177

Decisão/Despacho: Manifeste-se o Município de Belo Horizonte, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a impugnação ao cálculo apresentada às fls. 316/317. Após a manifestação do ente devedor, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 94 /2009 - COMUM

Credor: Marisa Toledo Rodrigues

Devedor: IPISM - INST. PREV. SERV. MILITARES DE MINAS GERAIS

Advogado: Iradir de Souza Martins, OAB/MG 28.572, Dhyogo Andre Ferreira, OAB/MG 110.228, Andre Lopes Lovalho Ulhoa, OAB/MG 146.345, Daniel Nogueira Starling, OAB/MG 191.090, Bruno Stancioli Marinho Costa, OAB/MG 131.509 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando a promoção retro; a existência de recurso na conta dos acordos nº 600107454511e a observância das regras do Edital nº 01/2019, determino o pagamento em favor do(a) credor(a) MARI'ÂNGELA RODRIGUES GONÇALVES . Por conseguinte, JULGO EXTINTO O CRÉDITO DE MARI'ÂNGELA RODRIGUES GONÇALVES. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado. Determino a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Encaminhe-se cópia da presente ao ilustríssimo juízo da origem, via SEI, que servirá como ofício informando o pagamento feito e a extinção parcial do precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Marilene De Vasconcelos Albrigo
Assessora Técnica II

EDITAL Nº 01/2019 - MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE - RESULTADO PARCIAL - DESÁGIO 40%

PRECATÓRIO. Nº	ANO DE VENCIMENTO	NATUREZA DO PRECATÓRIO	ENTE DEVEDOR	NOME COMPLETO DO CREDOR HABILITANTE	DESÁGIO OFERECIDO(%)
3710	2019	ALIMENTAR	MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE	HELENA MARCATO	40,00%
2163	2016	ALIMENTAR	MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE	PEDRO JOSÉ DOS SANTOS FILHO	40,00%
2168	2016	ALIMENTAR	MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE	CLARICE AIRES DA SILVA	40,00%
2657	2017	ALIMENTAR	MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE	SELMA LODO	40,00%
3064	2018	ALIMENTAR	MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE	GILMAR XAVIER LIMA	40,00%
3001	2018	ALIMENTAR	MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE	ALBERTO REINALDO DE FIGUEIREDO MURAD	40,00%
2934	2018	ALIMENTAR	MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE	MAGDA LÚCIA DE ASSIS VIEIRA DE SOUZA	40,00%
3460	2019	ALIMENTAR	MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE	MARIA LÚCIA PLAZZI ZILLER	40,00%
3467	2019	ALIMENTAR	MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE	ADILSON BARBOSA LIMA	40,00%
3640	2019	ALIMENTAR	MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE	JOSE MARCIO DA ROSA LOPES	40,00%

EDITAL Nº 01/2019 - MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE - RESULTADO PARCIAL - DESÁGIO 40%

PRECATÓRIO. Nº	ANO DE VENCIMENTO	NATUREZA DO PRECATÓRIO	ENTE DEVEDOR	NOME COMPLETO DO CREDOR HABILITANTE	DESÁGIO OFERECIDO(%)
1992	2015	ALIMENTAR	MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE	ALCIONE DA ANUNCIAÇÃO CAETANO	40,00%
2341	2016	ALIMENTAR	MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE	ESPOLIO DE JOSÉ GERALDO DA COSTA	40,00%
2466	2017	ALIMENTAR	MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE	GLAUCIA GROSSI DE FARIA	40,00%
2994	2018	ALIMENTAR	MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE	REGINA OLIVEIRA ANDRADE	40,00%
2852	2018	ALIMENTAR	MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE	ADRIANA DUARTE ELIAS	40,00%
2853	2018	ALIMENTAR	MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE	ROSILANA PEREIRA ROCHA	40,00%
3738	2019	ALIMENTAR	MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE	VALDETE LEILA GOMES	40,00%
3170	2019	ALIMENTAR	MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE	SALLES, SANTOS E LISBOA SOCIEDADE DE ADVOGADAS	40,00%
3602	2019	ALIMENTAR	MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE	SALLES, SANTOS E LISBOA SOCIEDADE DE ADVOGADAS	40,00%
3467	2019	ALIMENTAR	MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE	SALLES, SANTOS E LISBOA SOCIEDADE DE ADVOGADAS	40,00%

EDITAL Nº 01/2019 - MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE - RESULTADO PARCIAL - DESÁGIO 40%

PRECATÓRIO. Nº	ANO DE VENCIMENTO	NATUREZA DO PRECATÓRIO	ENTE DEVEDOR	NOME COMPLETO DO CREDOR HABILITANTE	DESÁGIO OFERECIDO(%)
3529	2019	ALIMENTAR	MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE	SALLES, SANTOS E LISBOA SOCIEDADE DE ADVOGADAS	40,00%
3460	2019	ALIMENTAR	MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE	SALLES, SANTOS E LISBOA SOCIEDADE DE ADVOGADAS	40,00%
3315	2019	ALIMENTAR	MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE	SALLES, SANTOS E LISBOA SOCIEDADE DE ADVOGADAS	40,00%
3305	2019	ALIMENTAR	MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE	SALLES, SANTOS E LISBOA SOCIEDADE DE ADVOGADAS	40,00%
3206	2019	ALIMENTAR	MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE	SALLES, SANTOS E LISBOA SOCIEDADE DE ADVOGADAS	40,00%
3165	2019	ALIMENTAR	MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE	SALLES, SANTOS E LISBOA SOCIEDADE DE ADVOGADAS	40,00%
3205	2019	ALIMENTAR	MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE	SALLES, SANTOS E LISBOA SOCIEDADE DE ADVOGADAS	40,00%
3174	2019	ALIMENTAR	MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE	SALLES, SANTOS E LISBOA SOCIEDADE DE ADVOGADAS	40,00%
3173	2019	ALIMENTAR	MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE	SALLES, SANTOS E LISBOA SOCIEDADE DE ADVOGADAS	40,00%
3172	2019	ALIMENTAR	MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE	SALLES, SANTOS E LISBOA SOCIEDADE DE ADVOGADAS	40,00%

EDITAL Nº 01/2019 - MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE - RESULTADO PARCIAL - DESÁGIO 40%

PRECATÓRIO. Nº	ANO DE VENCIMENTO	NATUREZA DO PRECATÓRIO	ENTE DEVEDOR	NOME COMPLETO DO CREDOR HABILITANTE	DESÁGIO OFERECIDO(%)
3169	2019	ALIMENTAR	MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE	SALLES, SANTOS E LISBOA SOCIEDADE DE ADVOGADAS	40,00%
3200	2019	ALIMENTAR	MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE	RODRIGO ROCHA AGUIAR	40,00%
1569	2016	COMUM	MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE	JANE MARCIA ELIAS ATAIDE	40,00%
1568	2016	COMUM	MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE	JOÃO CARLOS ATAIDE FILHO	40,00%
1629	2017	COMUM	MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE	ILMA SANTOS	40,00%
1662	2017	COMUM	MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE	OSVALDO LUIZ DE OLIVEIRA MORAIS	40,00%
1437	2003	COMUM	MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE	INDÚSTRIAS REUNIDAS BARUQUI, REPRESENTADA POR NELIA PIMENTEL BARUQUI	40,00%

EDITAL Nº 01/2019 - ESTADO DE MINAS GERAIS - RESULTADO PARCIAL - DESÁGIO 31,10%

PRECATORIO. Nº	ANO DE VENCIMENTO	NATUREZA DO PRECATORIO	ENTE DEVEDOR	NOME COMPLETO DO CREDOR HABILITANTE	DESÁGIO OFERECIDO(%)
1437	2008	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	Célia Rocha Miranda	31,10%
4731	2016	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	Geraldino Emílio Jorgelino	31,10%
4731	2016	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	Geraldino Emílio Jorgelino	31,10%
4708	2016	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	Geraldino Emílio Jorgelino	31,10%
4708	2016	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	Geraldino Emílio Jorgelino	31,10%
4704	2016	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	Geraldino Emílio Jorgelino	31,10%
4704	2016	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	Geraldino Emílio Jorgelino	31,10%
5018	2016	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	Geraldino Emílio Jorgelino	31,10%
5012	2016	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	Geraldino Emílio Jorgelino	31,10%
5016	2016	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	Geraldino Emílio Jorgelino	31,10%
5043	2016	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	Geraldino Emílio Jorgelino	31,10%
5064	2016	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	Geraldino Emílio Jorgelino	31,10%
5045	2016	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	Geraldino Emílio Jorgelino	31,10%
4844	2016	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	Geraldino Emílio Jorgelino	31,10%
5055	2016	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	Geraldino Emílio Jorgelino	31,10%
2536	2016	ALIMENTAR	IPSEMG - Instituto de Previdência dos Servidores do Estado De Minas Gerais	Geraldino Emílio Jorgelino	31,10%
5105	2016	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	Geraldino Emílio Jorgelino	31,10%
2674	2016	ALIMENTAR	IPSEMG - Instituto de Previdência dos Servidores do Estado De Minas Gerais	Geraldino Emílio Jorgelino	31,10%
5018	2016	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	Nair Figueiredo Guimarães	31,10%
5043	2016	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	Renato Torres Sampaio	31,10%
5064	2016	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	Gracinda Gonçalves Ribeiro	31,10%
5013	2016	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	Geraldino Emílio Jorgelino	31,10%
5013	2016	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	Geraldino Emílio Jorgelino	31,10%
2605	2016	ALIMENTAR	IPSEMG - Instituto de Previdência dos Servidores do Estado De Minas Gerais	Geraldino Emílio Jorgelino	31,10%
2673	2016	ALIMENTAR	IPSEMG - Instituto de Previdência dos Servidores do Estado De Minas Gerais	Geraldino Emílio Jorgelino	31,10%
2882	2016	ALIMENTAR	IPSEMG - Instituto de Previdência dos Servidores do Estado De Minas Gerais	Geraldino Emílio Jorgelino	31,10%
4812	2016	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	Geraldino Emílio Jorgelino	31,10%

EDITAL Nº 01/2019 - ESTADO DE MINAS GERAIS - RESULTADO PARCIAL - DESÁGIO 31,10%

PRECATORIO. Nº	ANO DE VENCIMENTO	NATUREZA DO PRECATORIO	ENTE DEVEDOR	NOME COMPLETO DO CREDOR HABILITANTE	DESÁGIO OFERECIDO(%)
2547	2016	ALIMENTAR	IPSEMG - Instituto de Previdência dos Servidores do Estado De Minas Gerais	Geraldino Emilio Jorgelino	31,10%
2929	2016	ALIMENTAR	IPSEMG - Instituto de Previdência dos Servidores do Estado De Minas Gerais	Geraldino Emilio Jorgelino	31,10%
2551	2016	ALIMENTAR	IPSEMG - Instituto de Previdência dos Servidores do Estado De Minas Gerais	Geraldino Emilio Jorgelino	31,10%
2625	2016	ALIMENTAR	IPSEMG - Instituto de Previdência dos Servidores do Estado De Minas Gerais	Geraldino Emilio Jorgelino	31,10%
2873	2016	ALIMENTAR	IPSEMG - Instituto de Previdência dos Servidores do Estado De Minas Gerais	Geraldino Emilio Jorgelino	31,10%
2629	2016	ALIMENTAR	IPSEMG - Instituto de Previdência dos Servidores do Estado De Minas Gerais	Geraldino Emilio Jorgelino	31,10%
6177	2017	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	Maria Nona Alves da Silveira	31,10%
5399	2017	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	Jussara Azevedo Rodrigues Brasmusse	31,10%
6157	2017	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	Geraldino Emilio Jorgelino	31,10%
6157	2017	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	Geraldino Emilio Jorgelino	31,10%
6158	2017	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	Geraldino Emilio Jorgelino	31,10%
6158	2017	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	Geraldino Emilio Jorgelino	31,10%
5416	2017	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	Geraldino Emilio Jorgelino	31,10%
5504	2017	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	Geraldino Emilio Jorgelino	31,10%
5503	2017	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	Geraldino Emilio Jorgelino	31,10%
5502	2017	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	Geraldino Emilio Jorgelino	31,10%
5521	2017	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	Geraldino Emilio Jorgelino	31,10%
5522	2017	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	Geraldino Emilio Jorgelino	31,10%
6242	2017	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	Geraldino Emilio Jorgelino	31,10%
6239	2017	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	Geraldino Emilio Jorgelino	31,10%
6243	2017	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	Coraci Teixeira de Oliveira Silva	31,10%
3325	2017	ALIMENTAR	IPSEMG - Instituto de Previdência dos Servidores do Estado De Minas Gerais	Geraldino Emilio Jorgelino	31,10%
3325	2017	ALIMENTAR	IPSEMG - Instituto de Previdência dos Servidores do Estado De Minas Gerais	Geraldino Emilio Jorgelino	31,10%
6240	2017	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	Geraldino Emilio Jorgelino	31,10%
6176	2017	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	Geraldino Emilio Jorgelino	31,10%
6180	2017	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	Geraldino Emilio Jorgelino	31,10%
6177	2017	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	Geraldino Emilio Jorgelino	31,10%

EDITAL Nº 01/2019 - ESTADO DE MINAS GERAIS - RESULTADO PARCIAL - DESÁGIO 31,10%

PRECATORIO. Nº	ANO DE VENCIMENTO	NATUREZA DO PRECATORIO	ENTE DEVEDOR	NOME COMPLETO DO CREDOR HABILITANTE	DESÁGIO OFERECIDO(%)
6178	2017	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	Geraldino Emilio Jorgelino	31,10%
6179	2017	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	Geraldino Emilio Jorgelino	31,10%
6243	2017	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	Geraldino Emilio Jorgelino	31,10%
6243	2017	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	Geraldino Emilio Jorgelino	31,10%
5488	2017	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	Geraldino Emilio Jorgelino	31,10%
5693	2017	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	Geraldino Emilio Jorgelino	31,10%
5417	2017	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	Geraldino Emilio Jorgelino	31,10%
5399	2017	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	Geraldino Emilio Jorgelino	31,10%
5398	2017	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	Geraldino Emilio Jorgelino	31,10%
5361	2017	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	Geraldino Emilio Jorgelino	31,10%
3153	2017	ALIMENTAR	IPSEMG - Instituto de Previdência dos Servidores do Estado De Minas Gerais	Geraldino Emilio Jorgelino	31,10%
3323	2017	ALIMENTAR	IPSEMG - Instituto de Previdência dos Servidores do Estado De Minas Gerais	Geraldino Emilio Jorgelino	31,10%
3345	2017	ALIMENTAR	IPSEMG - Instituto de Previdência dos Servidores do Estado De Minas Gerais	Geraldino Emilio Jorgelino	31,10%
6156	2017	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	Geraldino Emilio Jorgelino	31,10%
3154	2017	ALIMENTAR	IPSEMG - Instituto de Previdência dos Servidores do Estado De Minas Gerais	Geraldino Emilio Jorgelino	31,10%
3152	2017	ALIMENTAR	IPSEMG - Instituto de Previdência dos Servidores do Estado De Minas Gerais	Geraldino Emilio Jorgelino	31,10%
3155	2017	ALIMENTAR	IPSEMG - Instituto de Previdência dos Servidores do Estado De Minas Gerais	Geraldino Emilio Jorgelino	31,10%
5416	2017	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	Walter Cipriani Filho	31,10%
5693	2017	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	Solange David Freire de Oliveira	31,10%
6239	2017	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	Rita de Cássia Gomes	31,10%
6178	2017	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	Irene Ferreira Nunes	31,10%
3059	2017	ALIMENTAR	IPSEMG - Instituto de Previdência dos Servidores do Estado De Minas Gerais	Geraldino Emilio Jorgelino	31,10%
6159	2017	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	Geraldino Emilio Jorgelino	31,10%
3019	2017	ALIMENTAR	IPSEMG - Instituto de Previdência dos Servidores do Estado De Minas Gerais	Geraldino Emilio Jorgelino	31,10%
3062	2017	ALIMENTAR	IPSEMG - Instituto de Previdência dos Servidores do Estado De Minas Gerais	Geraldino Emilio Jorgelino	31,10%
3118	2017	ALIMENTAR	IPSEMG - Instituto de Previdência dos Servidores do Estado De Minas Gerais	Geraldino Emilio Jorgelino	31,10%
2982	2017	ALIMENTAR	IPSEMG - Instituto de Previdência dos Servidores do Estado De Minas Gerais	Geraldino Emilio Jorgelino	31,10%

EDITAL Nº 01/2019 - ESTADO DE MINAS GERAIS - RESULTADO PARCIAL - DESÁGIO 31,10%

PRECATORIO. Nº	ANO DE VENCIMENTO	NATUREZA DO PRECATORIO	ENTE DEVEDOR	NOME COMPLETO DO CREDOR HABILITANTE	DESÁGIO OFERECIDO(%)
3262	2017	ALIMENTAR	IPSEMG - Instituto de Previdência dos Servidores do Estado De Minas Gerais	Geraldino Emilio Jorgelino	31,10%
5517	2017	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	Geraldino Emilio Jorgelino	31,10%
3071	2017	ALIMENTAR	IPSEMG - Instituto de Previdência dos Servidores do Estado De Minas Gerais	Geraldino Emilio Jorgelino	31,10%
3263	2017	ALIMENTAR	IPSEMG - Instituto de Previdência dos Servidores do Estado De Minas Gerais	Geraldino Emilio Jorgelino	31,10%
3348	2017	ALIMENTAR	IPSEMG - Instituto de Previdência dos Servidores do Estado De Minas Gerais	Elza Machado Vianna	31,10%
5461	2017	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	Geraldino Emilio Jorgelino	31,10%
3324	2017	ALIMENTAR	IPSEMG - Instituto de Previdência dos Servidores do Estado De Minas Gerais	Geraldino Emilio Jorgelino	31,10%
3109	2017	ALIMENTAR	IPSEMG - Instituto de Previdência dos Servidores do Estado De Minas Gerais	Geraldino Emilio Jorgelino	31,10%
5902	2017	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	Geraldino Emilio Jorgelino	31,10%
6238	2017	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	Geraldino Emilio Jorgelino	31,10%
6236	2017	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	Geraldino Emilio Jorgelino	31,10%
3348	2017	ALIMENTAR	IPSEMG - Instituto de Previdência dos Servidores do Estado De Minas Gerais	Geraldino Emilio Jorgelino	31,10%
5460	2017	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	Geraldino Emilio Jorgelino	31,10%
6237	2017	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	Geraldino Emilio Jorgelino	31,10%
5459	2017	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	Geraldino Emilio Jorgelino	31,10%
5458	2017	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	Geraldino Emilio Jorgelino	31,10%
2982	2017	ALIMENTAR	IPSEMG - Instituto de Previdência dos Servidores do Estado De Minas Gerais	Marília Maurício de Oliveira	31,10%
5922	2017	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	Geraldino Emilio Jorgelino	31,10%
3200	2017	ALIMENTAR	IPSEMG - Instituto de Previdência dos Servidores do Estado De Minas Gerais	Geraldino Emilio Jorgelino	31,10%
3200	2017	ALIMENTAR	IPSEMG - Instituto de Previdência dos Servidores do Estado De Minas Gerais	Maria Alves Ventura	31,10%
3026	2017	ALIMENTAR	IPSEMG - Instituto de Previdência dos Servidores do Estado De Minas Gerais	Geraldino Emilio Jorgelino	31,10%
3026	2017	ALIMENTAR	IPSEMG - Instituto de Previdência dos Servidores do Estado De Minas Gerais	Maria de Fátima Vieira de Carvalho	31,10%
6155	2017	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	Geraldino Emilio Jorgelino	31,10%
3294	2017	ALIMENTAR	IPSEMG - Instituto de Previdência dos Servidores do Estado De Minas Gerais	Geraldino Emilio Jorgelino	31,10%
3110	2017	ALIMENTAR	IPSEMG - Instituto de Previdência dos Servidores do Estado De Minas Gerais	Geraldino Emilio Jorgelino	31,10%
5457	2017	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	Geraldino Emilio Jorgelino	31,10%
3060	2017	ALIMENTAR	IPSEMG - Instituto de Previdência dos Servidores do Estado De Minas Gerais	Geraldino Emilio Jorgelino	31,10%

EDITAL Nº 01/2019 - ESTADO DE MINAS GERAIS - RESULTADO PARCIAL - DESÁGIO 31,10%

PRECATORIO. Nº	ANO DE VENCIMENTO	NATUREZA DO PRECATORIO	ENTE DEVEDOR	NOME COMPLETO DO CREDOR HABILITANTE	DESÁGIO OFERECIDO(%)
3072	2017	ALIMENTAR	IPSEMG - Instituto de Previdência dos Servidores do Estado De Minas Gerais	Geraldino Emilio Jorgelino	31,10%
3488	2018	ALIMENTAR	IPSEMG - Instituto de Previdência dos Servidores do Estado De Minas Gerais	Enedina Procópio de Oliveira Faria	31,10%
6795	2018	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	Geraldino Emilio Jorgelino	31,10%
6449	2018	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	Geraldino Emilio Jorgelino	31,10%
6476	2018	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	Geraldino Emilio Jorgelino	31,10%
6477	2018	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	Geraldino Emilio Jorgelino	31,10%
6561	2018	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	Geraldino Emilio Jorgelino	31,10%
6610	2018	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	Geraldino Emilio Jorgelino	31,10%
3414	2018	ALIMENTAR	IPSEMG - Instituto de Previdência dos Servidores do Estado De Minas Gerais	Geraldino Emilio Jorgelino	31,10%
6621	2018	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	Ana Augusta Montandon Capuzzo	31,10%
3568	2018	ALIMENTAR	IPSEMG - Instituto de Previdência dos Servidores do Estado De Minas Gerais	Geraldino Emilio Jorgelino	31,10%
3420	2018	ALIMENTAR	IPSEMG - Instituto de Previdência dos Servidores do Estado De Minas Gerais	Geraldino Emilio Jorgelino	31,10%
3550	2018	ALIMENTAR	IPSEMG - Instituto de Previdência dos Servidores do Estado De Minas Gerais	Geraldino Emilio Jorgelino	31,10%
3544	2018	ALIMENTAR	IPSEMG - Instituto de Previdência dos Servidores do Estado De Minas Gerais	Geraldino Emilio Jorgelino	31,10%
3410	2018	ALIMENTAR	IPSEMG - Instituto de Previdência dos Servidores do Estado De Minas Gerais	Geraldino Emilio Jorgelino	31,10%
3411	2018	ALIMENTAR	IPSEMG - Instituto de Previdência dos Servidores do Estado De Minas Gerais	Geraldino Emilio Jorgelino	31,10%
3413	2018	ALIMENTAR	IPSEMG - Instituto de Previdência dos Servidores do Estado De Minas Gerais	Geraldino Emilio Jorgelino	31,10%
6476	2018	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	Marlene Caproni Nogueira	31,10%
6610	2018	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	Solange Neves	31,10%
3487	2018	ALIMENTAR	IPSEMG - Instituto de Previdência dos Servidores do Estado De Minas Gerais	Geraldino Emilio Jorgelino	31,10%
3545	2018	ALIMENTAR	IPSEMG - Instituto de Previdência dos Servidores do Estado De Minas Gerais	Geraldino Emilio Jorgelino	31,10%
6794	2018	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	Geraldino Emilio Jorgelino	31,10%
3546	2018	ALIMENTAR	IPSEMG - Instituto de Previdência dos Servidores do Estado De Minas Gerais	Geraldino Emilio Jorgelino	31,10%
3589	2018	ALIMENTAR	IPSEMG - Instituto de Previdência dos Servidores do Estado De Minas Gerais	Geraldino Emilio Jorgelino	31,10%
3587	2018	ALIMENTAR	IPSEMG - Instituto de Previdência dos Servidores do Estado De Minas Gerais	Geraldino Emilio Jorgelino	31,10%
3548	2018	ALIMENTAR	IPSEMG - Instituto de Previdência dos Servidores do Estado De Minas Gerais	Geraldino Emilio Jorgelino	31,10%
3557	2018	ALIMENTAR	IPSEMG - Instituto de Previdência dos Servidores do Estado De Minas Gerais	Geraldino Emilio Jorgelino	31,10%

EDITAL Nº 01/2019 - ESTADO DE MINAS GERAIS - RESULTADO PARCIAL - DESÁGIO 31,10%

PRECATORIO. Nº	ANO DE VENCIMENTO	NATUREZA DO PRECATORIO	ENTE DEVEDOR	NOME COMPLETO DO CREDOR HABILITANTE	DESÁGIO OFERECIDO(%)
3415	2018	ALIMENTAR	IPSEMG - Instituto de Previdência dos Servidores do Estado De Minas Gerais	Rita do Carmo Pinto	31,10%
6794	2018	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	Marília Matos	31,10%
6444	2018	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	Geraldino Emilio Jorgelino	31,10%
3567	2018	ALIMENTAR	IPSEMG - Instituto de Previdência dos Servidores do Estado De Minas Gerais	Geraldino Emilio Jorgelino	31,10%
6572	2018	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	Geraldino Emilio Jorgelino	31,10%
3415	2018	ALIMENTAR	IPSEMG - Instituto de Previdência dos Servidores do Estado De Minas Gerais	Geraldino Emilio Jorgelino	31,10%
6562	2018	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	Geraldino Emilio Jorgelino	31,10%
3488	2018	ALIMENTAR	IPSEMG - Instituto de Previdência dos Servidores do Estado De Minas Gerais	Geraldino Emilio Jorgelino	31,10%
3528	2018	ALIMENTAR	IPSEMG - Instituto de Previdência dos Servidores do Estado De Minas Gerais	Geraldino Emilio Jorgelino	31,10%
3417	2018	ALIMENTAR	IPSEMG - Instituto de Previdência dos Servidores do Estado De Minas Gerais	Geraldino Emilio Jorgelino	31,10%
6621	2018	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	Geraldino Emilio Jorgelino	31,10%
6622	2018	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	Geraldino Emilio Jorgelino	31,10%
6625	2018	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	Geraldino Emilio Jorgelino	31,10%
6624	2018	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	Geraldino Emilio Jorgelino	31,10%
3574	2018	ALIMENTAR	IPSEMG - Instituto de Previdência dos Servidores do Estado De Minas Gerais	Geraldino Emilio Jorgelino	31,10%
6622	2018	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	Maria Elizena Augusta Montandon Drummond	31,10%
6625	2018	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	José Augusto Montandon Neto	31,10%
6624	2018	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	Avenor Augusto Montandon	31,10%
3502	2018	ALIMENTAR	IPSEMG - Instituto de Previdência dos Servidores do Estado De Minas Gerais	Geraldino Emilio Jorgelino	31,10%
6710	2018	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	Geraldino Emilio Jorgelino	31,10%
6623	2018	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	Geraldino Emilio Jorgelino	31,10%
6623	2018	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	Sancho Augusto Montandon	31,10%
6627	2018	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	Geraldino Emilio Jorgelino	31,10%
6627	2018	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	Olivia Drummond Araújo	31,10%
6626	2018	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	Geraldino Emilio Jorgelino	31,10%
3462	2018	ALIMENTAR	IPSEMG - Instituto de Previdência dos Servidores do Estado De Minas Gerais	Geraldino Emilio Jorgelino	31,10%
6459	2018	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	Geraldino Emilio Jorgelino	31,10%

EDITAL Nº 01/2019 - ESTADO DE MINAS GERAIS - RESULTADO PARCIAL - DESÁGIO 31,10%

PRECATORIO. Nº	ANO DE VENCIMENTO	NATUREZA DO PRECATORIO	ENTE DEVEDOR	NOME COMPLETO DO CREDOR HABILITANTE	DESÁGIO OFERECIDO(%)
6609	2018	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	Geraldino Emilio Jorgelino	31,10%
6606	2018	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	Geraldino Emilio Jorgelino	31,10%
3549	2018	ALIMENTAR	IPSEMG - Instituto de Previdência dos Servidores do Estado De Minas Gerais	Geraldino Emilio Jorgelino	31,10%
6618	2018	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	Geraldino Emilio Jorgelino	31,10%
6620	2018	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	Geraldino Emilio Jorgelino	31,10%
6619	2018	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	Geraldino Emilio Jorgelino	31,10%
7188	2019	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	Elza Viana Beluco	31,10%
3677	2019	ALIMENTAR	IPSEMG - Instituto de Previdência dos Servidores do Estado De Minas Gerais	Geraldino Emilio Jorgelino	31,10%
7386	2019	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	Geraldino Emilio Jorgelino	31,10%
7540	2019	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	Geraldino Emilio Jorgelino	31,10%
7187	2019	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	Geraldino Emilio Jorgelino	31,10%
7444	2019	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	Geraldino Emilio Jorgelino	31,10%
4083	2019	ALIMENTAR	IPSEMG - Instituto de Previdência dos Servidores do Estado De Minas Gerais	Geraldino Emilio Jorgelino	31,10%
3840	2019	ALIMENTAR	IPSEMG - Instituto de Previdência dos Servidores do Estado De Minas Gerais	Rosa Alice de Siqueira	31,10%
3782	2019	ALIMENTAR	IPSEMG - Instituto de Previdência dos Servidores do Estado De Minas Gerais	Geraldino Emilio Jorgelino	31,10%
3919	2019	ALIMENTAR	IPSEMG - Instituto de Previdência dos Servidores do Estado De Minas Gerais	Geraldino Emilio Jorgelino	31,10%
3752	2019	ALIMENTAR	IPSEMG - Instituto de Previdência dos Servidores do Estado De Minas Gerais	Geraldino Emilio Jorgelino	31,10%
3817	2019	ALIMENTAR	IPSEMG - Instituto de Previdência dos Servidores do Estado De Minas Gerais	Geraldino Emilio Jorgelino	31,10%
3816	2019	ALIMENTAR	IPSEMG - Instituto de Previdência dos Servidores do Estado De Minas Gerais	Geraldino Emilio Jorgelino	31,10%
3773	2019	ALIMENTAR	IPSEMG - Instituto de Previdência dos Servidores do Estado De Minas Gerais	Geraldino Emilio Jorgelino	31,10%
3779	2019	ALIMENTAR	IPSEMG - Instituto de Previdência dos Servidores do Estado De Minas Gerais	Geraldino Emilio Jorgelino	31,10%
7115	2019	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	Geraldino Emilio Jorgelino	31,10%
7116	2019	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	Geraldino Emilio Jorgelino	31,10%
7117	2019	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	Geraldino Emilio Jorgelino	31,10%
3854	2019	ALIMENTAR	IPSEMG - Instituto de Previdência dos Servidores do Estado De Minas Gerais	Geraldino Emilio Jorgelino	31,10%
3853	2019	ALIMENTAR	IPSEMG - Instituto de Previdência dos Servidores do Estado De Minas Gerais	Geraldino Emilio Jorgelino	31,10%
3852	2019	ALIMENTAR	IPSEMG - Instituto de Previdência dos Servidores do Estado De Minas Gerais	Geraldino Emilio Jorgelino	31,10%

EDITAL Nº 01/2019 - ESTADO DE MINAS GERAIS - RESULTADO PARCIAL - DESÁGIO 31,10%

PRECATORIO. Nº	ANO DE VENCIMENTO	NATUREZA DO PRECATORIO	ENTE DEVEDOR	NOME COMPLETO DO CREDOR HABILITANTE	DESÁGIO OFERECIDO(%)
3774	2019	ALIMENTAR	IPSEMG - Instituto de Previdência dos Servidores do Estado De Minas Gerais	Geraldino Emilio Jorgelino	31,10%
3959	2019	ALIMENTAR	IPSEMG - Instituto de Previdência dos Servidores do Estado De Minas Gerais	Geraldino Emilio Jorgelino	31,10%
3960	2019	ALIMENTAR	IPSEMG - Instituto de Previdência dos Servidores do Estado De Minas Gerais	Geraldino Emilio Jorgelino	31,10%
3958	2019	ALIMENTAR	IPSEMG - Instituto de Previdência dos Servidores do Estado De Minas Gerais	Geraldino Emilio Jorgelino	31,10%
3962	2019	ALIMENTAR	IPSEMG - Instituto de Previdência dos Servidores do Estado De Minas Gerais	Geraldino Emilio Jorgelino	31,10%
3840	2019	ALIMENTAR	IPSEMG - Instituto de Previdência dos Servidores do Estado De Minas Gerais	Geraldino Emilio Jorgelino	31,10%
3839	2019	ALIMENTAR	IPSEMG - Instituto de Previdência dos Servidores do Estado De Minas Gerais	Geraldino Emilio Jorgelino	31,10%
3838	2019	ALIMENTAR	IPSEMG - Instituto de Previdência dos Servidores do Estado De Minas Gerais	Geraldino Emilio Jorgelino	31,10%
3849	2019	ALIMENTAR	IPSEMG - Instituto de Previdência dos Servidores do Estado De Minas Gerais	Geraldino Emilio Jorgelino	31,10%
3855	2019	ALIMENTAR	IPSEMG - Instituto de Previdência dos Servidores do Estado De Minas Gerais	Geraldino Emilio Jorgelino	31,10%
3868	2019	ALIMENTAR	IPSEMG - Instituto de Previdência dos Servidores do Estado De Minas Gerais	Geraldino Emilio Jorgelino	31,10%
2702	2019	ALIMENTAR	IPSM - instituto de Previdência dos Servidores Militares de Minas Gerais	marilene barbosa bandeira de mathias	31,10%
3965	2019	ALIMENTAR	IPSEMG - Instituto de Previdência dos Servidores do Estado De Minas Gerais	MARIA JOSÉ SALLES MALAMUT	31,10%
7443	2019	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	Adail Veloso Guedes	31,10%
3816	2019	ALIMENTAR	IPSEMG - Instituto de Previdência dos Servidores do Estado De Minas Gerais	Maria do Carmo Ferreira Folly	31,10%
3839	2019	ALIMENTAR	IPSEMG - Instituto de Previdência dos Servidores do Estado De Minas Gerais	José Alberto Siqueira	31,10%
3838	2019	ALIMENTAR	IPSEMG - Instituto de Previdência dos Servidores do Estado De Minas Gerais	Ronan Siqueira	31,10%
3855	2019	ALIMENTAR	IPSEMG - Instituto de Previdência dos Servidores do Estado De Minas Gerais	Antônio Egidio Lima Neto	31,10%
6875	2019	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	Terezinha de Jesus de Freitas Silva	31,10%
7446	2019	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	Milca Gonçalves	31,10%
7541	2019	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	Geraldino Emilio Jorgelino	31,10%
7541	2019	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	Maria Augusta Miranda de Resende	31,10%
3826	2019	ALIMENTAR	IPSEMG - Instituto de Previdência dos Servidores do Estado De Minas Gerais	Geraldino Emilio Jorgelino	31,10%
3815	2019	ALIMENTAR	IPSEMG - Instituto de Previdência dos Servidores do Estado De Minas Gerais	Geraldino Emilio Jorgelino	31,10%
3815	2019	ALIMENTAR	IPSEMG - Instituto de Previdência dos Servidores do Estado De Minas Gerais	Maria de Fátima Vieira de Carvalho	31,10%
2703	2019	ALIMENTAR	IPSM - instituto de Previdência dos Servidores Militares de Minas Gerais	Geraldino Emilio Jorgelino	31,10%
2703	2019	ALIMENTAR	IPSM - instituto de Previdência dos Servidores Militares de Minas Gerais	Maria Acássia Floresta Pereira	31,10%

EDITAL Nº 01/2019 - ESTADO DE MINAS GERAIS - RESULTADO PARCIAL - DESÁGIO 31,10%

PRECATORIO. Nº	ANO DE VENCIMENTO	NATUREZA DO PRECATORIO	ENTE DEVEDOR	NOME COMPLETO DO CREDOR HABILITANTE	DESÁGIO OFERECIDO(%)
3753	2019	ALIMENTAR	IPSEMG - Instituto de Previdência dos Servidores do Estado De Minas Gerais	Geraldino Emilio Jorgelino	31,10%
3775	2019	ALIMENTAR	IPSEMG - Instituto de Previdência dos Servidores do Estado De Minas Gerais	Geraldino Emilio Jorgelino	31,10%
7246	2019	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	Geraldino Emilio Jorgelino	31,10%
3777	2019	ALIMENTAR	IPSEMG - Instituto de Previdência dos Servidores do Estado De Minas Gerais	Geraldino Emilio Jorgelino	31,10%
3769	2019	ALIMENTAR	IPSEMG - Instituto de Previdência dos Servidores do Estado De Minas Gerais	Geraldino Emilio Jorgelino	31,10%
3692	2019	ALIMENTAR	IPSEMG - Instituto de Previdência dos Servidores do Estado De Minas Gerais	Geraldino Emilio Jorgelino	31,10%
3780	2019	ALIMENTAR	IPSEMG - Instituto de Previdência dos Servidores do Estado De Minas Gerais	Geraldino Emilio Jorgelino	31,10%
3781	2019	ALIMENTAR	IPSEMG - Instituto de Previdência dos Servidores do Estado De Minas Gerais	Geraldino Emilio Jorgelino	31,10%
3772	2019	ALIMENTAR	IPSEMG - Instituto de Previdência dos Servidores do Estado De Minas Gerais	Geraldino Emilio Jorgelino	31,10%
3784	2019	ALIMENTAR	IPSEMG - Instituto de Previdência dos Servidores do Estado De Minas Gerais	Geraldino Emilio Jorgelino	31,10%
3851	2019	ALIMENTAR	IPSEMG - Instituto de Previdência dos Servidores do Estado De Minas Gerais	Geraldino Emilio Jorgelino	31,10%
3850	2019	ALIMENTAR	IPSEMG - Instituto de Previdência dos Servidores do Estado De Minas Gerais	Geraldino Emilio Jorgelino	31,10%
3785	2019	ALIMENTAR	IPSEMG - Instituto de Previdência dos Servidores do Estado De Minas Gerais	Geraldino Emilio Jorgelino	31,10%
7447	2019	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	Geraldino Emilio Jorgelino	31,10%
3963	2019	ALIMENTAR	IPSEMG - Instituto de Previdência dos Servidores do Estado De Minas Gerais	Geraldino Emilio Jorgelino	31,10%
3961	2019	ALIMENTAR	IPSEMG - Instituto de Previdência dos Servidores do Estado De Minas Gerais	Geraldino Emilio Jorgelino	31,10%
3679	2019	ALIMENTAR	IPSEMG - Instituto de Previdência dos Servidores do Estado De Minas Gerais	Geraldino Emilio Jorgelino	31,10%
3776	2019	ALIMENTAR	IPSEMG - Instituto de Previdência dos Servidores do Estado De Minas Gerais	Geraldino Emilio Jorgelino	31,10%
3886	2019	ALIMENTAR	IPSEMG - Instituto de Previdência dos Servidores do Estado De Minas Gerais	Geraldino Emilio Jorgelino	31,10%
3778	2019	ALIMENTAR	IPSEMG - Instituto de Previdência dos Servidores do Estado De Minas Gerais	Geraldino Emilio Jorgelino	31,10%
4073	2019	ALIMENTAR	IPSEMG - Instituto de Previdência dos Servidores do Estado De Minas Gerais	Geraldino Emilio Jorgelino	31,10%
3841	2019	ALIMENTAR	IPSEMG - Instituto de Previdência dos Servidores do Estado De Minas Gerais	Geraldino Emilio Jorgelino	31,10%
3848	2019	ALIMENTAR	IPSEMG - Instituto de Previdência dos Servidores do Estado De Minas Gerais	Geraldino Emilio Jorgelino	31,10%
3786	2019	ALIMENTAR	IPSEMG - Instituto de Previdência dos Servidores do Estado De Minas Gerais	GERALDINO EMÍLIO JORGELINO	31,10%
1437	2008	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	Luiz Henrique Araújo Rocha	31,10%
998	2009	ALIMENTAR	IPSEMG - Instituto de Previdência dos Servidores do Estado De Minas Gerais	Sérgio José Antunes Xavier	31,10%
998	2009	ALIMENTAR	IPSEMG - Instituto de Previdência dos Servidores do Estado De Minas Gerais	Luiz Eduardo Antunes Xavier	31,10%

EDITAL Nº 01/2019 - ESTADO DE MINAS GERAIS - RESULTADO PARCIAL - DESÁGIO 31,10%

PRECATORIO. Nº	ANO DE VENCIMENTO	NATUREZA DO PRECATORIO	ENTE DEVEDOR	NOME COMPLETO DO CREDOR HABILITANTE	DESÁGIO OFERECIDO(%)
1435	2013	ALIMENTAR	IPSEMG - Instituto de Previdência dos Servidores do Estado De Minas Gerais	CAMATTA & GONÇALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS - EPP	31,10%
4340	2015	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	Natália Salgado Cardoso dos Santos	31,10%
4308	2015	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	Lívia Salgado Cardoso dos Santos	31,10%
4337	2015	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	Igor Salgado Cardoso dos Santos	31,10%
4341	2015	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	Vladimir Henrique Silva Salgado	31,10%
2882	2016	ALIMENTAR	IPSEMG - Instituto de Previdência dos Servidores do Estado De Minas Gerais	Rafael de Carvalho Fernandes	31,10%
2882	2016	ALIMENTAR	IPSEMG - Instituto de Previdência dos Servidores do Estado De Minas Gerais	Daniel Carvalho Assis	31,10%
2882	2016	ALIMENTAR	IPSEMG - Instituto de Previdência dos Servidores do Estado De Minas Gerais	Ana Cláudia Carvalho Assis	31,10%
4731	2016	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	Fadaian Chagas Carvalho	31,10%
4708	2016	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	Fadaian Chagas Carvalho	31,10%
2673	2016	ALIMENTAR	IPSEMG - Instituto de Previdência dos Servidores do Estado De Minas Gerais	Mayra Oliveira Durães	31,10%
4704	2016	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	Fadaian chagas Carvalho	31,10%
5018	2016	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	Fadaian Chagas Carvalho	31,10%
5012	2016	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	Fadaian Chagas Carvalho	31,10%
5016	2016	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	Fadaian Chagas Carvalho	31,10%
5043	2016	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	Fadaian Chagas Carvalho	31,10%
5064	2016	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	Fadaian Chagas Carvalho	31,10%
5045	2016	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	Fadaian Chagas Carvalho	31,10%
2536	2016	ALIMENTAR	IPSEMG - Instituto de Previdência dos Servidores do Estado De Minas Gerais	Fadaian Chagas Carvalho	31,10%
5015	2016	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	Antônio Bittencourt Lopes	31,10%
5045	2016	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	Cibele Leite Bontempo	31,10%
5013	2016	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	Fadaian Chagas Carvalho	31,10%
2882	2016	ALIMENTAR	IPSEMG - Instituto de Previdência dos Servidores do Estado De Minas Gerais	Fadaian Chagas Carvalho	31,10%
4812	2016	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	Fadaian Chagas Carvalho	31,10%
2547	2016	ALIMENTAR	IPSEMG - Instituto de Previdência dos Servidores do Estado De Minas Gerais	Fadaian Chagas Carvalho	31,10%
5015	2016	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	José Cláudio Bittencourt Lopes	31,10%
5015	2016	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	Maria da Conceição Bittencourt Lopes Viana	31,10%

EDITAL Nº 01/2019 - ESTADO DE MINAS GERAIS - RESULTADO PARCIAL - DESÁGIO 31,10%

PRECATORIO. Nº	ANO DE VENCIMENTO	NATUREZA DO PRECATORIO	ENTE DEVEDOR	NOME COMPLETO DO CREDOR HABILITANTE	DESÁGIO OFERECIDO(%)
2551	2016	ALIMENTAR	IPSEMG - Instituto de Previdência dos Servidores do Estado De Minas Gerais	Fadaian Chagas Carvalho	31,10%
2873	2016	ALIMENTAR	IPSEMG - Instituto de Previdência dos Servidores do Estado De Minas Gerais	Carlos Alberto Egídio Gomes	31,10%
6242	2017	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	Simone Franco Martins	31,10%
6157	2017	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	Fadaian Chagas Carvalho	31,10%
6158	2017	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	Fadaian Chagas Carvalho	31,10%
5416	2017	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	Fadaian Chagas Carvalho	31,10%
5504	2017	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	Fadaian Chagas Carvalho	31,10%
5503	2017	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	Fadaian Chagas Carvalho	31,10%
5502	2017	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	Fadaian Chagas Carvalho	31,10%
5521	2017	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	Fadaian Chagas Carvalho	31,10%
5522	2017	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	Fadaian Chagas Carvalho	31,10%
6242	2017	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	Fadaian Chagas Carvalho	31,10%
6239	2017	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	Fadaian Chagas Carvalho	31,10%
888	2017	ALIMENTAR	DER/MG - Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais	CAMATTA & GONÇALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS - EPP	31,10%
6240	2017	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	Fadaian Chagas Carvalho	31,10%
6176	2017	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	Fadaian Chagas Carvalho	31,10%
6180	2017	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	Fadaian Chagas Carvalho	31,10%
6177	2017	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	Fadaian Chagas Carvalho	31,10%
6178	2017	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	Fadaian Chagas Carvalho	31,10%
6179	2017	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	Fadaian Chagas Carvalho	31,10%
6243	2017	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	Fadaian Chagas Carvalho	31,10%
6243	2017	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	Fadaian Chagas Carvalho	31,10%
3347	2017	ALIMENTAR	IPSEMG - Instituto de Previdência dos Servidores do Estado De Minas Gerais	Fadaian Chagas Carvalho	31,10%
6156	2017	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	Fadaian Chagas Carvalho	31,10%
3154	2017	ALIMENTAR	IPSEMG - Instituto de Previdência dos Servidores do Estado De Minas Gerais	Fadaian Chagas Carvalho	31,10%
3152	2017	ALIMENTAR	IPSEMG - Instituto de Previdência dos Servidores do Estado De Minas Gerais	Fadaian Chagas Carvalho	31,10%
3155	2017	ALIMENTAR	IPSEMG - Instituto de Previdência dos Servidores do Estado De Minas Gerais	Fadaian Chagas Carvalho	31,10%

EDITAL Nº 01/2019 - ESTADO DE MINAS GERAIS - RESULTADO PARCIAL - DESÁGIO 31,10%

PRECATORIO. Nº	ANO DE VENCIMENTO	NATUREZA DO PRECATORIO	ENTE DEVEDOR	NOME COMPLETO DO CREDOR HABILITANTE	DESÁGIO OFERECIDO(%)
6179	2017	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	Dermeval Santos Silva Neto	31,10%
5502	2017	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	Maria do Carmo Gontijo Alves Campos	31,10%
6176	2017	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	Salet Aparecida Silva Araújo	31,10%
6159	2017	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	Fadaian Chagas Carvalho	31,10%
2998	2017	ALIMENTAR	IPSEMG - Instituto de Previdência dos Servidores do Estado De Minas Gerais	Egídio e Jorgelino Sociedade de Advogados	31,10%
3324	2017	ALIMENTAR	IPSEMG - Instituto de Previdência dos Servidores do Estado De Minas Gerais	Fadaian Chagas Carvalho	31,10%
6238	2017	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	Fadaian Chagas Carvalho	31,10%
6236	2017	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	Fadaian Chagas Carvalho	31,10%
6237	2017	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	Fadaian Chagas Carvalho	31,10%
3062	2017	ALIMENTAR	IPSEMG - Instituto de Previdência dos Servidores do Estado De Minas Gerais	Larissa Cristina Nunes de Souza	31,10%
3062	2017	ALIMENTAR	IPSEMG - Instituto de Previdência dos Servidores do Estado De Minas Gerais	Lucas Henrique Nunes de Souza	31,10%
5922	2017	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	Fadaian Chagas Carvalho	31,10%
5922	2017	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	Maria Lícia Ferreira Tavares	31,10%
6155	2017	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	Fadaian Chagas Carvalho	31,10%
3294	2017	ALIMENTAR	IPSEMG - Instituto de Previdência dos Servidores do Estado De Minas Gerais	Fadaian Chagas Carvalho	31,10%
3574	2018	ALIMENTAR	IPSEMG - Instituto de Previdência dos Servidores do Estado De Minas Gerais	Sandra Elisa Assis dos Reis	31,10%
6795	2018	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	Fadaian Chagas Carvalho	31,10%
6449	2018	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	Fadaian Chagas Carvalho	31,10%
3487	2018	ALIMENTAR	IPSEMG - Instituto de Previdência dos Servidores do Estado De Minas Gerais	Pedro Paulo Fernandes Oliveira	31,10%
3415	2018	ALIMENTAR	IPSEMG - Instituto de Previdência dos Servidores do Estado De Minas Gerais	Diego de Castro Paula Pinto	31,10%
3414	2018	ALIMENTAR	IPSEMG - Instituto de Previdência dos Servidores do Estado De Minas Gerais	Júlio Márcio Mangia Felisalle	31,10%
6449	2018	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	Maria Cirley de Oliveira Curi	31,10%
3415	2018	ALIMENTAR	IPSEMG - Instituto de Previdência dos Servidores do Estado De Minas Gerais	Silvana Saraiva Pinto	31,10%
6444	2018	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	Luis Felipe Araújo Ribeiro Poggiali Gasparoni	31,10%
6444	2018	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	Fadaian Chagas Carvalho	31,10%
6572	2018	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	Fadaian Chagas Carvalho	31,10%
6562	2018	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	Fadaian Chagas Carvalho	31,10%

EDITAL Nº 01/2019 - ESTADO DE MINAS GERAIS - RESULTADO PARCIAL - DESÁGIO 31,10%

PRECATORIO. Nº	ANO DE VENCIMENTO	NATUREZA DO PRECATORIO	ENTE DEVEDOR	NOME COMPLETO DO CREDOR HABILITANTE	DESÁGIO OFERECIDO(%)
3528	2018	ALIMENTAR	IPSEMG - Instituto de Previdência dos Servidores do Estado De Minas Gerais	Fadaian Chagas Carvalho	31,10%
3550	2018	ALIMENTAR	IPSEMG - Instituto de Previdência dos Servidores do Estado De Minas Gerais	Stefânia da Silva Barra de Souza	31,10%
3502	2018	ALIMENTAR	IPSEMG - Instituto de Previdência dos Servidores do Estado De Minas Gerais	Lúcia Helena Rodrigues	31,10%
6459	2018	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	Amanda Alauk Martins	31,10%
3774	2019	ALIMENTAR	IPSEMG - Instituto de Previdência dos Servidores do Estado De Minas Gerais	João Paulo Faria de Brito	31,10%
3919	2019	ALIMENTAR	IPSEMG - Instituto de Previdência dos Servidores do Estado De Minas Gerais	Silvânia Macedo Neves Silva	31,10%
7386	2019	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	Maria Júlia Mendonça Passos	31,10%
7116	2019	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	Ludimila Rodrigues Trambaioli Ranção	31,10%
3826	2019	ALIMENTAR	IPSEMG - Instituto de Previdência dos Servidores do Estado De Minas Gerais	Maria Fernandes Andrez Pinto	31,10%
7374	2019	ALIMENTAR	ESTADO DE MINAS GERAIS	ADILSON MENDES COSTA JUNIOR	31,10%
3764	2014	COMUM	ESTADO DE MINAS GERAIS	Geraldino Emilio Jorgelino	31,10%